



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de janeiro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº020

Caderno Único

Preço: R\$ 6,00

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº15.517**, 06 de janeiro de 2014.  
(Autoria: Professor Teodoro)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Musical Tianguaense - SOMUT, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Tianguá, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº130**, 06 de janeiro de 2014.

**INSITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais de ordem pública e interesse social, sobre direitos, garantias e obrigações aplicáveis na relação tributária do contribuinte com a Administração Tributária do Estado do Ceará.

Art.2º Para efeito das disposições deste Código, contribuinte é a pessoa física ou jurídica, obrigada pelo cumprimento da obrigação tributária, ou ainda, aquele a quem a lei indique como responsável tributário.

Art.3º São objetivos deste Código:

I – promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo, na parceria, visando à justiça fiscal;

II – assegurar ao contribuinte uma relação jurídico-tributária que atenda aos princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva, da equidade na distribuição da carga tributária, da generalidade, da progressividade, da vedação ao confisco, bem como outros princípios explícitos e implícitos consignados na Constituição Federal;

III – zelar pelo cumprimento do contraditório e a ampla defesa dos direitos do contribuinte no processo administrativo tributário, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos da Constituição Federal vigente e da lei que regula o Processo Administrativo Tributário no Estado do Ceará;

IV – zelar pelo regular exercício da fiscalização, nos termos do art.196 do Código Tributário Nacional;

V – assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

VI – assegurar que os tributos estaduais sejam apurados, lançados e recolhidos, na forma e prazos fixados na legislação pertinente.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

**Seção I**

**Dos Direitos do Contribuinte**

Art.4º São direitos assegurados do contribuinte:

I – exigir o documento fiscal em todas as suas aquisições de mercadorias, bens ou serviços, salvo disposição legal;

II – ser atendido com respeito e urbanidade, de forma eficiente e eficaz por servidor fazendário, administradores ou colaboradores, tanto no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda ou fora dela, assegurando-se a razoável duração dos procedimentos ou processos administrativos, conforme o caso, nos termos do inciso LXXVIII do art.5º da Constituição Federal;

III – exigir a identificação do servidor fazendário, por ocasião da execução de qualquer serviço que deva ser prestado pela Secretaria da Fazenda;

IV – ter acesso a dados e informações, pessoais ou econômico-fiscais, que a seu respeito constem em qualquer banco de dados, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, na forma e nos limites estabelecidos em regulamento e na Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011;

V – retificar, completar, esclarecer dados incorretos, incompletos, ou desatualizados nos cadastros mantidos pela Secretaria da Fazenda com os efeitos da espontaneidade, devendo o Órgão Competente providenciar a correção, sem quaisquer ônus ao contribuinte, no prazo de até 10 (dez) dias comunicando ao contribuinte em igual prazo, ressalvada a hipótese de encontrar-se sob Ação Fiscal;

VI – obter certidão sobre atos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de interesse próprio, em poder da Administração Tributária, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VII – participar dos programas de educação fiscal, promovidos pelo Poder Executivo Estadual, na forma disposta em regulamento;

VIII – solicitar a exibição, pelo agente do Fisco, do ato designatório autorizativo de ações fiscais, tais como auditoria, monitoramento, coleta de dados ou quaisquer outros procedimentos determinados pela Administração Tributária, ressalvado o caso de ação fiscal no trânsito de mercadorias, caso em que poderá obter a identificação de que trata o inciso III deste artigo, bem como outros casos que a lei determinar;

IX – receber comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos magnéticos ou eletrônicos entregues à fiscalização ou por elas retidos;

X – recusar-se a prestar informações ou esclarecimentos solicitados verbalmente, ficando obrigado a atendê-los quando requeridos por escrito e devidamente fundamentados, exceto quando se tratar de solicitação realizada em ação fiscal no trânsito de mercadorias;

XI – obter a exclusão de registro de dados incorretos ou obtidos por meios ilícitos, quando devidamente comprovado e mediante requerimento por escrito do interessado ou representante legal;

XII – ser informado acerca dos prazos de pagamento dos valores lançados por meio de Auto de Infração e o percentual referente aos descontos das multas, quando for o caso;

XIII – a efetuar o pagamento do Auto de Infração no prazo estabelecido, bem como, ter assegurado o contraditório e a ampla defesa, em todas as instâncias administrativas, independentemente de depósito prévio;

XIV – comunicar-se com seu advogado ou representante de entidade de classe quando estiver sob ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

XV – ser cientificado, na forma da legislação, da tramitação de processo administrativo-tributário em que seja parte, ter vista dos autos da repartição fiscal e a obter cópias, ou arquivo em meio magnético ou eletrônico, quando solicitados, mediante o custeio da reprodução pelo interessado;

XVI – ter garantido, pela Administração Tributária e seus servidores, o sigilo fiscal de informações obtidas em razão do ofício sobre situação econômica ou financeira do contribuinte, ou de terceiros que com ele se relacionarem e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, executando-se as hipóteses de divulgação previstas nos §§1º, 2º, 3º e seus incisos do art.198 e art.199 do Código Tributário Nacional - CTN;

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**DANILO GURGEL SERPA**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**ALEXANDRE PEREIRA SILVA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES**  
 Secretaria das Cidades  
**CARLO FERRENTINI SAMPAIO**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA**  
 Secretaria da Fazenda  
**JOÃO MARCOS MAIA**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**CIRO FERREIRA GOMES**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SANTIAGO AMARAL FERNANDES**

XVII – exercer, sem qualquer ônus, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos;

XVIII – ter assegurada a espontaneidade no cumprimento das obrigações tributárias, na forma do art.138 do CTN, e na legislação tributária estadual;

XIX – obter esclarecimentos, quando julgar necessário, sobre os resultados apurados pela autoridade fazendária no decorrer da ação fiscal;

XX - É direito do contribuinte depositar administrativamente o valor exigido em razão de auto de infração, com ou sem apreensão de mercadorias, com os descontos previstos no art.127, da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996.

#### Seção II

##### Das Garantias do Contribuinte

Art.5º São Garantias asseguradas ao contribuinte:

I – o recolhimento ou a regularização da obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, observado o disposto no art.138 do CTN;

II – a presunção legal relativa dos atos e fatos jurídicos registrados em livros e documentos contábeis ou fiscais, inclusive eletrônicos, quando regularmente escriturados e registrados na forma da legislação de regência;

III – a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de instância no Contencioso Administrativo Tributário, assegurada, ainda, a participação paritária dos contribuintes na composição das câmaras de julgamento do processo na instância colegiada;

IV - a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito tributário nos termos da legislação tributária, e, na hipótese de Auto de Infração, o pagamento da parte incontroversa, na forma do art.110 da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996;

V – os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, bem como o acesso a linhas oficiais de crédito e a participação em licitações, independentemente da existência de processo administrativo ou judicial pendente, em matéria tributária, sem prejuízo do disposto no art.206 do Código Tributário Nacional, mediante uma das seguintes garantias, sem benefício de ordem:

a) carta de fiança bancária;

b) seguro-garantia;

c) depósito administrativo do montante atualizado, hipótese em que faz cessar a correção monetária e juros de mora;

d) oferecimento de bens em garantia;

VI - a apresentação, pelo órgão competente, na notícia criminis ao Ministério Público sobre a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária, que se fará somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa relativa ao ilícito penal decorrente da supressão ou redução do tributo, de que trata a Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990;

VII - o restabelecimento do direito à espontaneidade, quando decorrido o prazo constante do mandado de Ação Fiscal ou Termo de Início de Fiscalização, sem que se tenha notificado o contribuinte do resultado da Ação fiscal, ou de sua continuidade;

VIII - consumada a prescrição relativa aos créditos tributários e a outros débitos de responsabilidade do contribuinte, as repartições fazendárias, de ofício, excluirão de seus sistemas quaisquer referências a eles, não podendo a Administração Pública impor ao contribuinte obrigações que dela decorra.

#### Seção III

##### Das Obrigações do Contribuinte

Art.6º São obrigações do contribuinte:

I – emitir documentos fiscais por ocasião das operações de saídas ou de entradas, conforme o caso, de mercadorias ou bens e das prestações de serviços, bem como, exigir tais documentos daqueles que devam emití-los;

II – tratar com respeito e urbanidade os servidores da Administração Tributária;

III – identificar-se como titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

IV- providenciar local adequado e seguro em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização, quando solicitado pelo Fisco;

V – cumprir com suas obrigações tributárias, principal e acessórias;

VI – apresentar, quando solicitado pelo agente do fisco, em bom estado de conservação e em ordem cronológica, devidamente protocolizados, no prazo estabelecido na legislação, relação de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, arquivos magnéticos ou eletrônicos e outros documentos ou papéis relativos às suas atividades empresariais;

VII – manter, pelo prazo decadencial de 5 (cinco) anos, sob sua guarda e responsabilidade, livros, documentos, impressos e arquivos magnéticos ou eletrônicos relativos aos registros pertinentes aos tributos

estaduais, observado o disposto no parágrafo único do art.78 da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996;

VIII - manter atualizadas informações cadastrais, e perante a Junta Comercial, bem como as relativas ao estabelecimento, seus titulares, sócios, diretores, contadores, advogados e demais representantes legais;

IX – prestar esclarecimentos e informações, em tempo hábil, às autoridades fazendárias, sobre suas operações ou prestações, quando solicitadas na forma da legislação.

Parágrafo único. Na hipótese de Auto de Infração ser julgado nulo, o prazo de que trata o inciso VII deste artigo, será contado da data em que se tornar definitiva a decisão do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará.

Art.7º Os direitos, garantias e obrigações do contribuinte previstos neste Código, não excluem os decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos, bem como dos atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.8º A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art.9º As leis, regulamentos e demais normas jurídicas que modifiquem matéria tributária indicarão, expressamente, as que estejam sendo revogadas ou alteradas, identificando, com clareza, o assunto, a alteração e o objetivo desta.

§1º Anualmente, até 31 de março, o Chefe do Poder Executivo determinará a consolidação por Decreto da Legislação Vigente, relativa a cada tributo da competência do Estado do Ceará.

§2º As normas tributárias entrarão em vigor no prazo previsto na legislação, observados os princípios constitucionais da anterioridade, da irretroatividade, e, se for o caso, o nonagesimal.

Art.10. As decisões da Administração Tributária serão fundamentadas, ainda que sucintamente, sob pena de nulidade.

Art.11. A consulta escrita efetuada pelo interessado relativa a tributo, que não tenha sido formulada após o início de ação fiscal, deverá ser respondida tempestivamente, na forma disposta em regulamento.

§1º A apresentação de consulta pelo interessado impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

§2º A consulta que tratar de exigência de tributo, se este for considerado devido, não afasta a incidência de correção monetária ou outra forma de atualização e dos demais acréscimos previstos na legislação.

§3º É obrigação da Administração Tributária garantir a prioridade no atendimento de pessoa idosa, nos termos do art.3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art.12. As certidões serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou sem amparo legal.

Art.13. A certidão negativa ou positiva, com efeito negativo, fornecida pela Fazenda Pública Estadual será entregue ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art.14. A Administração Tributária da Secretaria da Fazenda não emitirá ato administrativo autorizando a execução de procedimentos fiscais fundamentados exclusivamente em denúncia anônima, nos seguintes casos:

I - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

II - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de prática de infração.

Art.15. É vedado ao Estado impor restrição à fruição de qualquer benefício ou incentivo fiscal ao contribuinte por motivo de litígio em processo administrativo ou judicial, desde que satisfeitas às garantias previstas na legislação tributária, salvo as exceções previstas na legislação.

Art.16. Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário, até final do julgamento, quando garantido por depósito judicial no valor do crédito total do crédito tributário exigido, ou nos casos de moratória, reclamações e recursos administrativos, concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em ação judicial, e parcelamento, observado o disposto no art.15 desta Lei Complementar.

Art.17. O crédito tributário decorrente de tributos estaduais poderá ser compensado com crédito da mesma espécie, líquido e certo,

do mesmo sujeito passivo, desde que não caiba recurso administrativo e for reconhecido pelo Fisco na forma regulamentar.

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS

Art.18. São passíveis de anulação as exigências administrativas que estabeleçam obrigações não previstas na legislação tributária.

Art.19. É vedado à autoridade administrativa:

I – negar ou restringir ao contribuinte autorização para emissão de documentos fiscais, usando como argumento a existência de débito de obrigação principal ou acessória, salvo aqueles concedidos nos regimes especiais;

II – arbitrar o valor da operação ou prestação de forma discricionária;

III – fazer-se acompanhar de força policial nas ações ou diligências fiscais desenvolvidas junto aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, sem que tenha sofrido qualquer embaraço ou desacato, excetuando-se as demais ações fiscais em que a requisição de força policial é necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, inclusive, desenvolvidas pela fiscalização no trânsito de mercadorias;

IV- divulgar informações às quais deva guardar sigilo;

V – suspender ou cassar inscrição do contribuinte no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, sem motivo fundamentado ou comprovado por agente do Fisco, salvo o disposto na legislação;

VI – recusar-se a se identificar, no exercício de suas funções, quando solicitado;

VII – estabelecer obrigações com base em presunção não prevista na legislação tributária;

VIII – formular exigência que contrarie os princípios e as regras do sistema jurídico e, em especial, da legislação tributária;

IX - impor exigências burocráticas, sem previsão legal ou, fora do âmbito de sua competência;

X - recusar atendimento às petições do contribuinte de forma a restringir-lhe as operações;

XI – impor ao contribuinte a cobrança de débito que não tenha sido devidamente apurado e demonstrado;

XII – inscrever o crédito tributário em dívida ativa ou ajuizar ação executiva fiscal quando souber indevida;

XIII - submeter o contribuinte inadimplente a qualquer tipo de constrangimento ilegal na cobrança de débitos;

XIV – incluir na dívida ativa o sócio como co-responsável pelos débitos tributários da empresa sem a expressa observância do artigo 135, do Código Tributário Nacional.

### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

Art.20. Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CONDECON, órgão de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, objetivando resguardar as prerrogativas inerentes aos contribuintes, instituídas nesta Lei.

§1º Caberá às entidades e ao Poder Público integrantes do CONDECON o seu custeio, de forma proporcional ao número de representantes.

§2º Os integrantes do CONDECON terão o direito de indicar um membro titular e um membro suplente para a respectiva composição.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do CONDECON serão eleitos, na forma de Regimento, pelos componentes do Conselho, observada a alternância de mandato entre os representantes do Poder Público e das entidades de classes.

§4º Nas votações, o presidente terá direito, além do seu voto, ao de desempate.

§5º Os membros do CONDECON não serão remunerados e suas funções são consideradas como serviço público relevante.

Art.21. Integram o CONDECON:

I - a Federação das Associações do Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária do Ceará - FACIC;

II - a Federação do Comércio do Estado do Ceará – FECOMÉRCIO;

III - a Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;

IV - a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC;

V – a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará – OAB-CE;

VI - o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRC-CE;

VII – o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Ceará – SETCARCE;

VIII – a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará – FCDL;



IX - a Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

X – a Procuradoria Geral do Estado – PGE;

XI – a Associação dos Auditores e Fiscais do Estado do Ceará – AUDITECE;

XII – o Sindicato dos Servidores do Grupo TAF do Estado do Ceará – SINTAF-CE;

XIII – o Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará – CONAT;

XIV – o Conselho de Ética da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

XV – a Auditoria Fiscal da Coordenadoria da Administração Tributária – CATRI da Secretaria da Fazenda;

XVI - a fiscalização de mercadorias em trânsito da Secretaria da Fazenda;

XVII - a CATRI da Secretaria da Fazenda na área de Arrecadação;

XVIII – Conselho Regional de Economia do Estado do Ceará – CORECON.

Art.22. São atribuições do CONDECON:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;

II – receber, analisar e dar seguimento às manifestações encaminhadas pelos contribuintes;

III – receber, analisar e responder consultas relativas à política estadual de proteção ao contribuinte ou sugestões encaminhadas pelos contribuintes;

IV – prestar orientação aos contribuintes sobre os seus direitos, garantias e obrigações;

V – informar, conscientizar os contribuintes sobre o tributo e sua função social.

Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, os representantes das entidades mencionadas neste artigo reunir-se-ão para escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CONDECON, bem como para elaborar e aprovar o seu regimento.

Art.23. Constatada infração ao disposto neste Código, o contribuinte poderá apresentar ao CONDECON reclamação devidamente fundamentada.

§1º Julgada procedente a reclamação do contribuinte, o CONDECON, com vistas a coibir novas infrações ao disposto neste Código ou a garantir o direito do contribuinte, representará ao Secretário da Fazenda para as medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classe e associações, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.

#### CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art.24. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.25. O Chefe do Poder Executivo editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.404, de 27 de janeiro de 2014.

#### DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO ESTABELECIDO NA LEI Nº12.478, DE 21 DE JULHO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação que concede tratamento diferenciado às empresas estabelecidas neste Estado, que atendem a condicionamentos de expansão previamente estabelecidos, DECRETA:

Art.1º O tratamento concedido com base na Lei nº12.478, de 21 de julho de 1995, poderá ser prorrogado até 31 de março de 2017, nos termos e condições estabelecidos em Resolução do Conselho Estadual

de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará (CEDIN), desde que o estabelecimento beneficiário:

I – invista, no estabelecimento, valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – comercialize para fora do País pelo menos 20% (vinte por cento) da sua produção;

III – comprove, na data do pedido, a existência de no mínimo 10.000 (dez mil) empregos diretos;

IV – esteja localizado a mais de 100 Km (cem quilômetros) de Fortaleza.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 27 de janeiro 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

### GOVERNADORIA

### CASA CIVIL

**PORTARIA Nº177/2013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JEFERSON CAVALCANTE GALDINO**, que exerce o cargo em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, matrícula nº547219-1-9, da Casa Civil, a **viajar** ao município de Tauá, no período de 08 a 11 de janeiro do ano em curso, a fim de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 3 1/2 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº178/2013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO GERALDO DA SILVA**, que exerce o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, matrícula nº547186-1-6, da Casa Civil, a **viajar** ao município de Crateús, no período de 13 a 14 de janeiro do ano em curso, com a finalidade de fotografar a UPA da cidade de Crateús, concedendo-lhe 1 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe IV, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº179/2013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO GERALDO DA SILVA**, que exerce o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, matrícula nº547186-1-6, da Casa Civil, a **viajar** ao município de Fortim, no dia 17 de janeiro do ano em curso, com a finalidade de fotografar a Adutora da cidade de Fortim, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$32,42 (trinta e dois reais e

quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe IV, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº180/2013** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO GERALDO DA SILVA**, que exerce o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, matrícula nº547186-1-6, da Casa Civil, a **viajar** ao município de Paramoti, no dia 20 de janeiro do ano em curso, com a finalidade de fotografar a Aduutora no distrito de Campos Belo, em Paramoti, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe IV, do anexo I do

Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

### CASAMILITAR

**PORTARIA DE VIAGEM Nº004/2014-CM** - O CORONEL PM, CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2014.

Ronaldo Mota Viana - Ten Cel PM  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR  
Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº004/2014-CM DE 14 DE JANEIRO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Márcio Régis Marques Andrade	Major PM	197.193-1-6	III	15/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Crateús-CE	1/2	77,10	5%	40,48
Antonio Thyago Jataí Cavalcante Castelo	1º Tenente PM	197.199-1-X	III	15 a 16/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Crateús-CE	1 e 1/2	77,10	5%	121,43
Etiênio Rocha da Silva	Soldado PM	197.186-1-1	V	15 a 16/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Crateús-CE	1 e 1/2	61,33	5%	96,60
Argeu de Andrade Leite	Soldado PM	197.185-1-4	V	15 a 16/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Crateús-CE	1 e 1/2	61,33	5%	96,60

\*\*\* \*\*

**PORTARIA DE VIAGEM Nº005/2014-CM** - O CORONEL PM, CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2014.

Ronaldo Mota Viana - Ten Cel PM  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº005/2014-CM DE 15 DE JANEIRO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
João Sérgio Gondim Feitoza	Major PM	197.192-1-9	III	17/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Pedra Branca-CE	1/2	77,10	xxxxx	38,55
Antonio Thyago Jataí Cavalcante Castelo	1º Tenente PM	197.199-1-X	III	16 a 17/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Pedra Branca-CE	1 e 1/2	77,10	xxxxx	115,65
Etiênio Rocha da Silva	Soldado PM	197.186-1-1	V	16 a 17/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Pedra Branca-CE	1 e 1/2	61,33	xxxxx	92,00
Argeu de Andrade Leite	Soldado PM	197.185-1-4	V	16 a 17/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Pedra Branca-CE	1 e 1/2	61,33	xxxxx	92,00

\*\*\* \*\*

**PORTARIA DE VIAGEM Nº006/2014-CM** - O CORONEL PM, CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2014.

Ronaldo Mota Viana - Ten Cel PM  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº006/2014-CM DE 17 DE JANEIRO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
João Sérgio Gondim Feitoza	Major PM	197.192-1-9	III	19 a 20/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Tauá-CE	1 e 1/2	77,10	xxxxx	115,65
Antonio Thyago Jataí Cavalcante Castelo	1º Tenente PM	197.199-1-X	III	19 a 20/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Tauá-CE	1 e 1/2	77,10	xxxxx	115,65

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Márcio Rodrigues Catanho de Sena	Subtenente PM	105.061-1-5	V	19 a 20/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Tauá-CE	1 e 1/2	61,33	xxxx	92,00
Etiênio Rocha da Silva	Soldado PM	197.186-1-1	V	19 a 20/01/2014	A serviço da Casa Militar no município de Tauá-CE	1 e 1/2	61,33	xxxx	92,00

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº016, ANO VI, SÉRIE 3, Página 3, de 23 de janeiro de 2014, que publicou a Portaria de Viagem nº003/2014-CM, em seu Anexo Único. **Onde se lê:** André Rodrigues Bezerra, 2 e 1/2 diárias, valor 77,10, acréscimo xxxxx, valor total 192,75; José Claudio Menezes do Amarante, 2 e 1/2 diárias, valor 61,33, acréscimo xxxx, valor total 153,33. **Leia-se:** André Rodrigues Bezerra, 2 e 1/2 diárias, valor 77,10, acréscimo 5%, valor total 202,39; e José Claudio Menezes do Amarante, 2 e 1/2 diárias, valor 61,33, acréscimo 5%, valor total 161,00. Fortaleza-CE, 24 de janeiro de 2014.

Ronaldo Mota Viana - Ten Cel PM  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

\*\*\* \*\*

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****AVISO DE LICITAÇÃO****ORIGEM METROFOR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130051**

OBJETO: **Serviço de confecção de cancelas em fibra** para uso nas passagens de níveis do Metrô de Fortaleza, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 13.FEV.2014, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO****ORIGEM FUNECE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130068****IG Nº804322000**

OBJETO: **Contratação de serviço para realização dos eventos das solenidades de Colação de Grau** para a FUNECE em Fortaleza e Unidades do Interior, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 13.FEV.2014, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO****ORIGEM SESA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20131122**

OBJETO: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos** para atender pacientes provenientes de Mandado Judicial, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1122/2013, até o dia 14.FEV.2014, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO****ORIGEM SESA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20131123**

OBJETO: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos** para atender pacientes provenientes de Mandado Judicial, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1123/2013, até o dia 14.FEV.2014, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO****ORIGEM SESA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20131151**

OBJETO: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Kit Padrão de Equipamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1151/2013, até o dia 14.FEV.2014, às 10h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Marcos Henrique Cabral Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO****ORIGEM SEFAZ****PREGÃO ELETRÔNICO 20140003****IG Nº804348000**

OBJETO: **Serviço de manutenção corretiva em 01 (uma) central microprocessada da porta automática, fabricante Vipdoor, incluindo fornecimento e instalação de 01 (um) sensor radar, limpeza e lubrificação**, instalada no Edifício SEFAZ I, localizada na Av. Alberto Nepomuceno, 02, Centro, Fortaleza/CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 13.FEV.2014, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO****ORIGEM EMATERCE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130007****IG Nº802482000**

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de material de consumo. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 12.FEV.2014 às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.

Alexandre Fontenele Bizerril  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO****ORIGEM SOHIDRA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130012****IG Nº787400000**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a



**REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de materiais diversos para serem utilizados pelas equipes, na manutenção de poços tubulares, dessalinizadores e chafarizes, em diversas comunidades do Interior do Estado. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 13.FEV.2014 às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM ESP/CE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130026  
IG Nº802206000**

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – ESP, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades dos cursos técnicos em aulas práticas que são desenvolvidas pela Diretoria de Educação Profissional em Saúde. MOTIVO: Correção de Lançamento no Sistema [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 13.FEV.2014 às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM CAGECE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2012 0243**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2012 0243, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de toners e cartuchos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – Termo de Referência deste edital. Tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS**: J MIRANDA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.ME com o grupo 01 com valor total de R\$139.089,00; PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.ME, com o grupo 02 com valor total de R\$39.400,00 e grupo 04 com valor total de R\$41.568,00 e grupo 07 com o valor total de R\$169.117,55; DISTRI SUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA com o item 99 com valor total de R\$2.850,00; Adjudicado em 01/08/2013 às 07h:33min, e homologado em 20/09/2013 às 16h:54min. Restaram fracassados os grupos 03,05,06 e 08 totalizando R\$997.953,15. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Marcos Henrique Cabral Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM PMCE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130013**

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE, por intermédio do Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº20130013, cujo objeto é Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de diversas “marcas e modelos”, com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, para a frota de veículos da Polícia Militar do Ceará, tendo como **vencedoras** as seguintes **EMPRESAS**: PNEUS CANTEIROS LTDA, Grupo 02, no valor de R\$1.183.350,96 (Hum milhão cento e oitenta e três mil trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), descontos ofertados: Peças 5,50%, Mão-de-obra 8,50%, Reboque 3,00%; Grupo 7, no valor de R\$417.653,28 (Quatrocentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos), descontos ofertados: Peças 10,60%, Mão-de-obra 12,20%, Reboque 10,60%; MOTOR NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, Grupo 4, no valor de R\$2.041.860,47 (Dois milhões quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), descontos ofertados: Peças 50,50%, Mão-de-obra 86,10%, Reboque 99,99%; AUTO PEÇAS E TINTAS PALHANO E MOTA LTDA-ME, Grupo 5, no valor

de R\$649.682,88 (Seiscentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), descontos ofertados: Peças 7,30%, Mão-de-obra 15,30%, Reboque 5,0666%, sendo FRACASSADOS os Grupos 1, 3, 6 e 8, adjudicado em 16/01/2014 às 16h47min. e homologado em 16/01/2014 às 17h24min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM AESP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº2013 0020**

A ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado final do Pregão Eletrônico nº20130020, cujo objeto é a aquisição de suprimentos para impressoras (toner, tintas e masteres) para a Academia Estadual de Segurança Pública-AESP, tendo como **vencedora** no lote 01 e 05 a empresa **J. N. VIANA FILHO LTDA - ME**, respectivamente, com os valores de R\$140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) e R\$3.499,92 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos), adjudicados respectivamente no dia 16/01/2014 às 16h37min e 16h42min e no lote 02 a empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, com o valor de R\$115.887,00 (Cento e Quinze Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais), adjudicado em 16/01/2014 às 16h37min no lote 03 e 04 a empresa **RISO COMERCIAL IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA - EPP**, respectivamente, com os valores de R\$5.540,52 (Cinco Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos) e R\$4.324,32 (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), adjudicados respectivamente no dia 16/01/2014 às 16h39min e 16h40min. Processo homologado em 16/01/2014 às 18h13min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.

Francisco Wagner de Sousa Veras  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SEDUC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130036**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130036, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos para os Laboratórios de Pneumática e Hidráulica, visando atender às Escolas Estaduais de Educação Profissional-EEEP, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, sendo **registrados os preços** das seguintes **EMPRESAS**: CENTRAL DO SABER SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA, ITEM 01, no valor unitário de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a quantidade de 40 unidade; ITEM 02, no valor unitário de R\$48.900,00,00 (Quarenta e oito mil e novecentos reais), a quantidade de 40 unidade; M & E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME, ITEM 03, no valor unitário de R\$657,29 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), a quantidade de 40 unidade, homologado em 17/01/2014 às 15h22min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130543**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130543, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos. Tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS**: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, item 2 com valor unitário de R\$0,22 e quantidade de 7.200 comprimidos, item 4 com valor unitário de R\$0,51 e quantidade de 10.800 comprimidos; COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA, item 3 com valor unitário de R\$1,15 e quantidade de 3.600 comprimidos; BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S/A, item 5 com valor unitário de R\$246,00 e quantidade de 1.000 tubetes; NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item 6 com valor unitário de R\$2.334,33 e quantidade de 240

frascos. Saliento que o item 1 foi fracassado. O processo licitatório foi homologado em 10/01/2014 às 11:24. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº2013 0912**

A SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2013 0912, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades da Secretaria da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS**: SELLENE COM. E REP. LTDA, item 01 com o valor unitário de R\$4,64 e a quantidade de 210.000 comprimidos e o item 06 com o valor unitário de R\$0,2499 e a quantidade de 2.100.000 comprimidos; SANTA BRANCA DIST. DE MED. LTDA – ME, item 02 com o valor unitário de R\$0,0767 e a quantidade de 4.200.000 comprimidos, item 04 com o valor unitário de R\$0,1650 e a quantidade de 4.200.00 comprimidos; MAJELA HOSPITALAR LTDA, item 03 com o valor unitário de R\$0,064 e a quantidade de 4.200.000 comprimidos e o item 05 com o valor unitário de R\$0,26 e a quantidade de 1.400.000 comprimidos; EXPRESSA DIST. DE MED. LTDA, item 07 com o valor unitário de R\$1,82 e a quantidade de 280.000 sachê 4,13G; TORRENT DO BRASIL LTDA, item 09 com o valor unitário de R\$0,24 e a quantidade de 1.400.000 comprimidos; adjudicado em 13/01/2014 às 18h:22min, e homologado em 14/01/2014 às 10h:00min. O item 08 restou fracassado, totalizando R\$1.110.760,00. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.

José Célio Bastos de Lima  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20131015-SESA**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão nº20131015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MARCAPASSO DUPLACÂMARA COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA), PARA HOSPITAL DE MESSEJANA – DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, tendo como **vencedora** do lote 1 a empresa **BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA**, no valor de R\$668.378,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais); do lote 2 a empresa **ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA**, no valor de R\$668.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Reais); do lote 3 a empresa **MEDICOR COMERCIAL LTDA**, no valor de R\$668.300,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil e Trezentos Reais) e do lote 4 a empresa **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, no valor de R\$668.250,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais), adjudicados em 20/01/2014 às 12h32min e homologada a licitação em 20/01/2014 às 17h04min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO  
ORIGEM SDA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130011**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 50 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES NO MEIO RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO DO CEARÁ. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **INABILITADAS** as **EMPRESAS**: GARRA CONSTRUÇÕES LTDA (LOTE 2), LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (LOTES 1 E 2), SERTÃO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (LOTE

2) e HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (LOTE 2), pelas razões expostas na Ata datada de 27/01/2014, disponível no site: [www.pge.ce.gov.br](http://www.pge.ce.gov.br) e **HABILITADAS** as **EMPRESAS**: AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, LOTES 1,2, ART.ENGENHARIA LTDA, LOTES 1,2, CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, LOTES 1,2, CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA, LOTES 1,2, COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, LOTES 1,2, DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LOTES 1,2, EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, LOTES 1,2, ENPECEL ENGENHARIA LTDA, LOTES 1,2, J R COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, LOTES 1,2 e MÉTRICA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, LOTE 1. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO  
ORIGEM SEDUC**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130033**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRAS DE CONCLUSÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE CANINDÉ – CE. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **INABILITADA** a empresa: **HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pelas razões expostas na Ata datada de 27/01/2014 disponível no site: [www.pge.ce.gov.br](http://www.pge.ce.gov.br) e **HABILITADAS** as **EMPRESAS**: ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, BWS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA LTDA, CONSTRUTORA CAMPOS OLIVEIRA LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA, CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA, CYTHYAGO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, LINEAR CONSTRUÇÕES LTDA, MORADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE  
GARANTIAS  
ORIGEM SESA**

**TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20130005**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06, no uso de suas atribuições legais, solicita às empresas participantes da Tomada de Preços Nº20130005, originária da SESA, que tem por objeto a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ABRIGADA EXISTENTE, DE 500KVA PARA 1000KVA, E CONSTRUÇÃO DO NOVO ALMOXARIFADO CENTRAL DO HOSPITAL SÃO JOSÉ a **prorrogação e revalidação das garantias por mais 90 (noventa) dias**, até 17/03/2014, tendo em vista que a expiração do prazo de validade aconteceu no dia 17/12/2013. A manifestação de prorrogação e revalidação das garantias deverá ser entregue no órgão CONTRATANTE e o recibo por esta emitido, deverá ser enviada à Comissão Especial de Licitação 06, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 31/01/2014. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das garantias libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Antônio Anésio de Aguiar Moura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*



**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE  
PROPOSTAS  
ORIGEM SEDUC**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130034**

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20130034, originária da SEDUC, que tem por objeto, OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (25,80X38), NA EEFM ANTÔNIO RAIMUNDO DE MELO, EEM DE CROATÁ FLÁVIO RODRIGUES E EEM DONA THEREZA ODETTE, NOS MUNICÍPIOS DE CROATÁ, CARNAUBAL E IPU – CE, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 04/04/2014 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 03/02/2014. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 03/02/2014. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE  
PROPOSTAS E GARANTIAS  
ORIGEM SEDES**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130003**

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20130003, originária da CIDADES, que tem por objeto a EXECUÇÃO DAS OBRAS DA AVENIDA DO CONTORNO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE (TRECHOS 02 e 03), a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 05/04/2014 e garantias por mais 90 (noventa) dias, até 05/05/2014 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 04/02/2014. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas e o recibo da garantia, esta emitida pelo órgão licitante, deverão ser enviados à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17 h do dia 04/02/2014. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas e garantias libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JANEIRO DE  
2014**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2014  
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2014, às 10h, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, presentes os Conselheiros Fábio Robson Timbó Silveira; Guaracy Diniz de Aguiar; Adriano Campos Costa; Lúcio Correia Lima, Analista de Regulação e Jarlene Fernandes Costa Garofalo, Assessora do Conselho Diretor, que atuou como Secretária. PROCESSOS DE OUVIDORIA: PADM/OUV/0012/2013 – Interessada: Cléa Lemos de Lima; Assunto: Acidente provocado por descarga elétrica; Relator: Fábio Robson Timbó; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela improcedência da reclamação, nos termos do voto do relator. PROCESSOS REGULATÓRIOS: PCEE/CEE/0044/2013 (Recurso): Interessada: Coordenadoria de Energia (CEE); Assunto: Processo Administrativo Punitivo – PCEE/CEE/0023/2012- AI/CEE/0014/2012; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PCEE/CEE/0046/2013 (Recurso): Interessada: Coordenadoria de Energia (CEE); Assunto: Processo Administrativo Punitivo – PCEE/CEE/0056/

2011- AI/CEE/0031/2013; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PCEE/CEE/0050/2013 (Recurso): Interessada: Coordenadoria de Energia (CEE); Assunto: Processo Administrativo Punitivo - PCEE/CEE/0037/2013 - AI/1004/2013-Arce-SFE; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PCEE/CEE/0035/2013 (Recurso): Interessada: Coordenadoria de Energia (CEE); Assunto: Processo Administrativo Punitivo - PCEE/CEE/0023/2011-AI/0004/2013-ARCE-SFG; Relator: Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PCEE/CEE/0043/2013 (Recurso): Interessada: Coordenadoria de Energia (CEE); Assunto: Processo Administrativo Punitivo – AI/CEE/0029/2013; Relator: Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PCTR/CET/0002/2013: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE; Assunto: Transporte - alteração da Resolução ARCE nº49 de 27 de janeiro de 2005 - Anexo V; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a Resolução ARCE nº179/2014, que determina os procedimentos que versam sobre a consolidação e remessa das informações contábeis dos permissionários associados do serviço regular complementar do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, nos termos do voto do relator. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PADM/CSB/0026/2013 (Recurso) – Interessada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE - Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB; Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0002/2013 – SAA Chaval; Relator: Conselheiro Guaracy Diniz de Aguiar; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de infração, nos termos do voto do relator. PADM/PRJ/0002/2014 – Interessada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE - Assunto: Alteração das Resoluções ARCE nºs 088/2007; 107/2009 e 147/2010; Relator: Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a Resolução ARCE nº180/2014, nos termos do voto do relator. PADM/CSB/0126/2013 (Recurso): Interessada: Coordenadoria de Saneamento (CSB) – Município de Catarina; Assunto: Processo Administrativo Punitivo – AI/CSB/0022/2013; Relator: Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PADM/CSB/0135/2013 (Recurso): Interessada: Coordenadoria de Saneamento – (CSB); Assunto: Processo Administrativo Punitivo– AI/CSB/0027/2013 - Guaiúba; Relator: Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. OUTROS ASSUNTOS: O Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce resolve recompor a Comissão para Acompanhamento da elaboração do Projeto e Construção da sede própria da Arce, que passará a ser recomposta pelos seguintes servidores: Tatiana Cirila Lima Sampaio Bandeira; Josiany Melo Negreiros; Eugênio Braúna Bittencourt; Marcelo Silva de Almeida e Ivo César Barreto de Carvalho, o primeiro como presidente sob a supervisão do Conselheiro Fábio Robson Timbó Silveira; conforme decisão do Conselho Diretor em reunião realizada em 16 de janeiro de 2014. O Conselho Diretor da ARCE, ao analisar a CI/CTR/0002/2014 encaminhada pela Coordenadoria de Transportes da ARCE, decidiu aprovar o requerimento e decidiu que a servidora Maria de Fátima Holanda Costa, nomeada em 07/11/2013, cuja publicação circulou no DOE nº08 do dia 13/01/2014, seja lotada na Coordenadoria de Transportes da ARCE. Término: 13:00 h. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ-ARCE, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR  
Guaracy Diniz de Aguiar  
CONSELHEIRO DIRETOR  
Adriano Campos Costa  
CONSELHEIRO DIRETOR  
Jarlene Fernandes Costa Garofalo  
ASSESSORA

\*\*\* \*\*

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE  
23 DE JANEIRO DE 2014**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2014  
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2014, às 09:30h, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado

do Ceará - ARCE, presentes os Conselheiros Fábio Robson Timbó Silveira; Guaracy Diniz de Aguiar; Adriano Campos Costa; Lúcio Correia Lima, Analista de Regulação e Jarlene Fernandes Costa Garofalo, Assessora do Conselho Diretor, que atuou como Secretária. PROCESSOS REGULATÓRIOS: PCSB/CSB/0133/2012 (APENSADO: PCSB/CSB/0134/2012); Interessada: CAGECE; Assunto: Termo de Ajuste de Conduta - TAC - SAA Jatí; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela revogação do TAC, nos termos do voto do relator. PCTR/CET/0002/2014: Interessada: DETRAN; Assunto: Reajuste Tarifário do Serviço Regular Metropolitano; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolher os pareceres PR/CET/0008/2014 e PR/PRJ/0024/2014, e encaminhar os autos ao DETRAN, nos termos do voto do relator. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PADM/CSB/0029/2013: Interessada: Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB); Assunto: Recurso interposto ao Auto de Infração - AI/CSB/0004/2013 - SAA Viçosa do Ceará; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PADM/CSB/0170/2013: Interessada: Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB); Assunto: Recurso interposto ao Auto de Infração - AI/CSB/0043/2013 - SAA Pereiro; Relator: Conselheiro Adriano Campos Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter o Auto de Infração, nos termos do voto do relator. PADM/CPR/42/2013: Interessada: Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória; Assunto: Segunda Revisão Extraordinária do PAM 2013; Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu a manifestação do Diretor Executivo (fl. 02) e decidiu aprovar a Segunda Revisão do PAM-2013. PADM/CTR/0288/2013 - Interessada: São Benedito Autovia Ltda; Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração Nº45086; Área de Interesse: Administrativa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu os pareceres PR/CTR/0204/2013 e PR/PRJ/0033/2014 e decidiu pela não procedência do recurso. PADM/CTR/0004/2014 - Interessada: Viação Princesa dos Inhamuns Ltda; Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração Nº55215; Área de Interesse: Administrativa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu os pareceres PR/CTR/0006/2014 e PR/PRJ/0034/2014 e decidiu pela não procedência do recurso. OUTROS ASSUNTOS: O Conselho Diretor da ARCE, ao analisar a CI/CPR/0004/2014, encaminhada pela Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória - CPR, decidiu aprovar o requerimento e compor a Comissão Especial de Avaliação de Documentos, formada pelos seguintes servidores: Danielle Silva Pinto, Livia Menescal e Allison Melo, sendo o primeiro Presidente. Término: 18:00 h. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Guaracy Diniz de Aguiar  
CONSELHEIRO DIRETOR

Adriano Campos Costa  
CONSELHEIRO DIRETOR

Jarlene Fernandes Costa Garofalo  
ASSESSORA DE GABINETE

\*\*\* \*\*

### CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº09/2013 ENTRE A FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/ CONPAM

#### PROCESSO Nº7720386/2013

DOADOR: Fundação Luís Eduardo Magalhães - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública - FLEM. DONATÁRIO: CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **doação**, ao Donatário, pelo Doador, **dos bens** descrito no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto de Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga - Projeto Mata Branca, viabilizado através do Acordo de Doação nº TF 090274, firmado entre o DOADOR e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF. VIGÊNCIA: O presente Termo de Doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a

transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo DONATÁRIO como receptora competente. DATA DA ASSINATURA: Salvador, 22 de outubro de 2013. ASSINATURAS: Vera Lúcia Oliveira de Queiroz - Superintendente Geral - Fundação Luís Eduardo Magalhães e Bruno Vale Sarmento de Menezes - Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM. Certifico que o presente extrato confere com o Termo de Doação original. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza 20 de janeiro de 2014.

Felipe Gomes Cavalcante  
ASSESSORIA JURÍDICA

#### PROJETO MATA BRANCA TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº09/2013 RELAÇÃO DE BENS DOADOS AO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ (CONPAM)

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	NOTA FISCAL (FORNECEDOR)	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HD EXTERNO PORTÁTIL EXPANSION - STBX 1000600 SEAGATE	CECOMIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Nº000.031.588	01	299,00	299,00
02	ARMÁRIO DE AÇO	DUANA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA Nº000.004.573	05	416,00	2.080,00

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº14/2013 ENTRE A FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/ CONPAM

#### PROCESSO Nº7720386/2013

DOADOR: Fundação Luís Eduardo Magalhães - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública - FLEM. DONATÁRIO: CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **doação**, ao Donatário, pelo Doador, **dos bens** descrito no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto de Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga - Projeto Mata Branca, viabilizado através do Acordo de Doação nº TF 090274, firmado entre o DOADOR e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF. VIGÊNCIA: O presente Termo de Doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo DONATÁRIO como receptora competente. DATA DA ASSINATURA: Salvador, 22 de outubro de 2013. ASSINATURAS: Vera Lúcia Oliveira de Queiroz - Superintendente Geral - Fundação Luís Eduardo Magalhães e Bruno Vale Sarmento de Menezes - Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM. Certifico que o presente extrato confere com o Termo de Doação original. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza 20 de janeiro de 2014.

Felipe Gomes Cavalcante  
ASSESSORIA JURÍDICA

#### PROJETO MATA BRANCA TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº14/2013 RELAÇÃO DE BENS DOADOS AO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ (CONPAM)

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	NOTA FISCAL (FORNECEDOR)	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TELEFONE SEM FIO PRETO - ELGIN	CIL.COM.DE INFORMÁTICA LTDA Nº000.241.860	02	68,42	136,84

\*\*\* \*\*

### SECRETARIAS E VINCULADAS

### SECRETARIA DA CULTURA

#### VIII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2014

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados o VIII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2014, que regulamenta o

processo de inscrição e seleção de Projetos relacionados às tradições regionais cearenses e voltados às Manifestações Carnavalescas. O presente edital objetiva a democratização do acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura - FEC para o fomento de bens, produtos e serviços culturais nas várias regiões do Estado do Ceará, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições contidas na Lei Estadual nº13.811/2006, Decreto Estadual nº28.442/06, Lei nº8.666/93, Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN 01/2005 e outras pertinentes à matéria.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital selecionar, apoiar financeiramente a execução de projetos de arte e cultura, identificando e difundindo as tradições regionais cearenses nas manifestações carnavalescas do Ceará.

1.2. O valor do presente Edital é da ordem de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), cujos recursos são oriundos do FEC – Fundo Estadual de Cultura, para o ano de 2014, distribuídos nas seguintes categorias, totalizando R\$428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) para “Apoio à Programação Carnavalesca” e R\$632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais) destinados aos “Apoio às Agremiações Carnavalescas”:

CATEGORIAS	Nº de Projetos por categoria	Valor por Projeto – R\$	Valor total – R\$
Programação Carnavalesca	20	21.400,00	428.000,00
Agremiações Carnavalescas	10	Maracatu	260.000,00
	10	Escola de Samba	21.400,00
	08	Bloco	11.000,00
	04	Cordão	8.000,00
	04	Afoxé	9.500,00

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão concorrer ao VIII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ 2014:

2.1.1. PESSOAS FÍSICAS: Maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

2.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO: Com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, e que apresentem, expressa em seus atos constitutivos, a finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita.

2.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização. O responsável indicado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e estar desenvolvendo atividade artística ou cultural no Ceará há cerca de 02 (dois) anos.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições no VIII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2014, serão gratuitas, implicando ao proponente, o aceite das condições estipuladas, contidas neste edital.

3.2. Serão aceitas as inscrições de projetos com DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA SECULT ou ENVIADAS, VIA SEDEX, entre o dia 31 de janeiro e o dia 10 de fevereiro de 2014. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h30min, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, para proponentes do interior, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, em correspondência registrada, no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

VIII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2014

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva (SIEC)

Rua Major Facundo, 500 - Centro - Edifício Cine São Luiz,

CEP 60025-100 – Fortaleza - Ceará

Remetente:

NOME DO PROJETO

CATEGORIA:

▲ Apoio à Programação Carnavalesca

▲ Prêmio às Agremiações Carnavalescas

NOME DO PROPONENTE

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.2.1 - SOMENTE SERÃO ANALISADOS PROJETOS CULTURAIS ENTREGUES NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECULT ou ENVIADAS VIA SEDEX, PARA OS PROPONENTES DO INTERIOR,

ATÉ O ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO PREVISTO NESTE EDITAL.

3.3. O envelope de inscrição a que se refere o item 3.2.1 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente 02 (dois) envelopes lacrados;

3.3.1. ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: 01 (um) envelope lacrado, contendo 01 (UMA) VIA DE CADA DOCUMENTO:

3.3.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Econômicos:

a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);

c) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;

d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – junto à Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

e) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ (atualizada) ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br));

h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) -

([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;

j) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria;

k) Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria

Profissional), CPF e do Comprovante de Endereço do Atual Presidente;

l) Currículo do Responsável pela gestão do projeto;

m) Declaração de Compatibilidade, assinado pelo atual presidente (Anexo VI);

n) Comprovação de 02 (dois) anos de atividade da instituição, através de atestado de realização de atividades, a ser solicitado, em papel timbrado, às autoridades competentes do Município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Entidade reconhecida do Movimento Carnavalesco do Estado do Ceará; ou Portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos (anexo V);

3.3.1.3. Pessoas Jurídicas de Direito Público:

a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);

c) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – junto à Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

d) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

e) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios (para Municípios e entidades públicas municipais);

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br));

g) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) - ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

h) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;

i) Currículo do Responsável pela gestão do projeto.

j) Comprovação de 02 (dois) anos de atividade da instituição, através de atestado de realização de atividades, a ser solicitado, em papel timbrado, às autoridades competentes do Município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Entidade reconhecida do Movimento Carnavalesco do Estado do Ceará; ou Portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos (anexo V);

3.3.1.4. Pessoas Físicas:

a) Cópia do Documento de Identificação (RG; Carteira Profissional; Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de endereço em nome do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município do domicílio do proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br));

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada)

([www.receita.federal.gov.br](http://www.receita.federal.gov.br));



g) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;  
h) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);

i) Declaração de Compatibilidade (Anexo VI);

j) Comprovação de 02 (dois) anos de atividade da instituição, através de atestado de realização de atividades, a ser solicitado, em papel timbrado, às autoridades competentes do Município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Entidade reconhecida do Movimento Carnavalesco do Estado do Ceará; ou Portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos (anexo V);

3.3.1.5. Pessoas Jurídicas de Direito Privado com fins econômicos:

a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);

c) Cópia do contrato social em vigor, devidamente registrado;

d) Certificado de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – junto à Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

e) Certidão Negativa de Débito do INSS (atualizada) – junto à Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br));

h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) - ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;

j) Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional), CPF e do Comprovante de Endereço do Atual Dirigente;

k) Currículo do Responsável pela gestão do projeto;

l) Declaração de Compatibilidade, assinado pelo atual Dirigente (Anexo VI).

m) Comprovação de 02 (dois) anos de atividade da instituição, através de atestado de realização de atividades, a ser solicitado, em papel timbrado, às autoridades competentes do Município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Entidade reconhecida do Movimento Carnavalesco do Estado do Ceará; ou Portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos (anexo V);

3.3.2. ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO TÉCNICA: 01 (um) envelope lacrado, contendo, devidamente preenchidos e assinados pelo proponente e/ou responsável, EM 05 (CINCO) VIAS IMPRESSAS, que deverá ser encaminhado em páginas sequencialmente numeradas e rubricadas:

a) Requerimento de Inscrição (Anexo I);

b) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo II), acompanhado de 01 (uma) via em mídia digital;

c) Declaração de Compromisso Pessoa Jurídica (Anexo III);

d) Declaração de Compromisso Pessoa Física (Anexo IV);

e) Atestado de realização de atividades culturais (anexo V);

f) Declaração de Compatibilidade (Anexo VI);

g) Projeto de grupo informal (sem CNPJ) apresentado por pessoa física, deve anexar relação de todos os integrantes do grupo, juntamente com o atestado de legitimidade da representação (Anexo VII);

h) Ficha Técnica (em se tratando de Agremiações Carnavalescas).

i) Programação, no caso de Programação Carnavalesca;

3.4. Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis no endereço eletrônico da SECULT: [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) no link correspondente ao VIII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ 2014.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

4.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição ou do não cumprimento do estabelecido na cláusula 3 – que trata da INSCRIÇÃO no edital, implicarão no imediato indeferimento da inscrição.

4.2. As inscrições postadas após o período estabelecido no subitem 3.2, estarão automaticamente indeferidas.

4.3. Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura, integrantes da Comissão de Seleção, do Comitê Gestor do FEC, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas com foro no Estado do Ceará.

#### 5. DOS SEGMENTOS CULTURAIS A SEREM APOIADOS.

5.1. O presente edital fomentará, projetos de apoio às programações carnavalescas e apoio às agremiações carnavalescas.

5.1.2. Considera-se PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA – As manifestações populares dedicadas à diversão, folias e folguedos, realizados entre os dias 28 de fevereiro a 01 de março de 2014, voltadas a revitalização do carnaval cearense.

5.1.3. Considera-se AGREMIações CARNAVALESICAS – Os grupos organizados com características peculiares, distribuídos nas seguintes subcategorias:

5.1.4. Maracatu: cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos em alas (índios, batuque, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte representada com suas princesas e príncipe, serviçais portando sombrinhas, incensos e abanadores, rainha e rei pintado COM FALSO NEGRUME, etc.) trazendo à frente uma baliza e um porta-estandarte, tendo como ápice, a coroação da rainha.

5.1.5. Escolas de Samba: brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo cantado por um puxador e executado por uma bateria. O grupo se constitui por: comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas e bateria.

5.1.6. Blocos: grupo de brincantes divididos ou não em alas, conduzidos por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria que desfilam OBRIGATORIAMENTE fantasiados e que se destacam pela irreverência e bom humor.

5.1.7. Cordões: brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de sopro.

5.1.8. Afoxé: brincantes fantasiados nas cores dos Orixás, entoando cantigas em língua Iorubá, com instrumentos de percussão, atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança na rua é o mesmo dos terreiros, bem como a melodia entoada. Os cantos são puxados em solo, por alguém de destaque no grupo, e são repetidos por todos, inclusive os instrumentistas. Antes da saída do grupo ocorre o ritual religioso (como a cerimônia do “padê de Exu” feita antes dos ritos aos orixás numa festa de terreiro.

#### 6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

##### 6.1. DA COMISSÃO

6.1.1. A Comissão de Seleção será composta de 02 (duas) comissões especiais: Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação Técnica.

6.1.1.1. As comissões especiais serão integradas por servidores públicos ou não, conforme previsto no art.51, parágrafo 5º, da Lei Nº8.666/93.

6.1.2. Comissão de habilitação Jurídica será composta de 03 (três) técnicos da Secretaria da Cultura. A comissão será responsável pela análise da documentação jurídica apresentada; observadas as exigências constantes neste Edital. Caso seja aprovado nesta fase, o projeto será encaminhado à Habilitação Técnica.

6.1.3. A Comissão de Habilitação Técnica será composta de 02 (dois) técnicos da Secretaria da Cultura e 03 (três) convidados de renomada atuação na área cultural, todos de reputação ilibada. A comissão será responsável pela avaliação das propostas artísticas apresentadas; observadas as exigências constantes neste Edital.

##### 6.2. DO PROCESSO SELETIVO

6.2.1. A seleção dos projetos se dará em duas etapas, sequenciais:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação Técnica da Proposta;

6.2.2. Etapa I – Habilitação Jurídica:

6.2.2.1. A Comissão de Habilitação Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação constante no ENVELOPE 01, definindo a relação dos projetos a serem habilitados, bem como elaborar o parecer de cada projeto.

6.2.2.2. Será considerado habilitado na fase jurídica, o projeto que apresentar a documentação constante no item 4.4, devidamente analisada e aprovada, pelos membros da Comissão de Habilitação Jurídica.

6.2.2.3. O proponente será desabilitado, caso não tenha apresentado a documentação exigida neste Edital ou se constatado irregularidades na apresentação dos documentos;

6.2.2.4. Após a divulgação da Lista dos proponentes DESABILITADOS NA HABILITAÇÃO JURÍDICA, no Sítio Oficial da Secretaria da Cultura – SECULT ([www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br)), e publicado no diário oficial do Estado DOE, é aberto o prazo RECURSAL de 03 (três) dias ÚTEIS.

6.2.2.5. Os RECURSOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA deverão ser entregues no SETOR DE PROTOCOLO da SECULT, no endereço: Rua Major Facundo, Nº500, 5º andar, Bairro: CENTRO, CEP: 60.025-100 – Fortaleza-Ceará.

6.2.2.6. Os RECURSOS, deverão ser impressos e assinados pelo proponente, contendo as informações:

OFÍCIO COM RECURSO DETALHADO SOLICITANDO PARECER  
NOME DO PROJETO

CATEGORIA:

- ▲ Apoio à Programação Carnavalesca
- ▲ Prêmio as Agremiações Carnavalescas

NOME DO PROPONENTE

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.2.3. Etapa II – Habilitação Técnica:

6.2.3.1. A Habilitação Técnica será realizada pela Comissão de Habilitação Técnica, conforme descrita nos itens 7.1.1, 7.1.1.1 e 7.1.2 deste Edital, considerando o número de propostas habilitadas JURIDICAMENTE;

6.2.3.2. A Comissão de Habilitação Técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios:

I – Avaliação da Proposta Técnica (total de 50 pontos)

- Para a modalidade Apoio à Programação Carnavalesca:

a) Originalidade da Proposta e diversidade de grupos integrantes (0 a 10 pontos);

b) Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos);

c) Qualidade artística e relevância da obra/ação (0 a 10 pontos);;

d) Capacidade de agregar e mobilizar parcerias (0 a 10 pontos);

e) Alcance e abrangência do projeto – efeito multiplicador nos Municípios cearenses e público a ser beneficiado (0 a 10 pontos);

- Para a modalidade Apoio à Agremiações Carnavalescas:

a) Originalidade da Proposta (0 a 10 pontos);

b) Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos);

c) Agregar, no âmbito da tradição, jovens da comunidade (0 a 10 pontos);

d) Capacidade de agregar e mobilizar parcerias (0 a 10 pontos);

e) Tempo de existência do grupo na realização da manifestação tradicional carnavalesca (0 a 10 pontos);

II – Adequação do Plano de Trabalho e a viabilidade do orçamento (total de 50 pontos):

a) Consistência da linguagem, observada a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 10 pontos); b) Promoção da autoestima, Promoção do sentimento de pertencimento e Promoção da cidadania do público beneficiário (0 a 10 pontos);

c) Dinamização dos espaços culturais existentes nos Municípios (0 a 10 pontos);

d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);

e) Contribuição para o desenvolvimento regional, formação de plateia e manutenção da tradição junina (0 a 10 pontos).

6.2.3.3. Para efeito de pontuação, descartar-se-á a menor e a maior nota, sendo realizada a média aritmética das 03 (três) notas restantes;

6.2.3.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;

6.2.3.5. Serão adotados na ordem em que se apresentam, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior pontuação média das 05 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica;

b) Maior pontuação média das 05 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica na Avaliação da Proposta Técnica;

c) Maior pontuação média das 05 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica na Adequação do Plano de Trabalho e a Viabilidade do Orçamento.

d) Por sorteio público realizado pelo SIEC em dia e hora previamente marcadas, onde as partes interessadas serão intimadas. Na ocorrência do sorteio, as informações pertinentes, serão publicadas no sítio da SECULT.

6.3. É facultado à Comissão de Seleção Técnica, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação e/ou esclarecimentos de informações constantes dos projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.

6.4. É facultado à Comissão de Seleção Técnica não conceder qualquer um dos incentivos estipulados neste Edital, caso entenda que os projetos apresentados, não discorram sobre a objeto do VIII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2014.

6.5. PROJETOS CONTEMPLADOS NOS 02 (dois) ÚLTIMOS ANOS, nos EDITAIS VI e VII CARNAVAL DO CEARÁ (2012 e 2013), NÃO PODERÃO CONCORRER NO EDITAL 2014, NA MESMA CATEGORIA.

Parágrafo único – O projetos e ou proponentes que se enquadrarem no artigo 6.5, serão automaticamente desclassificados.

6.6. PARA FINS DE REGULAMENTAÇÃO DESTE EDITAL SOMENTE SERÁ CONTEMPLADO 01 PROJETO POR MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ, INDEPENDENTE DA CATEGORIA EM QUE ESTEJA INSCRITO, COM EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

7. DO RESULTADO/ PRAZOS

7.1. Após a divulgação do RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, no Sítio Oficial da Secretaria da Cultura – SECULT (www.secult.ce.gov.br), e publicado no diário oficial do Estado DOE, é aberto o prazo RECURSAL de 03 (três) dias ÚTEIS.

7.2. O recurso a que se refere o item 7.1 deverá ser encaminhado por meio de SEDEX com aviso de recebimento (AR), ou diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura – SECULT, no endereço Rua Major Facundo, Nº500, 5º andar, Bairro: CENTRO, CEP: 60.025-100 Fortaleza-Ceará.

Os RECURSOS, deverão ser impressos e assinados pelo proponente, contendo as informações:

OFÍCIO COM RECURSO DETALHADO SOLICITANDO PARECER  
NOME DO PROJETO

CATEGORIA:

- ▲ Apoio à Programação Carnavalesca
- ▲ Prêmio as Agremiações Carnavalescas

NOME DO PROPONENTE

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ENDEREÇO DO PROPONENTE

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor total deste Edital importa a quantia de R\$1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais), cujos recursos são oriundos do FEC – Fundo Estadual de Cultura, para o ano de 2014, destinando no mínimo 50% (cinquenta por cento) para o interior do Estado.

8.2. Do total dos recursos reservados para este Edital, R\$428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) para “Apoio à Programação Carnavalesca” e R\$632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais) destinados aos “Apoio às Agremiações Carnavalescas” através das dotações orçamentárias:

Macrorregião 01	27200004.13.392.007.19474.01.33904800.70.1.40	Macrorregião 05	27200004.13.392.007.19474.05.33904800.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.05.33504100.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.01.33404100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.05.33404100.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.01.33604100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.05.33604100.70.1.40
Macrorregião 02	27200004.13.392.007.19474.02.33904800.70.1.40	Macrorregião 06	27200004.13.392.007.19474.06.33904800.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.02.33504100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.06.33504100.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.02.33404100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.06.33404100.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.02.33604100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.06.33604100.70.1.40
Macrorregião 03	27200004.13.392.007.19474.03.33904800.70.1.40	Macrorregião 07	27200004.13.392.007.19474.07.33904800.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.03.33504100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.07.33504100.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.03.33404100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.07.33404100.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.03.33604100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.07.33604100.70.1.40
Macrorregião 04	27200004.13.392.007.19474.04.33904800.70.1.40	Macrorregião 08	27200004.13.392.007.19474.08.33904800.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.04.33504100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.08.33504100.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.04.33404100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.08.33404100.70.1.40
	27200004.13.392.007.19474.04.33604100.70.1.40		27200004.13.392.007.19474.08.33604100.70.1.40

8.3. Serão selecionados 56 (cinquenta e seis) PROJETOS, sendo 20 (vinte) projetos na categoria: Apoio à Programação Carnavalesca; e 36 (trinta e seis) projetos na categoria: Apoio às Agremiações Carnavalescas.

A distribuição dos projetos por categoria será realizada da seguinte forma:  
I - CATEGORIA APOIO À APOIO À PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA:

a) Poderão ser contemplados 20 (vinte) projetos no valor de R\$21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) cada.

II - CATEGORIA: APOIO ÀS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS

a) Poderão ser contemplados 36 (trinta e seis) projetos no valor de acordo com a tabela abaixo:

Números de projetos	Categoria	Valor - R\$
10	26.000,00	260.000,00
10	21.400,00	214.000,00
08	11.000,00	88.000,00
04	8.000,00	32.000,00
04	9.500,00	38.000,00

8.3.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de projetos habilitados para garantir o cumprimento das metas de aplicações, conforme itens 6.2 e 6.3, a Comissão de Habilitação Técnica poderá migrar os recursos destinados, mantendo-se a paridade de 50% (cinquenta por cento) para o interior e 50% (cinquenta por cento) para a capital (Art.15 da Lei 13.811/06).

8.3.2. Em conformidade com o Art.18 da Lei Estadual nº13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

8.3.3. Para efeito de cálculo no preenchimento do Projeto Técnico

(anexo II), com objetivo de mensurar o valor econômico da contrapartida definida, deverá ser observada a fórmula abaixo:

Cálculo da Contrapartida:

VT = Valor Total do Projeto VS = Valor Solicitado VC = Valor da Contrapartida

$$VT = VS + VC$$

$$VT = \frac{VS}{0,8}$$

$$VC = VT - VS$$

8.3.4. A Contrapartida que se refere o presente Edital poderá ser efetivada por meio de participação em programas e ações, desenvolvidas pelo Governo do Estado, respeitando-se as especificidades definidas em cada área.

8.4. As pessoas físicas e entidades civis com fins econômicos devem observar, ainda, a contrapartida sócio cultural de que trata o art.21, parágrafo 8º da Lei Nº13.811/06, destinando pelo menos 10% (dez por cento) do produto resultante de seu projeto em benefício de comunidades carentes, escolas públicas, entidades civis sem fins econômicos e de caráter sócio- cultural, devidamente acordado com a SECULT para este fim.

8.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital no pagamento de:

- a) Despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (serviços contábeis, advocatícios, administrativos da sede da entidade, dentre outros);
- d) Tarifas bancárias;
- e) Responsáveis pelo projeto, ou pela entidade, ou qualquer pessoa vinculada à entidade com poder de decisão;
- f) Despesas realizadas fora do prazo de vigência do termo de convênio.

Parágrafo único: As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se as despesas do quadro funcional da entidade, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

8.6. Para receberem os recursos previstos neste Edital, os proponentes dos projetos selecionados, deverão abrir CONTA-CORRENTE BANCÁRIA, EXCLUSIVA, para o repasse dos valores a serem efetuados, em parcela única, em BANCO PÚBLICO (Banco do Brasil SA, Caixa Econômica Federal SA, Banco do Nordeste do Brasil SA).

Parágrafo Único – Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou cancelamento da mesma.

8.7. A utilização dos recursos aplicados, obedecerá ao Plano de Trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação de relatório físico-financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios.

8.8. No caso do proponente selecionado não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los conforme as características estabelecidas, deverá DEVOLVER a SECULT os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no Art.39 do Decreto 28.442/2006 que regulamenta a Lei 13.811/2006.

8.9. A utilização indevida dos benefícios previstos no presente Edital, resultará em sanções previstas no Art.30 da Lei Nº13.811/2006.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS APROVADOS

9.1. Na categoria “Apoio à Programação Carnavalesca”, os proponentes dos projetos aprovados deverão realizar eventos gratuitos que possibilitem a identificação e difusão das manifestações carnavalescas durante o período mínimo 02 (dois) dias de duração.

9.2. Na categoria “Apoio às Agremiações Carnavalescas”, o proponente poderá apresentar projetos nas diversas subcategorias, CONTUDO, SERÁ CONTEMPLADO SOMENTE EM 01 (UMA) das subcategorias.

9.3. O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretarão em sanções estabelecidas pela Lei nº13.811, de 16 de agosto de 2006 e pela legislação de regência, a saber:

- a) Suspensão na liberação de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- b) Inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;
- c) Devolução integral e monetariamente corrigidos dos valores indevidamente recebidos ou captados;
- d) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada Projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;
- e) Inabilitação por 05 (cinco) anos para receber qualquer incentivo do

Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

9.4. A situação de ADIMPLÊNCIA do proponente será verificada no SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS – SIAPI no ato da Habilitação Jurídica. A situação de ADIMPLÊNCIA deve ser estendida até a data de assinatura da MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou da MINUTA DE CONVÊNIO.

Parágrafo único: Caso esteja INADIMPLENTE na fase da habilitação ou no ato de assinatura da MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou da MINUTA DE CONVÊNIO, estará automaticamente DESABILITADO ou DESCLASSIFICADO do PRESENTE EDITAL.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para efeitos deste Edital, considera-se candidato do interior do Estado, as Pessoas Físicas domiciliadas e com atividade cultural em município cearense, exceto na Capital, no mínimo há 02 (dois) anos e Pessoas Jurídicas com atividade, sede e foro em município cearense, exceto na Capital, no mínimo há 01 (um) ano; contados respectivamente, até a data de abertura das inscrições do presente Edital.

10.2. Não serão admitidas as obtenções de incentivos do Fundo Estadual da Cultura – FEC e do Mecenato Estadual, CONCOMITANTEMENTE, para um mesmo projeto.

10.3. Os proponentes deverão obter autorização prévia, para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que possam incluir, adaptar ou utilizar quaisquer que sejam, para o suporte em sua obra. Caso seja constatado que o proponente selecionado, usou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, sem prévia autorização; o mesmo poderá vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, pelo proprietário do material; isentando desta forma, o Comitê Gestor do FEC e a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, de quaisquer responsabilidades a respeito do uso destes materiais.

10.4. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados para assinar Termo Jurídico, referente ao apoio previsto neste Edital, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.

10.5. Somente assinarão os Termos Jurídicos os proponentes aprovados que estejam ADIMPLENTES junto ao Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos (SIAP), cujo relatório será emitido pela SECULT no ato da elaboração do Termo Jurídico.

10.5.1. NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, O PROPONENTE TERÁ NO MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO, CONTADOS DE SUA NOTIFICAÇÃO.

10.5.2. A perda do prazo descrito no subitem anterior, implicará na automática eliminação do candidato, podendo o Comitê Gestor do FEC substituir por outro proponente habilitado, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

10.6. O não comparecimento ou não assinatura do termo jurídico sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação do proponente, podendo o Comitê Gestor do FEC substituir por outro proponente habilitado, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

10.7. A desistência justificada do selecionado implicará na possibilidade do Presidente do Comitê Gestor do FEC substituir por outro proponente habilitado, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

10.8. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados, comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação – ASCOM, da SECULT, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – LEI Nº13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da SECULT nº275, de 27 de dezembro de 2007.

10.9. O apoio do Governo do Estado do Ceará/SECULT deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

10.10. Todo material de divulgação deverá ser enviado a SECULT para prévia análise e autorização, sob pena de não ser aprovada a prestação de contas do projeto selecionado.

10.11. Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos serão de propriedade dos autores.







## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO EM 24 DE JANEIRO DE 2014

Ordem	Matrícula	Nome	D.O. Nomeação	A partir
1	22100147920310	ANA PAULA COELHO DE MELO	14/06/2011	01/10/2013
2	22100148140610	RENATO RODRIGUES CAVALCANTE	09/06/2011	04/10/2013
3	22100148080219	CARMEM CIENE PINHEIRO SANTOS	09/06/2011	02/10/2013
4	22100148078915	JAMILLE ORIÁ E SILVA	09/06/2011	30/11/2013
5	22100148047815	FRANCISCO GLEIDSON SILVA DE SOUZA	09/06/2011	01/10/2013
6	22100148041116	ANTONEIDE VASCONCELOS FERNANDES	09/06/2011	19/12/2013
7	22100148035914	WALTER DE CARVALHO BRAGA JUNIOR	09/06/2011	01/10/2013
8	22100148030610	ELIAS FONTENELE VALDEREZ	09/06/2011	04/10/2013
9	22100148021913	JOSE EDUARDO DA SILVA JUNIOR	09/06/2011	01/10/2013
10	22100148002714	FRANCISCO ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	09/06/2011	01/10/2013
11	22100147994918	ANA LIVIA MORAIS DE LIMA	09/06/2011	02/10/2013
12	22100147845319	SANDRO MAIA SOBREIRA	14/06/2011	02/10/2013
13	22100147849411	JOAO PAULO FERREIRA MOTA	14/06/2011	01/10/2013
14	2210014784181X	THIAGO VILA NOVA BEZERRA	09/06/2011	01/10/2013
15	2210014789381X	MARIA TEREZA MARTINS ARAGAO	09/06/2011	02/10/2013
16	22100147896711	MARCIA REGINA SOUZA LOPES	09/06/2011	31/10/2013
17	2210014792121X	LUCIENE NOBRE GIRAO	14/06/2011	31/10/2013
18	2210014791941X	MARILIA DE ABREU PESSOA	09/06/2011	18/10/2013
19	22100147960614	PAULO CESAR MONTEIRO VIEIRA	09/06/2011	02/10/2013
20	22100147965918	TITO LIVIO CARVALHO BEZERRA	09/06/2011	03/10/2013

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0050/2014 - GAB.** - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo de nº131154087/SPU e com fundamento no art.27 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, alterado pela Lei 13.092; de 08 de janeiro 2001, RESOLVE **declarar APROVADOS** na Avaliação Especial de Desempenho Ordinária, para fins do Estágio Probatório e confirmação nos Cargos Efetivos de Professor Classe Pleno I, pertencentes a Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, os **SERVIDORES** constantes no Anexo Único desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.

Maurício Holanda Maia  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO EM 24 DE JANEIRO DE 2014

Ordem	Matrícula	Nome	D.O. Nomeação	A partir
1	2210014813081X	REJANE RAMOS DA SILVA	09/06/2011	01/10/2013
2	2210014799781X	JANDUY ARAUJO MAGALHAES	09/06/2011	01/10/2013
3	22100148122817	HELENICE NOGUEIRA DE ARAUJO MENEZES	13/09/2010	01/10/2013
4	22100148104010	TANIA CHRISTINA OLIVEIRA ALMEIDA	09/06/2011	30/11/2013
5	22100148069215	FRANCISCO CANUTO DE LIMA	09/06/2011	01/10/2013
6	22100148072313	FRANCISCA LUDIMILA MARTINS MOURA	09/06/2011	02/10/2013
7	22100147857619	PEDRO ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA	09/06/2011	02/10/2013
8	22100147915015	PERICLES NUNES PACHECO	09/06/2011	01/10/2013
9	22100147910811	ITALO RODRIGUES SILVA ALBUQUERQUE	09/06/2011	01/10/2013
10	2210014791101X	JOSE LENILDO BEZERRA SANTIAGO	09/06/2011	05/12/2013
11	22100147901812	REBECA PINHEIRO DE OLIVEIRA	18/07/2011	01/10/2013
12	22100147944511	JOSE FRANCISCO DA SILVA REINALDO	09/06/2011	01/10/2013
13	22100147931312	FRANCISCO FABIO DE ALBUQUERQUE	09/06/2011	01/10/2013
14	22100147931819	ESMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/06/2011	10/10/2013
15	22100147922712	FRANCISCO ADEIL GOMES DE ARAUJO	09/06/2011	01/10/2013
16	2210014791681X	LUIZ RICARDO DA SILVA MARQUES	09/06/2011	01/10/2013
17	22100147981018	FRANCISCO EDNARDO RODRIGUES DE QUEIROZ	14/06/2011	05/10/2013
18	22100147963915	MARIA JOSE CAJAZEIRAS FALCAO	14/06/2011	01/10/2013
19	22100147968313	RITA MARIA DA SILVA LIMA	09/06/2011	15/12/2013

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0279130/2013 - ASJUR 07**

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/1ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 1ª CREDE, em favor da EEEP SANTA RITA - MARANGUAPE/CE, neste ato representada pela sua Diretora, Janaína Lima Belo Fernandes; III - ENDEREÇO: MARANGUAPE/CE; IV - CONTRATADA: **RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Lopes Júnior, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº0006/2013, publicado no DOE de 16/10/2013 e de acordo com o processo nº13631935-1/2013 - ASJUR 60; V - ENDEREÇO: MARANGUAPE/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: MARANGUAPE/CE; VIII - OBJETO: O presente Aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato**, que tem por objetivo a aquisição de SERVIÇOS DE COBERTA DO REFEITÓRIO E A RECUPERAÇÃO DA

LAJE DO DEPÓSITO na EEEP SANTA RITA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: R\$8.543,50 (Oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), pagos em conformidade com o contrato original; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29 de dezembro de 2013 até 29 de março de 2014. O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29 de dezembro de 2013 até 29 de março de 2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original; XII - DATA: 28 de dezembro de 2013; XIII - SIGNATÁRIOS: Janaína Lima Belo Fernandes - CONTRATANTE e José Roberto Lopes Júnior - CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1. Raimunda Cardoso Cruz, 2. Rosana Sousa da Silva. Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº8048169/2013 - ASJUR 14**

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0001/2013; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEM JOÃO ALVES MOREIRA – ARACOIABA/CE, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Francisco Auricélio Rodrigues Dias; III - ENDEREÇO: ARACOIABA/CE; IV - CONTRATADA: **FIS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME**, neste ato representada pelo Sr. Sávio Gurgel Nogueira e Silva, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com a Carta Convite nº0004/2013, publicado no DOE de 12/08/2013 e de acordo com o contrato nº0001/2013; V - ENDEREÇO: ARACOIABA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: ARACOIABA/CE; VIII - OBJETO: O presente Aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução, que tem por objetivo a execução dos serviços de complementação da reforma da quadra, da EEM JOÃO ALVES MOREIRA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: R\$R\$91.357,16 (Noventa e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), pagos em conformidade com o contrato original; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado. O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 35 (trinta e cinco) dias, a partir de 06 de janeiro de 2014 até 12 de fevereiro de 2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 06 de janeiro de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auricélio Rodrigues Dias - CONTRATANTE e Sávio Gurgel Nogueira e Silva - CONTRATADA TESTEMUNHAS: 01 - Silvana Nunes Simão de Sousa, 02 - Maria Patrícia da Silva Costa. Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13522073 - 4/2013 - ASJUR - 26**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM POETA PATATIVA DO ASSARÉ – CNPJ: 05.638.035/0001-74 – CAUCAIA/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ - COOACE**, através de seu representante, REGINALDO FELIX CAVALCANTE. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de maio a dezembro de 2013, de acordo com a chamada pública nº02/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: CAUCAIA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 24 de Junho de 2013 SIGNATÁRIOS: Marcio Roberto da Silva Lira - CONTRATANTE e Reginaldo Felix Cavalcante - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria José Diniz, 02 – Ana Lúcia Sabino. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13747770-8/2013 - ASJUR - 07**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM BRUNILLO JACÓ - CNPJ: Nº01.730.900/0031-72 – REDENÇÃO/CE - 8ª CREDE CONTRATADA: **ELISA RIBEIRO DE FREITAS** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/SEDUC, para 200 dias letivos, de acordo com a chamada pública nº03/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,

independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: REDENÇÃO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$10.850,00 (Dez mil, oitocentos e cinquenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Elvis Bruno Carlos Martins de Freitas - CONTRATANTE e Elisa Ribeiro de Freitas – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Marcia Cleide Duarte Lima Silva. 02 – Francisco Daniel da Silva Marcelino. Fortaleza, 22 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13747770-8/2013 - ASJUR - 07**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM BRUNILLO JACÓ - CNPJ: Nº01.730.900/0031-72 – REDENÇÃO/CE - 8ª CREDE CONTRATADA: **FRANCISCA LENILCE SANTIAGO CARVALHO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/SEDUC, para 200 dias letivos, de acordo com a chamada pública nº03/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: REDENÇÃO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$1.080,00 (Hum mil e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Elvis Bruno Carlos Martins de Freitas - CONTRATANTE e Francisca Lenilce Santiago Carvalho – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Marcia Cleide Duarte Lima Silva. 02 – Francisco Daniel da Silva Marcelino. Fortaleza, 22 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13788383-8/2013 - ASJUR - 17**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM MONS. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA - CNPJ: Nº01.638.331/0016-09 – CAMOCIM/CE - 4ª CREDE CONTRATADA: **CONSTRUTORA HELDA LTDA** - neste ato representada pelo SR. CLÁUDIO GLEDSON DE OLIVEIRA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À ACADEMIA AO AR LIVRE**, na EEM MONS. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE Nº010/2013, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: CAMOCIM/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$9.400,65 (Nove mil e quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FECOP - 22100022.12.362.073.19508.02.339039.10.0. DATA DA ASSINATURA: 07 de Outubro de 2013 SIGNATÁRIOS: Ana Paula de Araujo Rocha - CONTRATANTE e Cláudio Gledson de Oliveira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Francisco Helton Rocha da Silva, 02 - Maria da Conceição da Silva. Fortaleza, 23 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO POC. Nº13796523-0/2013/ASJUR. 389**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO FORTALEZA/CE CNPJ 00.118.783/0035-51 CONTRATADA: **MODELO COMÉRCIO E SERVIÇOS (CP DIAS ME)** NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. CHARLENE

PEREIRA DIAS. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 3, 5, 6, 9, 12, 15, 17 e 19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura terá vigência de 40 (quarenta) dias após a sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$3,190,00 (Três mil, e cento e noventa reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: João Gutemberg Nobre Simplício CONTRATANTE Charlene Pereira Dias CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Ana Paula Almeida da Silva 2- Eherida Feitosa Almeida. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO OC. Nº13796523-0/2013/ASJUR. 389

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO FORTALEZA/CE CNPJ 00.118.783/0035-51 CONTRATADA: **D & A COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA (COMERCIAL DOMINGOS)** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. DANIEL GUILHERME SAUNDERS LINHARES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 1, 2, 4, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16 e 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura terá vigência de 40 (quarenta) dias após a sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$3.077,30 (Três mil, setenta e sete reais e trinta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: João Gutemberg Nobre Simplício CONTRATANTE Daniel Guilherme Saunders Linhares CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Ana Paula Almeida da Silva 2- Eherida Feitosa Almeida. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13798118 - 0/2013 - ASJUR - 27  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA FILHO – CNPJ: 00.332.134/0012-62 – IGUATU/CE - 16ª CREDE CONTRATADA: **JOSE LAERTON DE FREITAS** representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, recurso programado para atendimento 200 (duzentos) dias letivos DO ANO DE 2013 de acordo com a chamada pública nº02/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: IGUATU/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 100 (cem) dias. VALOR GLOBAL: R\$1.675,00 (Hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Joselia Pinheiro da Costa - CONTRATANTE e Jose Laerton de Freitas - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Ana Lucia Trigueiro de Souza, 02 – Daniela Monteiro de Sousa. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13798118 - 0/2013 - ASJUR - 27  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA FILHO – CNPJ: 00.332.134/0012-62 – IGUATU/CE - 16ª CREDE CONTRATADA: **GERALDO OLIVEIRA DA SILVA** representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, recurso programado para atendimento 200 (duzentos) dias letivos DO ANO DE 2013 de acordo com a chamada pública nº02/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: IGUATU/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 100 (cem) dias. VALOR GLOBAL: R\$1.320,60 (Hum mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Joselia Pinheiro da Costa - CONTRATANTE e Geraldo Oliveira da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Ana Lucia Trigueiro de Souza, 02 – Daniela Monteiro de Sousa. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13799383-8/2013/ASJUR. 394  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM FÉLIX DE AZEVEDO FORTALEZA/CE CNPJ 00.118.783/0239-00 CONTRATADA: **MARIA LILIANE GOMES DE SOUSA – ME** NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. MARIA LILIANE GOMES DE SOUSA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO MÉDIO ANEXO I, (01 AO 16) ENSINO FUNDAMENTAL ANEXO II (01 AO 16), E O ENSINO DA EJA ANEXO III, (01, 02, 03) dos 40 dias**, cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I, II e III, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura terá vigência de 40 (quarenta) dias. Após a publicação no diário oficial. VALOR GLOBAL: R\$4.031,37 (Quatro mil, trinta e um reais e sete centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Dias Pinheiro CONTRATANTE Maria Liliane Gomes de Sousa CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Juscelene França Veras 2- Filomena Juliene Oliveira de Sousa. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13804770 - 7/2013 - ASJUR - 298

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ CERE - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE REFERÊNCIA PROFESSORA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES – CNPJ: 00.118.783/0280-31 – FORTALEZA/CE CONTRATADA: **COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE E ALIMENTOS DO CEARÁ LTDA**, representado por SERGIO BRITTO DE CASTRO. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 2º Semestre de 2013 e o 2º Semestre de 2014, de acordo com a chamada pública nº02/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Setembro de 2014. VALOR GLOBAL: R\$2.436,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais) pagos em conformidade



com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 18 de Novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Oliveira Tabosa - CONTRATANTE e Sergio Britto de Castro Figueira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Luciana de Souza Nogueira, 02 - Juliana de Arruda Pinto. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13804770 - 7/2013 - ASJUR - 298**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/CERE - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE REFERÊNCIA PROFESSORA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES - CNPJ: 00.118.783/0280-31 - FORTALEZA/CE CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MIRAMBÉ E ADJACÊNCIAS - APRMA, representada por ELADIO SILVA ARAUJO. OBJETO: É objeto desta contratação a **quisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2013, de acordo com a Chamada Pública nº002/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2014. VALOR GLOBAL: R\$4.151,70 (Quatro mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 03 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Oliveira Tabosa - CONTRATANTE e Eladio Silva Araujo - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Crisvânia de Araújo, 02 - Ilegível. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13812075-7/2013 - ASJUR - 56**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/LICEU DE ARARENDÁ JOSÉ WILSON VERAS MOURÃO - CNPJ: Nº10.193.493/0001-87 - ARARENDÁ/CE - 13ª CREDE CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE POSSINHOS APPP - representada neste ato pelo SR. JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES. OBJETO: É objeto desta contratação a **quisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2013, de acordo com a chamada pública nº03/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: ARARENDÁ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 28 de fevereiro de 2014. VALOR GLOBAL: R\$1.630,80 (Hum mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.368.073.21503.04.33903000.82 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: José Amilton Gomes Martins - CONTRATANTE e João Batista Rodrigues Alves - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Willian Matias de Araújo. 02 - Francisca Marciana Araujo do Amaral. Fortaleza, 22 de janeiro de 2014.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13814457-5/2013 - ASJUR - 20**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/4ª CREDE - CNPJ: Nº01.638.331/0001-14 - CAMOCIM/CE - 4ª CREDE CONTRATADA: SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - neste ato representada pelo SR. FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DO PRÉDIO DA 4ª CREDE EM CAMOCIM**, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste

Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE Nº017/2013, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: CAMOCIM/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$19.546,71 (Dezenove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB/FONTE: 10 - 22100022.12.362.073.19508.02.339039.10.0. DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Elvira Maria Fernandes Veras - CONTRATANTE e Francisco Expedito Carneiro - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ana Paula Araújo Souza, 02 - Janne Kelly da Silva Sousa. Fortaleza, 23 de janeiro de 2014.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13814923-2/2013/ASJUR. 92**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM JOSÉ BEZERRA DE MENEZES 19ª CREDE JUAZEIRO DO NORTE/CE CNPJ 00.319.801/0020-87 CONTRATADA: MARCUS PARENTE DE ALENCAR NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. MARCUS PARENTE DE ALENCAR. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram - se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 ao 21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: JUAZEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$48.720,00 (Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte Reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2013 SIGNATÁRIOS: Eliane Silva ferreira Moura CONTRATANTE Marcus Parente de Alencar CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Ilegível 2- Amanda Fátima Fernandes Marinho. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13823734-4/2013/ASJUR. 44**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR ANTONIO FEITOSA 20ª CREDE MISSÃO VELHA/CE CNPJ 07.663.107/0001-69 CONTRATADA: CARMEM COUTO PINHEIRO ALMEIDA - ME NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. CARMEM COUTO PINHEIRO ALMEIDA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **fornecimento de Gêneros Alimentícios** para o Programa de Merenda Escolar, cujas descrições e quantitativos encontram - se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 a 26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: MISSÃO VELHA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura terá vigência de 12 meses. VALOR GLOBAL: R\$9.832,80 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Francisco Gonçalves de Sousa Junior CONTRATANTE Carmem Couto Pinheiro Almeida CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Maria Socorro da Costa Araújo 2- Francisco D. Caldas Basílio. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13823790-5/2013/ASJUR. 43**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM ANDRÉ CARTAXO 20ª CREDE MAURITI/CE CNPJ 00.319.801/0019-43 CONTRATADA: EUSÉBIO FERREIRA DA



SILVA NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I,II,III, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 a 25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8,666/93 e suas alterações FORO: MAURITI/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura terá vigência de 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$9.715,97 (Nove mil setecentos e quinze reais e noventa e sete centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. Sendo o recurso referente a NES NºS: 25964/2013 e 25632/2013. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria Socorro de Oliveira Montenegro CONTRATANTE Eusébio Ferreira da Silva CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Maria Neli de Souza 2- Maria Socorro Pimenta Lacerda Leite. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13828927 - 1/2013 - ASJUR - 301**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM DRAGÃO DO MAR – CNPJ: 00.118.783/0049-57 – FORTALEZA/CE CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE PRODUTORES FAMILIARES, representada por seu PRESIDENTE, Sr. LUIZ IRADES CID FREITAS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2013, de acordo com a chamada pública nº02/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de janeiro de 2014. VALOR GLOBAL: R\$10.350,00 (Dez mil, trezentos e cinquenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Breno Ricardo Oliveira Marques - CONTRATANTE e Luiz Irades Cid Freitas - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Eliana Ferreira de Souza, 02 – Maria Landoélia Monteiro Leitão. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13832149-3/2013/ASJUR. 05**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM JOSÉ TRISTÃO FILHO GUAÍUBA/CE CNPJ 01.653.170/0058-73 CONTRATADA: **SANTOS OLIVEIRA E CIA LTDA - ME** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. MANOEL VIANA DOS SANTOS FILHO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 ao 21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8,666/93 e suas alterações FORO: GUAÍUBA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura terá vigência de 200 (duzentos) dias. Após publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$44.182,00 (Quarenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. NE Nº5707. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Suzana Alves Pinto CONTRATANTE Manoel Viana dos Santos Filho CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Thomas dos Santos Cardoso 2- Erica da Silva Vasconcelos. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13834432-9/2013/ASJUR. 419**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM PROFESSORA MARIA ANTONIETA NUNES FORTALEZA/CE CNPJ 00.118.783/0013-46 CONTRATADA: **GUTEMBERG CARVALHO LEITE - ME** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. GUTEMBERG CARVALHO LEITE. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 a 20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8,666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação terá vigência de 200 (duzentos) dias. VALOR GLOBAL: R\$10.069,28 (dez mil, sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Diana Mendes Rocha CONTRATANTE Gutemberg Carvalho Leite CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Maria Aparecida Martins Almeida 2- Raimundo Nonato Rodrigues Lima Neto. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13836933-0/2013/ASJUR. 427**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEF INSTITUTO DOS CEGOS FORTALEZA/CE CNPJ 00.118.783/0072-04 CONTRATADA: **PAULO FERNANDO DE MIRANDA DA SILVA - ME** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. JOSIELE GONÇALVES DA NÓBREGA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I, com os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 que integram este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8,666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação terá vigência de 140 (cento e quarenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$732,00 (Setecentos e trinta e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Marilene Alves Rocha CONTRATANTE Josiele Gonçalves da Nóbrega CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Maria Selma Gonçalves 2- Gilmar dos Reis Ferreira. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13840940-4/2013 - ASJUR - 105**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/CAIC MARIA FELICIO LOPES - CNPJ: Nº02.086.875/0001-83 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **F.A. MAGALHÃES CONSTRUTORA LTDA** - neste ato representada pelo SR. FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE**, na CAIC MARIA FELICIO LOPES, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE Nº011/2013, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB/FONTE: 51. DATA DA

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Iranete Uchôa Brandão - CONTRATANTE e Francisco Antonio Magalhães - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Valcides Alves S. Filho, 02 - Maryluce Freitas dos Santos. Fortaleza, 23 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13841240-5/2013 - ASJUR - 01

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM CAMILO BRASILIENSE - CNPJ: Nº01.730.900/0023-62 - REDENÇÃO/CE - 8ª CREDE CONTRATADA: **RÚBIA MARIA RIBEIRO DE FREITAS** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 200 dias letivos, de acordo com a chamada pública nº02/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: REDENÇÃO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$5.874,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROG ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. DATA DA ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria Silvanira Costa da Silva - CONTRATANTE e Rúbia Maria Ribeiro de Freitas - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Gabriela Fernandes Lima, 02 - Roserlanda Fernandes. Fortaleza, 22 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13841240-5/2013 - ASJUR - 01

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM CAMILO BRASILIENSE - CNPJ: Nº01.730.900/0023-62 - REDENÇÃO/CE - 8ª CREDE CONTRATADA: **FRANCISCA LENILCE SANTIAGO CARVALHO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 200 dias letivos, de acordo com a chamada pública nº02/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: REDENÇÃO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROG ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. DATA DA ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria Silvanira Costa da Silva - CONTRATANTE e Francisca Lenilce Santiago Carvalho - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Gabriela Fernandes Lima, 02 - Roserlanda Fernandes. Fortaleza, 22 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13848127-0/2013/ASJUR. 02

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PADRE AMORIM 20ª CREDE MISSÃO VELHA/CE CNPJ 01.607.455/0003-02 CONTRATADA: **MARIA RODRIGUES SANTANA - EPP** NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. MARIA RODRIGUES SANTANA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram - se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 a 19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: MISSÃO VELHA/CE. VIGÊNCIA: Os presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura terá vigência de 90 (noventa) dias. VALOR GLOBAL: R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Aparecido Luiz Bento CONTRATANTE Maria Rodrigues Santana CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Antonio Edimir Pereira 2- Vilma Maria Souza. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13849617-0/2013/ASJUR. 02

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM JOSÉ TRISTÃO FILHO ITAPAJÉ/CE CNPJ 00.120.971/0016-51 CREDE 2ª CONTRATADA: **FRANCISCO ROBÉRIO ARAÚJO OLIVEIRA - ME** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO ROBÉRIO ARAÚJO OLIVEIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram - se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: ITAPAJÉ/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura terá vigência de 90 (noventa) dias. VALOR GLOBAL: R\$4.760,00 (Quatro mil, setecentos e sessenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Iolanda Rodrigues Oliveira CONTRATANTE Francisco Robério Araújo Oliveira CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Francisco Cleber Alves Vieira Pinto 2- Francisca Tatianni Carneiro Cruz. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13849622-6/2013/ASJUR. 05

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PADRE MARCELINO CHAMPAGNAT FORTALEZA/CE CNPJ 00.118.783/0087-82 CONTRATADA: **SANTOS OLIVEIRA E CIA LTDA - ME** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram - se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 ao 23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura terá vigência de 200 (duzentos) dias. VALOR GLOBAL: R\$11.617,20 (Onze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Leiliane Façanha de Oliveira CONTRATANTE CONTRATADA Anderson Santos de Oliveira e TESTEMUNHAS: 1- Flávio Cordeiro dos Reis Junior 2- Roberto Jorge Simões Menezes. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO PROC Nº13849995 - 0/2013 - ASJUR - 315

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 00.118.783/0045-23 - FORTALEZA/CE CONTRATADA: **ANTONIO MORENO FERNANDES** representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2013, de acordo com a chamada pública nº03/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei



8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos durante o período de Outubro a Dezembro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$3.702,00 (Três mil, setecentos e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2013 SIGNATÁRIOS: Sônia Maria Serafim - CONTRATANTE e Antônio Moreno Fernandes - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria Solange V. Carvalho, 02 – Maria Auxiliadora S. Rodrigues. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº13851281-7/2013/ASJUR. 01**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM JOSÉ MATIAS SAMPAIO 20 CREDE BREJO SANTO/CE CNPJ 00.319.801/0030-59 CONTRATADA: **SUPERMERCADO SÃO JORGE LTDA** NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. ANA TEREZA DE ARAÚJO SAMPAIO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 ao 16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8,666/93 e suas alterações FORO: BREJO SANTO/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura terá vigência de 200 (duzentos) dias. VALOR GLOBAL: R\$6.574,00 (Seis mil quinhentos e setenta e quatro reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - FNDE. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Márcia Maria Rodrigues Sá CONTRATADA Ana Tereza de Araújo Sampaio CONTRATANTE e TESTEMUNHAS: 1- Luciene Vasconcelos da Silva 2- Valéria Bandeira Silva. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº14001509-4/2014/ASJUR. 06**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM SANTO AFONSO FORTALEZA/CE CNPJ 00.118.783/0042-80 CONTRATADA: **QUALITY EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. RICARDO COSTA ROMÃO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 a 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III da Lei nº8,666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura terá vigência de 200 (duzentos) dias. VALOR GLOBAL: R\$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. ne nº20874. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Marluce Aragão Abreu Vasconcelos CONTRATANTE Ricardo Costa Romão CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Ana Lúcia Meireles Caetano 2- Maria de Jesus Monteiro Gois. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº14001518-3/2014/ASJUR. 04**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM SANTO AFONSO FORTALEZA/CE CNPJ 00.118.783/0042-80 CONTRATADA: **QUALITY EMPREENDIMENTOS ALIMENTOS LTDA - ME** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. RICARDO COSTA ROMÃO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo

**Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – 40 DIAS**, cujas descrições e quantitativos encontram – se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 ao 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura terá vigência de 200 (duzentos) dias. VALOR GLOBAL: R\$6.579,00 (Seis mil, quinhentos e setenta e nove reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. NE Nº26140. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Marluce Aragão Abreu Vasconcelos CONTRATANTE Ricardo Costa Romão CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Ana Lúcia Meireles Caetano 2- Maria de Jesus Monteiro Gois. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14005224 - 0/2014 - ASJUR - 06**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM JESUS MARIA JOSÉ – CNPJ: 00.118.783/0289-70 – FORTALEZA/CE CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE CAJAZEIRAS - ACP**, representado neste ato por seu Presidente, o Sr: JOSÉ RIBAMAR MARQUES. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com a Chamada Pública nº04/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$3.122,00 (Três mil, cento e vinte e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 26 de Novembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria de Fatima dos Santos Caetano - CONTRATANTE e José Ribamar Marques - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Arilda Carvalho Soares Marques, 02 – Antonio Fernandes de Souza. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14008082-1/2014 - ASJUR - 17**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PROFª ADALGISA BONFIM SOARES – CNPJ: 00.118.783/0010-01 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **GG NASCIMENTO** - representado neste ato pelo Sr. GEORGE GOMES NASCIMENTO. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO EJA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição Itens: 01, 03, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 40 (quarenta) dias, após a publicação no DOE. VALOR GLOBAL: R\$7.695,70 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 13 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Raul Silva Júnior - CONTRATANTE e George Gomes Nascimento - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria de Jesus Alves Escócio, 02 – Marcia Mayza Guimarães de Souza. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR/ASJUR

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14008082-1/2014 - ASJUR - 17**  
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PROFª ADALGISA BONFIM SOARES – CNPJ: 00.118.783/0010-01 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **DOMINGOS & CASSIANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** - representado neste ato pelo Sr. MARCOS PAULO CASSIANO DA SILVA. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição Itens: 02, 04, 06, 07, 10, 14, 16, 17, 20, 22, 25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 40 (quarenta) dias, após a publicação no DOE. VALOR GLOBAL: R\$4.916,00 (Quatro mil, novecentos e dezesseis reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 13 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Raul Silva Júnior - CONTRATANTE e Marcos Paulo Cassiano da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria de Jesus Alves Escócio, 02 – Marcia Mayza Guimarães de Souza. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
 COORDENADOR/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14009872 - 0/2014 - ASJUR - 03**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEF ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ: 00.376.219/0007-85 – CRATO/CE - 18ª CREDE CONTRATADA: **RAIMUNDO BELÉM TELES** representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o Ano de 2013, de acordo com a Chamada Pública nº003/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: CRATO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$1.590,00 (Hum mil, quinhentos e noventa reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria Alice Esmeraldo Paz - CONTRATANTE e Raimundo Belem Teles - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Analia Alves Campos, 02 – Cicera Edna Pereira Teles. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
 COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14009872 - 0/2014 - ASJUR - 03**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEF ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ: 00.376.219/0007-85 – CRATO/CE - 18ª CREDE CONTRATADA: **EDIVAN DIAS MONTEIRO** representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de junho à dezembro de 2013, de acordo com a Chamada Pública nº003/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: CRATO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria Alice Esmeraldo Paz - CONTRATANTE e Edivan Dias Monteiro - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Analia Alves Campos, 02 – Maria do Socorro Gonçalves Brito. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
 COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14009872 - 0/2014 - ASJUR - 03**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEF ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ: 00.376.219/0007-85 – CRATO/CE - 18ª CREDE CONTRATADA: **CAIPEMA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PEQUENOS PRODUTORES**, neste ato representada por, JOSÉ ELENIVALDO RIBEIRO DE BRITO. OBJETO: É objeto desta contratação a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2013, de acordo com a Chamada Pública nº003/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: CRATO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$2.010,00 (Dois mil e dez reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria Alice Esmeraldo Paz - CONTRATANTE e José Elenivaldo Ribeiro de Brito - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria Welinadya Aleixo Nelo, 02 – Analia Alves Campos. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
 COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14010961-7/2014 - ASJUR - 15**  
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PE. GUILHERME WAESSEN – CNPJ: 00.118.783/0295-18 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **DIMAIAS COMERCIAL LTDA** - representado neste ato pelo Sr. AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO EJA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos III, que integram este instrumento, independente de transcrição Itens: 01, 02, 03, 04, 05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, após a publicação no DOE. VALOR GLOBAL: R\$210,50 (Duzentos e dez reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Francisca Maria Santana Soares - CONTRATANTE e Augusto César Carvalho Maia - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Nathália Régia Soares Ferreira, 02 – Rosa Pereira Marinho Vidal. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
 COORDENADOR/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14010961-7/2014 - ASJUR - 15**  
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PE. GUILHERME WAESSEN – CNPJ: 00.118.783/0295-18 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **BARROSO COMÉRCIO ME EPP** - representado neste ato pelo Sr. VALDILENE MARQUES SALES BARROSO. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO EJA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos III, que integram este instrumento, independente de transcrição Itens: 06, 07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, após a publicação no DOE. VALOR GLOBAL: R\$199,80 (Cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2013

SIGNATÁRIOS: Francisca Maria Santana Soares - CONTRATANTE e Valdilene Marques Sales Barroso - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Nathália Régia Soares Ferreira, 02 – Rosa Pereira Marinho Vidal. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14011010-0/2014 - ASJUR - 16**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PE. GUILHERME WAESSEN – CNPJ: 00.118.783/0295-18 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **DIMAIAS COMERCIAL LTDA** - representado neste ato pelo Sr. AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO EJA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos III, que integram este instrumento, independente de transcrição Itens: 01, 02, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, após a publicação no DOE. VALOR GLOBAL: R\$4.875,70 (Quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Francisca Maria Santana Soares - CONTRATANTE e Augusto César Carvalho Maia - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Nathália Régia Soares Ferreira, 02 – Rosa Pereira Marinho Vidal. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14011010-0/2014 - ASJUR - 16**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PE. GUILHERME WAESSEN – CNPJ: 00.118.783/0295-18 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **BARROSO COMÉRCIO ME EPP** - representado neste ato pelo Sr. VALDILENE MARQUES SALES BARROSO. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO EJA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos III, que integram este instrumento, independente de transcrição Itens: 03, 06, 07, 09, 10, 16, 17, 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, após a publicação no DOE. VALOR GLOBAL: R\$5.120,15 (Cinco mil, cento e vinte reais e quinze centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Francisca Maria Santana Soares - CONTRATANTE e Valdilene Marques Sales Barroso - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Nathália Régia Soares Ferreira, 02 – Rosa Pereira Marinho Vidal. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14012686-4/2014 - ASJUR - 18**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MARIO HUGO CIDRAK DO VALE – CNPJ: 04.395.951/0001-68 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **PAULO FERNANDO DE MIRANDA DA SILVA ME (IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** - representado neste ato pelo Sr. PAULO FERNANDO DE MIRANDA DA SILVA. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição Itens: LOTE I: (ENSINO FUNDAMENTAL) COM ITENS: 01, 03, 04, 06, 10, 14, 16 e 17/LOTE II: (ENSINO MÉDIO) COM ITENS: 01, 03, 04 e 06/LOTE III: (EJA) COM ITENS: 01, 03, 04, 05 e 08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente

instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 40 (quarenta) dias, após a publicação no DOE. VALOR GLOBAL: R\$2.893,85 (Dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria Geusiner de Oliveira Lima - CONTRATANTE e Paulo Fernando de Miranda da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Antonio Augusto Rodrigues Oliveira, 02 – Antonia Taulia de Ávila. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14012686-4/2014 - ASJUR - 18**  
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MARIO HUGO CIDRAK DO VALE – CNPJ: 04.395.951/0001-68 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **D & A COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA (COMERCIAL DOMINGOS)** - representado neste ato pelo Sr. DANIEL GUILHERME SAUNDERS LINHARES. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição Itens: LOTE I: (ENSINO FUNDAMENTAL) COM ITENS: 02, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 15/LOTE II: (ENSINO MÉDIO) COM ITENS: 02, 05, 07 e 08/LOTE III: (EJA) COM ITENS: 02, 06, e 07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 40 (quarenta) dias, após a publicação no DOE. VALOR GLOBAL: R\$1.743,52 (Hum mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2013 SIGNATÁRIOS: Maria Geusiner de Oliveira Lima - CONTRATANTE e Daniel Guilherme Saunders Linhares - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Antonio Augusto Rodrigues Oliveira, 02 – Antonia Taulia de Ávila. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14017724 - 8/2014 - ASJUR - 02**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM JOAQUIM VALDEVINO DE BRITO – CNPJ: 00.376.219/0034-58 – CRATO/CE - 18ª CREDE CONTRATADA: **EDIVAN DIAS MONTEIRO** representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, DO ANO 2013, de acordo com a Chamada pública nº02/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: CRATO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$2.388,00 (Dois mil, trezentos e oitenta e oito reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2013 SIGNATÁRIOS: Regilânia Gomes de Oliveira - CONTRATANTE e Edivan Dias Monteiro - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Isac Gonçalves Brasil da França, 02 – Jose Delaney Xenofonte Araujo. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº14017724 - 8/2014 - ASJUR - 02**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM JOAQUIM VALDEVINO DE BRITO – CNPJ: 00.376.219/0034-58 – CRATO/CE - 18ª CREDE CONTRATADA: **CAIPEMA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PEQUENOS PRODUTORES**, neste ato representada por, JOSÉ ELENIVALDO RIBEIRO DE BRITO. OBJETO: É



objeto desta contratação a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, DO ANO 2013, de acordo com a chamada pública nº02/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: CRATO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$6.252,0 (Seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2013 SIGNATÁRIOS: Regilânia Gomes de Oliveira - CONTRATANTE e José Elenivaldo Ribeiro de Brito - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Isac Gonçalves Brasil da França, 02 – Jose Delaney Xenofonte Araujo. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº001/2014/PROC. Nº5174503/2014**  
CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada por sua Secretária, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, doravante denominada 1ª CONVENIENTE, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS DE SOBRAL**, representada por seu Representante legal, Sr. Eliano Vieira Pessoa, aqui denominada 2ª CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Instrumento. OBJETO: Este Convênio tem por objeto **proporcionar ao aluno, com idade mínima de 16 anos, regularmente matriculado no ensino médio de escola pública e educação de jovens e adultos, complementação educacional que favoreça o seu ingresso no mercado de trabalho**, contribuindo para sua inclusão social e econômica, tendo em vista a promoção da cidadania e dos valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária, aumentando a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Estágio assume a forma e a atividade de extensão mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a 2ª CONVENIENTE, realizando-se nos termos da Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9.394, de 20/12/1996, regulamentada pela Resolução nº01/2004 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara e Decreto Estadual nº29.704 de 08 de abril de 2009. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A formalização da concessão de Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a 2ª CONVENIENTE, a Instituição de Ensino e o Estagiário, com a intervenção da 1ª CONVENIENTE, a qual encaminhará o Estagiário, ficando as partes compromissadas às regras estabelecidas no referido termo. SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não haverá transferência de valores entre os Convenientes, sendo os recursos necessários à execução do presente Convênio oriundos, exclusivamente, da 2ª CONVENIENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: segundo as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Decreto Estadual nº29.704, de 08 de abril de 2009, mediante as cláusulas e condições seguintes: FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado com anuência das partes, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo 2º do art.57, da Lei nº8.666/93, e alterações posteriores. VALOR: xxxxx. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxx. DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Sr. Maurício Holanda Maia - Secretário da Educação em Exercício - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - 1ª CONVENIENTE, Sr. Eliano Vieira Pessoa - DIRETOR GERAL DO IFCE – CAMPUS DE SOBRAL - 2ª CONVENIENTE. Fortaleza 27 de janeiro de 2014.

Aldízio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR ASJUR

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 004/SEINFRA/2014

PROCESSO Nº8010404/2013. OBJETO:  **aquisição de três assinaturas do jornal impresso DIÁRIO DO NORDESTE**, pelo período de 12 (doze) meses, JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade do acompanhamento das notícias sobre o Trânsito, é por esse meio de comunicação que são conhecidas as opiniões e as informações do DETRAN. VALOR: R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 082.00003.26.122.500.28453.22.339039.70.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.25, caput, da Lei nº8.666/93 e art.26 do mesmo diploma leaç. CONTRATADA:  **EDITORA VERDES MARES LTDA**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declarada por Igor Vasconcelos Ponte (Superintendente do DETRAN) . RATIFICAÇÃO: Ratificada por Francisco Adail de Carvalho Fontenele (Secretário da SEINFRA); em 20 de janeiro de 2014.

Lucia Maria Cruz Sousa  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 002/CEGAS/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS  
CONTRATADA:  **NÚCLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS LTDA**. OBJETO:  **aquisição de acessórios e materiais para rede estruturada, com instalação, todos novos e de primeiro uso**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na adesão à Ata de Registro Preços nº005/2013 da ETICE, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº20130015, conforme Processo nº13559226-7, com os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Município de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$223.785,80 (Duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) pagos em moeda corrente, em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios da CEGÁS. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 10 janeiro de 2014 SIGNATÁRIOS: JORGE OTOCH JÚNIOR, ANTONIO ELBANO CAMBRAIA (CEGÁS) e FRANCISCO OZAIR GOMES DE LIMA (NÚCLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS LTDA.)

Antonio Elbano Cambráia  
DIRETOR PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

### DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

#### SELEÇÃO PÚBLICA DE CARÁTER TEMPORÁRIO/2013/DAE EDITAL Nº01/2014

##### CLASSIFICAÇÃO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DIVERSAS CATEGORIAS DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, considerando a Seleção Pública de Caráter Temporário de Provas e Títulos para diversas categorias do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, regulamentado pelo edital 001/2013 – DAE/SEPLAG de 25 de outubro de 2013, publicado no DOE em 25 de outubro de 2013 e retificado pelo Edital 002/2013 de 31 de outubro de 2013 e publicado pelo DOE em 05 de novembro de 2013, **tornam públicas as seguintes informações referentes à Classificação Final da Seleção Pública de Caráter Temporário: 1** A Classificação Final está organizada por categorias em ordem decrescente da nota final de que trata os subitens nº12.1; 12.2 e 12.3 do Edital da Seleção e suas respectivas alterações, contemplando os candidatos aprovados nas provas Objetivas e Provas de Títulos e que tenham alcançados o perfil mínimo em cada etapa. 2 Nos anexos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII do presente Edital constam as listagens gerais de Classificação Final dos Candidatos por categoria, incluindo os candidatos inscritos como portadores de deficiência que fizeram opção nas suas respectivas áreas. DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

Sílvio Gentil Campos Júnior  
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.



## ANEXO I DO EDITAL Nº01/2014 – DAE/SEPLAG DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Listagens Gerais de Classificação Final dos Candidatos por Área de Conhecimento, incluindo os candidatos como portadores de deficiência que fizeram opção pela Categoria abaixo:

Não houve candidato aprovado na condição de PcD (pessoa com deficiência)

Código: M01 – CADISTA – (04 vagas para ampla disputa e 1 vaga para portador de deficiência)

Vaga: DAE/CE

Inscrição	Candidato	ATU	RLM	INF	LPO	CES	TTT	Dt.Nasc	Nota Obj.	Nota Final	Class.	Defic.
610.912-8	DEIVITY ALYS RAULINO NOBRE	4.00	8.00	6.00	12.00	54.00	21.50	31/12/1987	84,00	105,50	1º	NÃO
610.386-3	MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	4.00	4.00	6.00	14.00	45.00	24.00	19/04/1972	73,00	97,00	2º	NÃO
600.230-7	JOÃO ANDERSON DE ASSIS FREITAS	2.00	6.00	8.00	10.00	51.00	18.00	24/06/1991	77,00	95,00	3º	NÃO
600.238-2	MARCOS LOPES FEITOSA	2.00	6.00	4.00	6.00	48.00	28.00	10/09/1974	66,00	94,00	4º	NÃO
611.256-0	FRANCISCO EMANUEL HOLANDA SAMPAIO	3.00	4.00	2.00	6.00	48.00	27.00	25/12/1980	63,00	90,00	5º	NÃO
611.576-4	FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS	2.00	6.00	6.00	7.00	39.00	30.00	22/12/1965	60,00	90,00	6º	NÃO
610.031-7	FERNANDO GRANDI DAVET	4.00	8.00	10.00	12.00	36.00	19.50	06/04/1989	70,00	89,50	7º	NÃO
610.672-2	ANA PAULA MENDES MONTEIRO	4.00	10.00	4.00	15.00	54.00	0.00	05/03/1994	87,00	87,00	8º	NÃO
600.132-7	PAULO ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES	4.00	8.00	8.00	14.00	39.00	14.00	04/07/1980	73,00	87,00	9º	NÃO
611.440-7	MAIRA OLIVEIRA LIMAVERDE	4.00	10.00	8.00	13.00	51.00	N.Ap.	29/06/1989	86,00	86,00	10º	NÃO
611.187-4	VICTOR MACHADO BRASIL	4.00	8.00	4.00	11.00	45.00	14.00	16/03/1988	72,00	86,00	11º	NÃO
611.558-6	MATHEUS MAGALHÃES APOLONIO	3.00	10.00	10.00	12.00	48.00	N.Ap.	26/10/1986	83,00	83,00	12º	NÃO
611.607-8	MIQUEAS DE OLINDA CASTRO	4.00	8.00	4.00	9.00	42.00	13.00	05/09/1982	67,00	80,00	13º	NÃO
611.622-1	FRANCISCO FÁBIO MONTENEGRO VERAS	3.00	10.00	6.00	12.00	48.00	N.Ap.	29/04/1994	79,00	79,00	14º	NÃO
610.344-8	MARCUS ANDRE ROSEDO DE OLIVEIRA	5.00	8.00	8.00	10.00	45.00	3.00	24/10/1977	76,00	79,00	15º	NÃO
600.042-8	FÁBIO GREGÓRIO LACERDA	5.00	8.00	4.00	8.00	36.00	17.50	09/06/1989	61,00	78,50	16º	NÃO
611.285-4	ALDIRA SAMIA SIQUEIRA MELO EVANGELISTA	5.00	6.00	2.00	11.00	54.00	N.Ap.	11/04/1981	78,00	78,00	17º	NÃO
610.557-2	SARA DE CASTRO DRAGAUD	3.00	4.00	8.00	6.00	45.00	11.00	14/05/1992	66,00	77,00	18º	NÃO
611.651-5	YUARI TAVARES DE OLIVEIRA LOPES	3.00	8.00	8.00	12.00	42.00	3.00	20/05/1993	73,00	76,00	19º	NÃO
611.129-7	MARCELO SANTOS FERREIRA	3.00	10.00	6.00	14.00	42.00	N.Ap.	13/02/1971	75,00	75,00	20º	NÃO
611.455-5	THALES DOS SANTOS PONTE	4.00	10.00	6.00	13.00	42.00	N.Ap.	22/11/1990	75,00	75,00	21º	NÃO
611.526-8	CAIO MAGNO OLIVEIRA GOMES	4.00	10.00	8.00	14.00	39.00	N.Ap.	04/12/1992	75,00	75,00	22º	NÃO
610.336-7	LEONARDO ANGELO DA COSTA ALBUQUERQUE	3.00	8.00	6.00	15.00	42.00	N.Ap.	15/02/1984	74,00	74,00	23º	NÃO
610.757-5	MOACIR LUCAS BESERRA DE MELO	3.00	4.00	6.00	12.00	48.00	N.Ap.	10/07/1990	73,00	73,00	24º	NÃO
610.997-7	RICARDO REGIS MAIA RAMOS	3.00	10.00	2.00	11.00	45.00	N.Ap.	12/07/1989	71,00	71,00	25º	NÃO
611.049-5	THIAGO BARREIRA MARANHÃO	2.00	10.00	4.00	13.00	42.00	N.Ap.	25/09/1988	71,00	71,00	26º	NÃO
611.228-5	RAÍ FELIPE PEREIRA JUNIO	3.00	8.00	6.00	12.00	42.00	N.Ap.	02/10/1993	71,00	71,00	27º	NÃO
611.552-7	VALDIR DE ASSUNÇÃO MAZULO	5.00	6.00	8.00	10.00	42.00	N.Ap.	12/05/1988	71,00	71,00	28º	NÃO
611.041-0	THIAGO DE OLIVEIRA MESQUITA	5.00	8.00	8.00	11.00	39.00	N.Ap.	27/09/1987	71,00	71,00	29º	NÃO
600.029-0	RAFAELA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	3.00	6.00	2.00	11.00	42.00	5.50	21/11/1992	64,00	69,50	30º	NÃO
610.406-1	RICARDO BRUNO CARVALHO DE SOUSA	3.00	6.00	4.00	11.00	45.00	N.Ap.	20/05/1987	69,00	69,00	31º	NÃO
611.272-2	RAQUEL DE MENEZES LESSA	2.00	8.00	6.00	14.00	39.00	N.Ap.	25/02/1991	69,00	69,00	32º	NÃO
610.569-6	MONALISA FREITAS DE BRITO	4.00	6.00	4.00	12.00	42.00	N.Ap.	03/07/1994	68,00	68,00	33º	NÃO
610.809-1	LUIZ EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	3.00	6.00	6.00	11.00	42.00	N.Ap.	19/09/1990	68,00	68,00	34º	NÃO
610.570-0	NATHALIA PIMENTEL XIMENES	4.00	8.00	4.00	13.00	39.00	N.Ap.	24/01/1991	68,00	68,00	35º	NÃO
610.958-6	LUAN FARIAS TIMBO	4.00	8.00	6.00	11.00	39.00	N.Ap.	22/01/1991	68,00	68,00	36º	NÃO
611.374-5	THIAGO XAVIER DE SOUSA ROCHA	2.00	8.00	8.00	10.00	39.00	N.Ap.	26/07/1984	67,00	67,00	37º	NÃO
610.951-9	SILVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS	2.00	8.00	8.00	10.00	39.00	0.00	24/11/1994	67,00	67,00	38º	NÃO
611.639-6	ANA MARIA BARRETO DA SILVA	4.00	4.00	6.00	13.00	39.00	N.Ap.	24/03/1970	66,00	66,00	39º	NÃO
600.113-0	SILMARA SILVA DE SOUSA	2.00	8.00	4.00	13.00	39.00	N.Ap.	07/03/1990	66,00	66,00	40º	NÃO
611.235-8	LINAINNA DE OLIVEIRA PEREIRA	4.00	8.00	2.00	12.00	39.00	N.Ap.	04/06/1986	65,00	65,00	41º	NÃO
611.163-7	JOSÉ HÉLIO RIBEIRO	4.00	4.00	4.00	9.00	42.00	N.Ap.	02/12/1949	63,00	63,00	42º	NÃO
611.483-0	MURILO AUGUSTO DA SILVA	5.00	6.00	2.00	11.00	39.00	N.Ap.	27/10/1994	63,00	63,00	43º	NÃO
611.304-4	IGOR QUEIROZ FACUNDO	2.00	10.00	6.00	9.00	36.00	N.Ap.	11/09/1992	63,00	63,00	44º	NÃO
610.325-1	JOÃO FIRMINO DOS SANTOS LOPES	3.00	10.00	6.00	8.00	36.00	N.Ap.	22/07/1992	63,00	63,00	45º	NÃO
610.975-6	NAGILA MARIA DOS REIS GONDIM	4.00	6.00	4.00	9.00	39.00	N.Ap.	03/12/1984	62,00	62,00	46º	NÃO
611.310-9	FLAVIO MARQUES DE SOUSA	5.00	6.00	8.00	4.00	39.00	N.Ap.	17/05/1984	62,00	62,00	47º	NÃO
610.179-8	ALINE GURGEL BORGES	3.00	8.00	10.00	11.00	30.00	N.Ap.	09/11/1981	62,00	62,00	48º	NÃO
600.176-9	ELIANA MARIA COSTA DA SILVA	3.00	8.00	4.00	7.00	39.00	N.Ap.	17/06/1991	61,00	61,00	49º	NÃO
610.695-1	LUCAS WARGNIER OLIVEIRA DO AMARANTE DE PAULO	3.00	8.00	4.00	9.00	36.00	N.Ap.	07/08/1991	60,00	60,00	50º	NÃO
611.555-1	AURELIA VIRGINIA BEZERRA DA SILVA	2.00	6.00	6.00	13.00	33.00	N.Ap.	19/04/1991	60,00	60,00	51º	NÃO
611.199-8	ALEX SOUSA ALVES	4.00	8.00	6.00	9.00	33.00	N.Ap.	02/03/1990	60,00	60,00	52º	NÃO

A vaga reservada para portadores de deficiência foi convertida para ampla disputa em virtude de não ter havido candidato para ser incluído na classificação referente aos portadores de deficiência

## ANEXO II DO EDITAL Nº01/2014 – DAE/SEPLAG DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Listagens Gerais de Classificação Final dos Candidatos por Área de Conhecimento, incluindo os candidatos como portadores de deficiência que fizeram opção pela Categoria abaixo:

Não houve candidato aprovado na condição de PcD (pessoa com deficiência)

Código: M02 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – (09 vagas para ampla disputa e 1 vaga para portador de deficiência)

Vaga: DAE/CE

Inscrição	Candidato	ATU	RLM	INF	LPO	CES	TTT	Dt.Nasc	Nota Obj.	Nota Final	Class.	Defic.
610.944-6	WITALO ROCHA DO NASCIMENTO	4.00	10.00	6.00	13.00	60.00	10.00	22/06/1989	93,00	103,00	1º	NÃO
600.186-6	JOÃO BRUNO DE SOUSA CANUTO	4.00	8.00	4.00	11.00	51.00	24.00	21/12/1981	78,00	102,00	2º	NÃO
610.051-1	ANNA PAULA RODRIGUES COSTA	3.00	8.00	4.00	12.00	42.00	29.50	13/09/1971	69,00	98,50	3º	NÃO
610.184-4	FILIPE DA SILVEIRA CIPRIANO	4.00	10.00	6.00	11.00	54.00	10.00	20/11/1990	85,00	95,00	4º	NÃO
610.183-6	LIDIANNE LOPES LIMA VERDE	3.00	8.00	6.00	12.00	48.00	17.50	09/01/1980	77,00	94,50	5º	NÃO
600.210-2	DANIEL CARNEIRO DE ALMEIDA	3.00	6.00	10.00	11.00	54.00	9.00	02/09/1982	84,00	93,00	6º	NÃO
600.289-7	DANILO COSTA BASTOS	3.00	10.00	8.00	12.00	54.00	5.00	07/01/1992	87,00	92,00	7º	NÃO
600.034-7	VILMARA GOMES LIMA	2.00	10.00	6.00	13.00	54.00	5.00	30/08/1993	85,00	90,00	8º	NÃO
600.152-1	ÁTILA ALVES PINTO	3.00	8.00	6.00	14.00	51.00	5.00	20/06/1990	82,00	87,00	9º	NÃO
610.516-5	FABIANA BERNARDO DA ROCHA	2.00	8.00	4.00	14.00	48.00	10.50	14/03/1985	76,00	86,50	10º	NÃO
610.904-7	FRANCISCO GUSTAVO SANTOS ARRUDA	2.00	10.00	6.00	14.00	54.00	N.Ap.	21/04/1995	86,00	86,00	11º	NÃO
600.323-0	ALAN VICTOR ALMEIDA LOIOLA	3.00	10.00	6.00	13.00	54.00	N.Ap.	19/03/1990	86,00	86,00	12º	NÃO
600.043-6	FRANCISCO LEANDRO SALES SANTOS	3.00	10.00	4.00	9.00	42.00	17.00	23/11/1988	68,00	85,00	13º	NÃO
600.087-8	FRANCISCO PEDRO DE MATOS	5.00	2.00	4.00	5.00	51.00	16.00	31/10/1952	67,00	83,00	14º	NÃO
610.971-3	THIAGO DA SILVEIRA ANDRADE	4.00	10.00	6.00	12.00	51.00	N.Ap.	25/09/1984	83,00	83,00	15º	NÃO
610.535-1	FERNANDO DÁCIO DE ALMEIDA	5.00	8.00	4.00	12.00	51.00	2.50	15/09/1982	80,00	82,50	16º	NÃO
610.357-0	PAULO MATHEUS VAZ FREITAS	4.00	6.00	8.00	13.00	51.00	N.Ap.	02/09/1991	82,00	82,00	17º	NÃO







A vaga reservada para portadores de deficiência foi convertida para ampla disputa em virtude de não ter havido candidato para ser incluído na classificação referente aos portadores de deficiência

Listagens Gerais de Classificação Final dos Candidatos por Área de Conhecimento, incluindo os candidatos como portadores de deficiência que fizeram opção pela Categoria abaixo:

Não houve candidato aprovado na condição de PcD (pessoa com deficiência)

Código: S04 - ENGENHEIRO CIVIL PLENO II (09 vagas para ampla disputa e 1 vaga para portador de deficiência)

Vaga: DAE/CE

Inscrição	Candidato	ATU	RLM	INF	LPO	CES	TTT	Dt.Nasc	Nota Obj.	Nota Final	Class	Defic.
611.429-6	DAVI DE ANDRADE CORDEIRO GADELHA	4.00	9.00	8.00	9.00	36.00	N.Ap.	27/06/1985	66,00	66,00	1º	NÃO
611.416-4	JOSÉ FLÁVIO PAULA DE LIMA	3.00	5.00	5.00	6.00	36.00	0.00	19/05/1953	55,00	55,00	2º	NÃO
600.335-4	VALDENIO DA SILVA VIEIRA	5.00	4.00	4.00	8.00	30.00	3.00	06/01/1978	51,00	54,00	3º	NÃO
611.107-6	LYA DE ARAUJO BRAGA SCIPIÃO	4.00	4.00	4.00	10.00	30.00	1.50	17/06/1982	52,00	53,50	4º	NÃO
611.614-0	CLARISSA MARINHO ALENCAR	1.00	6.00	4.00	9.00	33.00	N.Ap.	24/10/1980	53,00	53,00	5º	NÃO
610.918-7	REJANE FELIX PEREIRA	5.00	8.00	4.00	7.00	27.00	N.Ap.	12/05/1982	51,00	51,00	6º	NÃO

A vaga reservada para portadores de deficiência foi convertida para ampla disputa em virtude de não ter havido candidato para ser incluído na classificação referente aos portadores de deficiência

#### ANEXO V DO EDITAL Nº01/2014 – DAE/SEPLAG DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Listagens Gerais de Classificação Final dos Candidatos por Área de Conhecimento.

Código: S05 - ENGENHEIRO CIVIL CALCULISTA PLENO I (04 Vagas)

Vaga: DAE/CE

Inscrição	Candidato	ATU	RLM	INF	LPO	CES	TTT	Dt.Nasc	Nota Obj.	Nota Final	Class	Defic.
610.138-0	FRANZ AUGENTHALER AVELINO COELHO	3.00	9.00	6.00	14.00	48.00	N.Ap.	25/09/1990	80,00	80,00	1º	NÃO
610.305-7	ISABELA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO	3.00	8.00	8.00	7.00	30.00	N.Ap.	08/07/1991	56,00	56,00	2º	NÃO

#### ANEXO VI DO EDITAL Nº01/2014 – DAE/SEPLAG DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Listagens Gerais de Classificação Final dos Candidatos por Área de Conhecimento.

Código: S06 - ENGENHEIRO CIVIL INSTALAÇÃO PREDIAL PLENO I (02 Vagas)

Vaga: DAE/CE

Inscrição	Candidato	ATU	RLM	INF	LPO	CES	TTT	Dt.Nasc	Nota Obj.	Nota Final	Class	Defic.
611.409-1	JOSE FERNANDO NOGUEIRA	2.00	7.00	7.00	8.00	39.00	N.Ap.	01/09/1969	63,00	63,00	1º	NÃO

#### ANEXO VII DO EDITAL Nº01/2014 – DAE/SEPLAG DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Listagens Gerais de Classificação Final dos Candidatos por Área de Conhecimento.

Código: S07 - ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO I (02 Vagas)

Vaga: DAE/CE

Inscrição	Candidato	ATU	RLM	INF	LPO	CES	TTT	Dt.Nasc	Nota Obj.	Nota Final	Class	Defic.
610.589-0	FRANCISCO ITAIMBÉ MATIAS DE OLIVEIRA	4.00	10.00	7.00	13.00	27.00	24.00	08/03/1985	61,00	85,00	1º	NÃO
600.059-2	FELIPE NUNES DE FARIAS	4.00	8.00	8.00	9.00	30.00	24.00	27/08/1988	59,00	83,00	2º	NÃO
611.347-8	JOÃO ROBSON CRISPINALVES	4.00	10.00	6.00	11.00	36.00	5.00	23/09/1982	67,00	72,00	3º	NÃO
600.212-9	FILIFE RIBEIRO MACEDO	4.00	9.00	8.00	14.00	33.00	N.Ap.	23/11/1988	68,00	68,00	4º	NÃO
600.039-8	VICENTE ALYSSON SACRAMENTO ALVES	3.00	5.00	7.00	6.00	42.00	N.Ap.	22/04/1984	63,00	63,00	5º	NÃO
610.895-4	CLEYSON DE OLIVEIRA MAIA	1.00	7.00	5.00	7.00	42.00	N.Ap.	09/08/1989	62,00	62,00	6º	NÃO
611.542-0	ARTUR DE ALMEIDA EVANGELISTA	4.00	7.00	8.00	7.00	33.00	N.Ap.	07/01/1988	59,00	59,00	7º	NÃO
610.454-1	ANTONIO VINÍCIUS LOPES DE OLIVEIRA	3.00	9.00	8.00	10.00	27.00	N.Ap.	24/03/1989	57,00	57,00	8º	NÃO
610.628-5	IGOR DE SOUSA HOLANDA	3.00	7.00	7.00	4.00	33.00	N.Ap.	11/07/1988	54,00	54,00	9º	NÃO
610.246-8	HORÁCIO FILGUEIRAS CORDEIRO DA CRUZ FILHO	2.00	9.00	8.00	7.00	27.00	N.Ap.	07/08/1989	53,00	53,00	10º	NÃO
610.310-3	ANDRÉ DE FREITAS FURTADO	1.00	8.00	6.00	8.00	27.00	N.Ap.	26/08/1990	50,00	50,00	11º	NÃO

Listagens Gerais de Classificação Final dos Candidatos por Área de Conhecimento.

Código: S08 - ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO II (02 Vagas)

Vaga: DAE/CE

Inscrição	Candidato	ATU	RLM	INF	LPO	CES	TTT	Dt.Nasc	Nota Obj.	Nota Final	Class	Defic.
610.593-9	FRANCISCO ITAIMBÉ MATIAS DE OLIVEIRA	3.00	10.00	5.00	11.00	45.00	24.00	08/03/1985	74,00	98,00	1º	NÃO
610.846-6	RAPHAEL MELO LEITE	3.00	7.00	6.00	11.00	24.00	25.00	13/10/1983	51,00	76,00	2º	NÃO
610.527-0	JOSÉ VICTOR QUEIRÓS JUCÁ	5.00	6.00	6.00	7.00	30.00	N.Ap.	03/02/1984	54,00	54,00	3º	NÃO
611.418-0	HERALDO MENEZES LIMA FILHO	4.00	8.00	3.00	11.00	27.00	N.Ap.	24/07/1981	53,00	53,00	4º	NÃO

#### ANEXO VIII DO EDITAL Nº01/2014 – DAE/SEPLAG DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Listagens Gerais de Classificação Final dos Candidatos por Área de Conhecimento.

Cargo: S09 - ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO I (01 Vaga)

Vaga: DAE/CE

Inscrição	Candidato	ATU	RLM	INF	LPO	CES	TTT	Dt.Nasc	Nota Obj.	Nota Final	Class	Defic.
610.250-6	FRANCISCO ASSIS FEITOSA JUNIOR	3.00	9.00	7.00	10.00	48.00	N.Ap.	03/03/1988	77,00	77,00	1º	NÃO
611.112-2	RAIF CAMARA BEZERRA BUCAR	1.00	9.00	8.00	9.00	45.00	N.Ap.	31/07/1991	73,00	73,00	2º	NÃO
610.176-3	RICARDO LUIZ GUIMARÃES DE MIRANDA	2.00	7.00	5.00	2.00	45.00	N.Ap.	29/04/1990	60,00	60,00	3º	NÃO
611.554-3	FELIPE MOTA MARTINS	4.00	8.00	5.00	9.00	33.00	N.Ap.	25/01/1990	59,00	59,00	4º	NÃO
611.299-4	JOÃO ALBERTO LEITE BARBOSA NETO	3.00	6.00	8.00	5.00	36.00	N.Ap.	31/10/1983	58,00	58,00	5º	NÃO
611.565-9	DMITRI RAULINO FERREIRA DE OLIVEIRA	2.00	9.00	5.00	9.00	30.00	N.Ap.	25/07/1989	55,00	55,00	6º	NÃO

Listagens Gerais de Classificação Final dos Candidatos por Área de Conhecimento.

Código: S10 - ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO II (01 Vaga)

Vaga: DAE/CE

Inscrição	Candidato	ATU	RLM	INF	LPO	CES	TTT	Dt.Nasc	Nota Obj.	Nota Final	Class	Defic.
610.439-8	ANGELO BEZERRA MODELO	4,00	9,00	6,00	11,00	45,00	N.Ap.	26/05/1987	75,00	75,00	1º	NÃO
611.468-7	GIOVANNI SANTOS CARVALHO	1,00	10,00	3,00	10,00	36,00	N.Ap.	30/07/1989	60,00	60,00	2º	NÃO

Legenda:

ATU - ATUALIDADES

RLM - RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

INF - INFORMÁTICA

LPO - LÍNGUA PORTUGUESA

CES - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TTT - TÍTULOS

\*\*\* \*\*

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DIVERSAS CATEGORIAS DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE –**

**EDITAL Nº02/2014 – DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM HOMOLOGAR o resultado final da Seleção Pública de Caráter Temporário para o ingresso de **servidores** temporários regulamentada pelo Edital nº01/2013 de 25 de outubro de 2013, publicada pelo DOE em 25 de outubro de 2013 e retificada pelo Edital de nº02/2013 de 31 de outubro de 2013, publicado pelo DOE em 05 de novembro de 2013, e considerar **aprovados** os **CANDIDATOS** pela ordem de classificação do Edital nº01/2014, datado de 20 de janeiro de 2014. DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2014.

Sílvio Gentil Campos Júnior

SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº003/2014**

CONVENIENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº07.954.530/0001-18, com endereço na Rua Tenente Benévolo, nº1055 - Meireles, CEP 60.160.040, nesta Capital, doravante denominada CONVENIENTE, representada por sua Secretária, Dra. MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE e empresa **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.614.075.0001.00 estabelecida na Rua Grão Pará, 466, Bairro: Santa Efigênia, CEP: 30150-340, na cidade de Belo Horizonte/BH, doravante denominada CONVENIADA, representada por sua representante legal, RICARDO VALADARES CONTIJO e pelo Sr. FRANCISCO ARIDON ALVES. OBJETO: **utilização**, pela CONVENIADA, **da mão-de-obra de apenados**, em regime aberto e semi-aberto, em suas obras de construção realizadas nesta capital e em todo o estado do Ceará, tornando-os aptos a desenvolverem atividades laborativas de natureza produtiva e educativa, de modo que possam, ao final do cumprimento de suas penas, retornarem reabilitados ao convívio social, munidos dos meios que lhes permitam serem úteis a si mesmos, às suas famílias e a sociedade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução CNJ nº96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu, no

âmbito do Poder Judiciário, o Portal de Oportunidades, e, ainda, na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993. FORO: Fortaleza (CE). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, limitado a sessenta meses, de acordo com o art.116, c/c com o art.57, da lei nº8.666/93. VALOR: Sem valor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sem repercussão financeira. DATA DA ASSINATURA: 03/01/2014. SIGNATÁRIOS: MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS; RICARDO VALADARES CONTIJO, DIRECIONAL ENGENHARIA S/A; JOSÉ DO EGITO FRANCO FILHO, GESTOR DO CONVÊNIO.

Carlos Eduardo Nunes de Sena

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº13011560-6/VIPROC e, ainda, com fundamento no art.115 e seu parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e art.66, §1º, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 02 (DOIS) anos, da servidora **MANUELA BEZERRIL CIPILÃO FERNANDES**, que ocupa o cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 01, matrícula nº493822-1-9, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir da data da publicação deste ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº047/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de FEVEREIRO/2014. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2014.

Marcos Antonio Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº047/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
EDSON DUARTE SARAIVA	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	200818-1-3	A	40
EDVAL FREITAS BARBOSA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	463410-1-5	M	40
FERNANDO JOSÉ DUARTE RANGEL JUNIOR	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	220266-1-8	A	40
FRANCISCO MENEZES DE FREITAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	463413-1-7	M	40
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	002593-1-4	AI	40
IVANA LIMA CHAVES	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	002905-1-3	A	40
MARIA ARLINDA BRAGA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	037282-1-8	A	80
MARIA IVANISE SAMPAIO FERREIRA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	037261-1-8	A	80

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
PEDRO CAVALCANTE XAVIER JUNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	220659-1-5	A	40
RAIMUNDO LIMA DE SOUSA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	221263-1-0	A	80
REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	037166-1-9	A-M	40 - 40
VIVIANE SOUSA MENDES	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	222254-1-6	A	40

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº059/2014** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº62, de 14 de Fevereiro de 2007, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Portaria, resolve **tornar público as aposentadorias** registradas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº059/2014, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Nº PROCESSO	NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA	RESOLUÇÃO
02448166-1	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO FERNANDES	SEDUC	06980511	1293/2013
11738377-5	JOVINO BATISTA FILHO	DER	01304518	1607/2013
10184253-8	MARIA DE LOURDES VASCONCELOS LEITE	DER	01305816	1175/2013
11455210-0	HILZA SOARES LINS DE SOUZA	DER	01406817	0992/2013
12417746-8	OTAVIO FIRMINO DE LIMA	DER	00767417	1181/2013
08046241-3	FRANCISCO MAIA DA SILVA	DER	00361917	1639/2013
11737986-7	JOSE SABINO DA SILVA	DER	00750018	1177/2013
12419752-3	PEDRO ALVES PINEO	DER	00743119	1125/2013
12418013-2	JOSE DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	DER	00707317	1400/2013
08567648-9	ANTONIO JOSINO DE ARAUJO	DER	00371211	1594/2013
12418544-4	SEBASTIAO LOPES ANDRADE	DER	00720216	1504/2013
08045452-6	PEDRO SALES DE SOUSA	DER	00738115	1671/2013
08227320-0	ZACARIAS DO NASCIMENTO ALVES	DER	0140671X	1531/2013
12418662-9	JOSE SANDOVAL LIMA	DER	00702811	1663/2013
11018885-3	ANTONIO JOSE DA SILVA	DER	00756113	1609/2013
12418021-3	JOSE EVANIR DE SOUSA	DER	01104411	1170/2012
06062233-4	MARIA ODETE DE LIMA FREITAS	DER	00721611	1414/2013
07347358-8	JOAO INACIO DA SILVA	DETRAN	00026417	1295/2013
04278842-0	MARINETE ROCHA DO NASCIMENTO	SESA	40435514	1589/2013
99321690-0	MARIA AMARANTE DO NASCIMENTO	FUNECE	00353515	1533/2013

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS****COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº038/2008/COGERH**  
I - ESPÉCIE: SEXTO ADITIVO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº1550 - PARQUE IRACEMA - FORTALEZA/CE - CEP: 60.824-140; IV - CONTRATADA: **BÔNUS BRASIL SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: AV. TENENTE MARQUES Nº5201 - FAZENDINHA - SANTANA DE PARNAÍBA/SP - CEP: 77.500-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições da Lei nº8.666/93, art.65, II, alínea "d" e tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o Nº7951060/2013/COGERH, que tem por finalidade o repactuação de valor dos serviços contratados por força de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013/2014, para fazer face às justificativas apresentadas à fl. 02, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições; VII-FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reequilíbrio-econômico financeiro do Contrato 038/2008/COGERH** repactuando as condições estabelecidas iniciais em decorrência da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2013/2014; IX - VALOR GLOBAL: R\$55.238,41 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos) ; X - DA VIGÊNCIA: 02/02/2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº038/2008/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 06/01/2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Rennys Aguiar Frota, Paulo Henrique Studart Pinho/CONTRATANTE e Emílio Maioli Bueno/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2012/COGERH**  
I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº1550 - PARQUE IRACEMA - FORTALEZA/CE - CEP: 60.824-140; IV - CONTRATADA: SERVAC SEGURANÇA LTDA; V - ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO SANTANA JÚNIOR, 180 - VICENTE PIZÓN - FORTALEZA/CE - CEP: 60.175-596; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições da Lei nº8.666/93, art.57, II, na análise de Termo Aditivo Contratual - Repactuação, expedida pela SEPLAG/CE, acostada às fls. 03 e tudo o que constam dos Processos Administrativos protocolados sob nº7399995/2013/COGERH e nº7933185/2013 partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrições; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o prazo contratual do contrato nº012/2012/COGERH; IX - VALOR GLOBAL: R\$503.162,40 (quinhentos e três mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: 07/02/2014, vencendo-se em 07/02/2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº012/2012/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 09/01/2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Rennys Aguiar Frota, Paulo Henrique Studart Pinho/CONTRATANTE e LIACY CORREA DE MOURA/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA SAÚDE****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº0138/2013**

CONVENIENTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com interveniência do CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE e O MUNICÍPIO DE IPÚ - CE. OBJETO: **Fornecimento de sangue e hemocomponentes** por parte do CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO



CEARÁ – HEMOCE, aos pacientes do HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ EVANGELISTA DE OLIVEIRA. PARÁGRAFO ÚNICO: O SERVIÇO TRANSFUSIONAL SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ EVANGELISTA DE OLIVEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, arts.196 a 200, na Lei Federal nº8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, no disposto no art.14 da Lei Estadual nº10.760/82, e no que couber na Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com os preceitos estabelecidos pela Resolução RDC nº57/10 de 17/12/2010, da ANVISA, da Portaria 1.353/2011 - MS, Portaria 1737, de 19/08/2008 do MS, Portaria 1469, de 10/07/2006 - MS e na Portaria Nº1836/2012 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. VALOR: XXXXX. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2013. SIGNATÁRIOS: Ciro Ferreira Gomes e Carlos Sérgio Rufino Moreira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº01/2014

CONVENIENTES: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – ESP/CE e **SECRETARIA DE SAÚDE DE CEDRO**. OBJETO: **Cooperação técnica entre os signatários**, visando a promoção e a execução de seleções públicas simplificadas especificamente para os profissionais da área da saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado com a concordância de ambas as instituições pelo mesmo período. VALOR: XXXXX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXX. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2014. SIGNATÁRIOS: Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto- Superintendente da ESP/CE e Sayonara Moura de Oliveira Cidade- Secretária de Saúde de Cedro.

Charles Goiana de Andrade  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº02/2014

CONVENIENTES: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – ESP/CE e **SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIAPINA**. OBJETO: **Cooperação técnica entre os signatários**, visando a promoção e a execução de seleções públicas simplificadas especificamente para os profissionais da área da saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado com a concordância de ambas as instituições pelo mesmo período. VALOR: xxxxx. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxx. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2014. SIGNATÁRIOS: Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto- Superintendente da ESP/CE e Grijalva Parente da Costa- Secretária de Saúde de Ibiapina.

Charles Goiana de Andrade  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com os Art.81, incisos I e II, Art.87, Art.26, c/c Artigos 92, §1º, inciso II e Art.101, da Lei nº13.729 de 11 de janeiro de 2006, resolve: I – **PROMOVER POR MERECIMENTO**, por livre escolha do Exmo. Sr. Governador do Estado, os **POLICIAIS MILITARES** mencionados no Anexo 1 (um) deste Ato, II – **PROMOVER POR ANTIGUIDADE**, os **POLICIAIS MILITARES** mencionados no Anexo 2 (dois) deste Ato, III – **PROMOVER POR MERECIMENTO**, os **POLICIAIS MILITARES** mencionados no Anexo 3 (três) deste Ato e IV – **NOMEAR** os **POLICIAIS MILITARES** mencionado no Anexo 4 (quatro) deste

Ato, todos a contar de 24 de dezembro de 2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-Ce, 28 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Servilho Silva de Paiva  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

AO POSTO DE

CORONEL QOPM  
TENENTE-CORONEL PM OSCAR BARROSO PIMENTEL, Mat. 092.360-1-5  
TENENTE-CORONEL PM EDDER SIDNEY PAIVA VIEIRA DE MORAIS, Mat. 092.349-1-8  
TENENTE-CORONEL PM JOSÉ HERLÍNIO DUTRA, Mat. 002.591-1-X

#### ANEXO II A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

AO POSTO DE

TENENTE-CORONEL QOPM  
MAJOR PM LUIZ CARLOS FRANCELINO DE SOUZA, Mat. 085.314-1-2  
MAJOR PM ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS, Mat. 082.597-1-2

MAJOR QOPM  
CAPITÃO PM ELIZABETH NUNES LOPES, Mat. 108.516-1-8  
CAPITÃO PM ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, Mat. 035.187-1-X  
CAPITÃO PM JOAO CLAYTON RODRIGUES, Mat. 000.945-1-X

CAPITÃO QOPM  
1º TENENTE PM WAGNER NUNES VASCONCELOS, Mat. 132.392-1-5  
1º TENENTE PM JORGE MARINHO CONDE, Mat. 132.401-1-6  
1º TENENTE PM OSEAS PEREIRA DE ARAÚJO FILHO, Mat. 151.333-1-7  
1º TENENTE PM MARCOS AURÉLIO LEANDRO DA COSTA, Mat. 135.897-1-2  
1º TENENTE PM GESSIVANDO MENESES DA SILVA, Mat. 151.337-1-6

#### ANEXO III A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

AO POSTO DE

TENENTE-CORONEL QOPM  
MAJOR PM MARCELO PRACIANO DE CASTRO, Mat. 099.451-1-3  
MAJOR PM AUGUSTO NIRLANDO MONTEIRO VIEIRA, Mat. 091.747-1-0  
MAJOR PM LUIZ CARLOS MOREIRA DE MENEZES, Mat. 091.742-1-4  
MAJOR PM CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE CUNHA, Mat. 083.879-1-5  
MAJOR PM DOUGLAS AFONSO RODRIGUES DA SILVA, Mat. 099.477-1-X  
MAJOR PM ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA, Mat. 002.576-1-3  
MAJOR PM JEAN DAVID PINTO FALCÃO, Mat. 099.457-1-7

TENENTE-CORONEL QOSPM (FARMACEUTICO)  
MAJOR QOSPM CARLOS RENATO CARVALHO HOLANDA, Mat. 108.791-1-6

MAJOR QOPM  
CAPITÃO PM LINDSEY FORTE DA SILVA GOMES, Mat. 108.102-1-3  
CAPITÃO PM JOSÉ ALBER MONTEIRO CAMPOS, Mat. 108.167-1-8  
CAPITÃO PM RICARDO COLARES BARBOSA, Mat. 108.110-1-5  
CAPITÃO PM SEBASTIÃO HOLANDA PAZ FILHO, Mat. 103.302-1-1  
CAPITÃO PM RAIMUNDO NONATO DE SOUZA JUNIOR, Mat. 108.109-1-4  
CAPITÃO PM MARCOS LUIZ FRANCO GOMES, Mat. 111.077-1-0  
CAPITÃO PM MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BEZERRA DE PAULA, Mat. 111.076-1-3

CAPITÃO QOPM  
1º TENENTE PM YAGO DIAS GALVÃO, Mat. 151.327-1-X  
1º TENENTE PM CLEONARDO DE MESQUITA GOES, Mat. 151.340-1-1  
1º TENENTE PM KILDARE VASCONCELOS SARAIVA, Mat. 151.339-1-0  
1º TENENTE PM ISRAEL CLERISTON MARTINS DE OLIVEIRA, Mat. 151.344-1-0

#### ANEXO IV A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

AO POSTO DE

1º TENENTE QOAPM  
SUBTENENTE PM PATRÍCIA REGINA BARROS DE LIMA SOUSA, Mat. 033.947-1-9  
SUBTENENTE PM ERIVAN SOARES DA SILVA, Mat. 011.820-1-3  
SUBTENENTE PM CLEDSON ALVES MARANHÃO, Mat. 029.086-1-1  
SUBTENENTE PM FERNANDO ANTONIO POLICARPO BENTO, Mat. 083.530-1-8  
SUBTENENTE PM FRANCIMAR TORRES DE BRITO, Mat. 098.303-1-6

\*\*\* \*\*

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 46/2013**

PROCESSO Nº13780902\_6/2013 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: O pagamento do consumo de água e esgoto das Unidades da Defensoria Pública na comarca de Crato, no mês de outubro/2013, fornecido pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Crato- SAAE. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços de Órgão Público Municipal, Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Crato, a fim de fornecer água e esgoto às Unidades da Defensoria Pública na comarca de Crato, por se tratar de serviço prestado com exclusividade na cidade de Crato, que encontra fundamento e amparo legal nos art.13, IV, c/c o art.25, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual. VALOR: R\$28,48 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12968 06200001.14.122.500.28451.01.33903900.70.2.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13, IV, c/c o art.25, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual. CONTRATADA: **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público municipal, situada na Rua Álvaro Peixoto, nº304, Centro, Crato - CE, CEP: 63100000; CNPJ: 07.172.885/0001-55. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº13780902\_6/2013 e em face da declaração acima.

Francisco Rubens de Lima Júnior  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**PODER LEGISLATIVO****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****ACÓRDÃO Nº0070/2013**

PROCESSO: 04087/2009-9

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA VICTOR

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

**EMENTA:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - QUESTÃO DE ORDEM. SOBRESTAMENTO. QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELA UNIDADE TÉCNICA COM O FITO DE ELIMINAR O SOBRESTAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INDEFERIMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. A LEI ORGÂNICA VEDA EXPRESSAMENTE TAL POSSIBILIDADE (ART.17, §2º). DETERMINAÇÕES.UNANIMIDADE DE VOTOS.**

Considerando que versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual de Fundo de Previdência Parlamentar – FPP, relativa ao exercício financeiro de 2008; Considerando que por ocasião do Acórdão nº0123/2011, esta Corte de Contas, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, até o desfecho completo dos processos correlatos; Considerando que diante da situação instalada (sobrestamento), a 9ª Inspeção de Controle Externo, emitiu o Certificado nº0057/2013, suscitando uma Questão de Ordem, com fulcro no art.15, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que em seu bojo, sugeriu que fosse autorizado a suspensão do sobrestamento da prestação de contas anual da PMCE, a fim de que permitir o prosseguimento do julgamento apenas quanto aos atos de gestão não alcançados pelos processos que lhe são correlatos ainda não encerrados, sem prejuízo da realização de julgamento posterior exclusivamente quanto a estes últimos; Considerando que, instado a se manifestar no feito, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº0306/2013, da lavra do então Procurador-Geral, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, entendeu não ser possível dar provimento à questão de ordem levantada pela Inspeção em razão do disciplinamento previsto na Lei

Orgânica deste Tribunal (art.7º, §2º), do Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestações de Contas Anuais, além do princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988); Considerando que por ocasião da Sessão Plenária do dia 17 de dezembro de 2013, a Conselheira Soraia Victor, Relatora do feito apresentou seu Relatório-voto, votando pelo não conhecimento da Questão de Ordem, com fundamento no parágrafo único do art.15 da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, sem prejuízo de opinar pela adoção das seguintes medidas e procedimentos processuais: 1) determinar a cada Inspeção de Controle Externo responsável pela instrução de Prestações de Contas anuais, as seguintes orientações: a) que solicite no Certificado de Instrução Inicial da Prestação de Contas, de logo, todos os esclarecimentos necessários ao saneamento do feito, alertando aos gestores responsáveis, na conclusão do Certificado, que a ausência de justificativas quanto aos pontos questionados não evitarão a continuidade da instrução; b) que evite solicitar novos esclarecimentos, além dos sugeridos na instrução inicial, de impropriedades que já representam eventuais máculas à gestão, as quais não poderão ser afastadas por sua simples correção a posteriori; c) se abstenha de sugerir concessão de novo prazo para gestores que, regularmente notificados a prestar esclarecimentos, não o tenham feito, devendo ser dada a continuidade da instrução; 2) determinar o retorno dos presentes autos à 9ª Inspeção de Controle Externo, para que esta apenas proceda à instrução do feito após o julgamento em definitivo do processo correlato nº03917/2009-8, nos termos do art.7º, §2º combinado com os arts.10, §1º e 11 da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995. Considerando que, na sequência, o Conselheiro Edilberto Pontes votou pelo conhecimento da Questão de Ordem levantada, com base no parágrafo único do art.15 do Regimento Interno desta Corte de Contas, entretanto, quanto ao mérito, pelo seu não provimento, mantendo a sistemática atualmente adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de processos de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, nos termos do art.7º, §2º c/c art.10, §1º e art.11, todos da Lei nº12.509/95 e pelo retorno dos autos à 9ª ICE, a fim de que esta somente realize a instrução deste feito após o julgamento em definitivo dos processos correlatos a este, e, ainda, visando recomendar, com o máximo respeito às respectivas relatorias, a quem cabe a presidência da instrução processual, que, dentro do possível, seja dada prioridade nos trâmites instrutórios dos feitos correlatos ao presente processos; Considerando que, outrossim, votou também para que este Colegiado reconhecesse a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma que o Relator natural de processos de tomada e prestação de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento nos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles; Considerando, ainda, o quanto se contém na legislação inerente à matéria. ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, ao resolver a Questão de Ordem levantada em razão do disposto no parágrafo único do art.15 da Lei nº12.509/95, em manter a sistemática adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, bem como determinar a cada Inspeção de Controle Externo responsável pela instrução de Prestações de Contas Anuais as seguintes orientações: a) que solicite no Certificado de Instrução Inicial da Prestação de Contas, de logo, todos os esclarecimentos necessários ao saneamento do feito, alertando aos gestores responsáveis, na conclusão do Certificado, que a ausência de justificativas quanto aos pontos questionados não evitarão a continuidade da instrução; b) que evite solicitar novos esclarecimentos, além dos sugeridos na instrução inicial, de impropriedades que já representam eventuais máculas à gestão, as quais não poderão ser afastadas por sua simples correção a posteriori; c) se abstenha de sugerir concessão de novo prazo para gestores que, regularmente notificados a prestar esclarecimentos, não o tenham feito, devendo ser dada a continuidade da instrução; Ademais, reconhecer a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma que o Relator natural de processos de tomada e prestações de contas atraia para si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento dos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Outrossim, determinar o retorno dos presentes autos à 9ª Inspeção de Controle Externo, para que esta apenas proceda à instrução do feito após o julgamento em definitivo do

processo correlato nº03917/2009-8, nos termos dos art.7º, §2º combinado com os arts.10, §1º e 11 da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, nos termos do Acórdão. Presentes também ao julgamento o Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e o Auditor Paulo César de Souza. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2013.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

RELATORA

Fui presente:

Eduardo de Sousa Lemos

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*

**ACÓRDÃO Nº 0074/2013**

**PROCESSO Nº 05525/2002-7**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que cuidam os autos acerca da Prestação de Contas Anual da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC, vinculada à Secretaria da Casa Civil, referente ao exercício financeiro de 2001, cujo valor da despesa executada alcançou o montante de R\$5.929.768,92 (fl. 03); CONSIDERANDO que, ao efetuar a análise inicial sobre a matéria, a 4ª ICE lavrou o Certificado nº87/2013 (fls. 26/29), mediante o qual comentou acerca do atendimento ao princípio da prestação de contas pelo gestor, à época, da referida Fundação, uma vez que este teria apresentado de forma tempestiva as respectivas contas a este Tribunal, fato que o isentaria do lapso temporal de mais de 10 (dez) anos em que o feito em tela permaneceu sem ser examinado por esta Corte, em decorrência de “dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito deste TCE, que ensejaram a formação de acúmulo de processos nas Inspetorias de Controle Externo, bem como em função da política então adotada por esta Corte, que priorizava, à época, o exame concomitante dos atos de gestão dos administradores públicos.”; CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, a 4ª ICE entendeu que “o exame tardio das prestações de contas inviabiliza a instrução processual, o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e a convicção sobre o mérito das contas, tendo em vista a dificuldade de acesso a documentos, a sua má conservação e a perda de memória daquele que praticou os atos de gestão.”; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente completou o entendimento acima afirmando que, em casos análogos, o próprio MP Especial junto a este TCE teria se manifestado no sentido de que “se, de antemão, o contraditório restar inviabilizado, porque não foi possível contrapor teses, a verdade não florescerá e o julgamento de mérito não poderá ser levado a cabo.” (Parecer nº0764/2009 – Processo nº02351/1997-9); CONSIDERANDO que a 4ª ICE argumentou, ainda, pela necessidade de homenagear o princípio da segurança jurídica, mesmo que se encontrassem vícios formais na prática dos atos de gestão no período em análise, e que a via judicial de ressarcimento permaneceria aberta, caso houvessem eventuais danos ao erário, em razão da imprescritibilidade prevista na parte final do §5º do art.37 da Constituição Federal/1988; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente registrou também o fato de que “este Tribunal vem se posicionando, reiteradamente, no sentido de considerar ilíquidáveis as contas que se encontram na situação ora descrita, determinando, em consequência, o seu trancamento, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95 (LOTCE), a exemplo de decisões proferidas nos Processos nºs 02351/1997-9, 01298/1998-0, 00843/1998-5, 06248/1994-4, 01579/1996-5, 01485/1996-7 e 01540/1999-0”, bem como informou não haver registros de Representações, Denúncias, Relatórios de Auditoria ou Inspeção em tramitação nesta Corte que trouxessem mácula às presentes Contas Anuais, com repercussão no exercício em análise; CONSIDERANDO que, na parte conclusiva do Certificado nº87/2013, a 4ª ICE assim se pronunciou: “Diante do exposto, a 4ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que restou prejudicado o exame das contas anuais em tela, conforme relatado neste Certificado, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que sejam consideradas ilíquidáveis as Contas Anuais do Gabinete do Vice Governador (sic), relativas ao exercício financeiro de 2001, nos termos dos Arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95, sugerindo, na oportunidade, o trancamento das contas e o consequente arquivamento do presente processo.”; CONSIDERANDO que, ao assumir a responsabilidade pela relatoria do feito, em substituição ao Conselheiro Coelho de Albuquerque, o Relator expediu, em seguida, o Despacho Singular nº3798/2013, oportunizando a manifestação do MP Especial junto a este TCE acerca da matéria em questão; CONSIDERANDO que, após, veio a integrar os

presentes autos o Parecer nº0279/2013, da lavra do Dr. Eduardo de Sousa Lemos, mediante o qual foi apontada a ocorrência de intempestividade na apresentação das contas e foi feita uma breve análise sobre os documentos contábeis atinentes ao feito, ressaltando-se a impossibilidade de aplicação do art.19 da Lei nº12.509/95 ao presente caso, porquanto não se poderia conceber a ocorrência de força maior ou caso fortuito, comprovadamente alheio à vontade do responsável, com base em dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito desta Corte, a legitimar a extinção do processo sem a apreciação de seu mérito; CONSIDERANDO que, ao final do mencionado opinativo, concluiu-se nos seguintes termos: “Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, este órgão do Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal que: I. as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no art.1º, I, c/c art.17 da Lei nº12.509/95, expedindo-se quitação ao responsável; II. seja expedida determinação ao atual gestor do FUNTELC, nos termos do art.17 da Lei nº12.509/95, no sentido de que tenha um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, bem como providencie o pagamento de restos a pagar, porventura existentes, e que mantenha disponibilidade de caixa compatível com os compromissos assumidos, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas; e, III. seja firmado o entendimento no sentido de que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos em tramitação perante esta Corte de Contas.”; CONSIDERANDO que, estando concluso o feito, o Relator o apresentou na Sessão da 1ª Câmara do dia 18 de dezembro de 2013, ocasião em que proferiu seu voto nos exatos termos abaixo transcritos: “O caso ora em apreço ilustra mais um exemplo a não ser seguido, qual seja, volver no tempo mais de uma década para realizar a primeira análise sobre Contas Anuais, e, não obstante a 4ª ICE tenha exposto nos autos as suas justificativas no que concerne às grandes dificuldades estruturais que este Tribunal enfrentava à época em que as Contas Anuais do FUNTELC, referentes ao exercício de 2001, aqui adentraram em 20 de novembro de 2002, reflito se semelhantes dificuldades, quiçá maiores, ainda não perduram em dias atuais, certamente não sendo base de fundamento para tão longa inatividade instrutória. Sigo firmando o entendimento, a não se perder de vista, no sentido de que a modalidade de atuação do controle externo concomitante aos atos de gestão dos administradores públicos é virtude a ser buscada – e não política a ser desprezada –, porquanto, nesta etapa, os ajustes que se fizerem necessários na ação administrativa resultarão em correção de rumo, evitando a malversação e o emprego irregular das verbas públicas, eliminando ou restringindo possíveis prejuízos para o erário. No que toca às Contas Anuais do FUNTELC, exercício de 2001, ressalto que do trâmite inicial nesta Corte para esta Sessão de Julgamento já se contam mais de 11 (onze) anos, entretanto, não se trata de um interesse de instrução, com pedidos de esclarecimentos e diligências do gênero, pois, se assim o fosse, o bom senso aconselharia ao responsável que guardasse subsídios probatórios aptos a serem utilizados em sua defesa, contudo, na realidade, decorreram-se quase 11 anos para que fosse realizada a análise inicial pelo Órgão Instrutivo competente. Em tais casos, o posicionamento que este Colegiado vem seguindo – conforme informado pela Inspetoria competente –, entendimento com o qual corroborava, era o de considerar ilíquidáveis as contas, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei 12.509/95, e, conseqüentemente, que o processo fosse trancado pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando então, após decorrido esse período sem que houvessem fatos novos que justificassem o desarquivamento, que as respectivas contas fossem definitivamente encerradas com baixa nas correspondentes responsabilidades. Decerto que tal entendimento tem por vetor orientativo a necessária observância ao princípio da segurança jurídica e ao princípio do devido processo legal e seus consectários, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, após fazer uma cuidadosa reflexão sobre a matéria, reexaminando os aspectos atinentes a tema e verificando sua reincidência em larga escala nesta Corte, percebo agora, com maior nitidez, o fato de não ser uma boa prática a ser mantida a de que este Tribunal permaneça, em situações como a dos presentes autos, prolatando decisões de cunho meramente terminativo, e deixando de exercer seu múnus público, sua missão institucional típica, entre a qual se insere a de julgar, sempre que possível no mérito, as contas dos gestores responsáveis pelos recursos públicos do Estado, ainda que o faça de modo perfunctório. Não que esta seja a solução ideal por excelência para o caso concreto em exame, pois ainda longe se encontra de ser o melhor desfecho, mas me parece ser a solução que mais se aproxima do desiderato constitucional conferido ao



Tribunal de Contas, com total respeito aos princípios jurídicos que permeiam a matéria. Ademais, vejo que não se trata de contas a serem consideradas ilíquidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, a reclamar a impossibilidade material do julgamento de seu mérito, mas, sim, a ocorrência de um lapso temporal na instrução do feito, alheio ao responsável pelas contas, que inviabiliza, neste momento, qualquer defesa a ser por este ofertada. Atento a essa questão, mas consciente do relevante papel social que esta Corte exerce, fundamental para o desenvolvimento e a consolidação dos valores democráticos, de cujo conjunto extrai-se a transparência de se fazer chegar à sociedade cearense a definição sobre as contas prestadas por seus gestores públicos ao longo dos anos, ei por bem decidir meritoriamente a matéria aqui posta, não sem antes tecer alguns breves comentários sobre as peças contábeis que integram as presentes Contas Anuais. Neste sentido, noto a ocorrência dos seguintes aspectos, a saber: (1) intempestividade na apresentação da prestação de contas do FUNTELC, exercício de 2001, em descumprimento ao §6º do art.8º da Lei nº12.509/95; (2) insuficiência de arrecadação, com índice de 83,31%; (3) deficiência no planejamento orçamentário, com receitas estimadas e despesas fixadas em desproporção para as correspondentes execuções; (4) superavit na execução orçamentária, com aceitável índice de resultado orçamentário em 97,64%; (5) restos a pagar com índice de inscrição em 6,33%, mas com cobertura de caixa para o exercício seguinte; (6) despesa orçamentária com função de gasto compatível à entidade; e (7) ativo permanente com valores insignificantes para bens imóveis e participação no capital de empresas, o que denota impropriedade na contabilidade patrimonial, uma vez que não se observa o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos arts.94 a 96 da Lei nº4.320/64. No que toca à questão do planejamento orçamentário deficiente, não obstante o douto MP Especial junto a este TCE tenha apontado a ocorrência de impropriedade para este ponto, entendendo de forma diferente e ressaltando o fato de que este Colegiado já firmou o posicionamento – a exemplo de decisões proferidas nos Processos nºs. 02984/2010-7, 04077/2011-2, 04404/2009-6 e 05300/2009-0 –, de que o Orçamento Público no Brasil possui, pelo menos no momento atual, viés autorizativo e não impositivo, o que faz com que a conveniência e oportunidade administrativas decidam quanto ao empenho, liquidação e pagamento das dotações orçamentárias, não sendo adequado que se venha a invadir a seara do gestor para que um ou outro programa seja integralmente executado. Nesse diapasão, este Tribunal tem preferido, v.g., recomendar a determinar que suas unidades jurisdicionadas reavaliem seus mecanismos de planejamento orçamentário às suas reais necessidades financeiras, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos disponibilizados, ou ainda, que controlem o nível da execução orçamentária, ao longo do ano, e informem ao Órgão central de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado, de forma a permitir, a tempo, o remanejamento e a otimização no uso dos recursos públicos estaduais. Destarte, divirjo do Parecer nº0279/2013 quanto a este aspecto, por entender ser o ponto em si alvo de recomendação, e também por verificar que o saldo de restos a pagar guarda compatibilidade com os recursos disponíveis em caixa, conforme exige o art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto, acompanho-o quanto a considerar que devam ser julgadas as presentes Contas Anuais regulares com ressalva, especialmente no que concerne às impropriedades indicadas nos itens 1 e 7 acima. Por todo o exposto, VOTO no sentido de que: i) Sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95; ii) Seja dada quitação, com fulcro nos arts.15, II, 17, e 22, II, da Lei 12.509/95, ao responsável pela Fundação de Teleducação do Estado do Ceará (FUNTELC), no exercício de 2001, Sr. Paulo Ernesto Saraiva Serpa (Presidente do FUNTELC, à época); iii) Seja cientificado o gestor responsável pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor desta decisão, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos; iv) Seja determinado ao atual gestor da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará (FUNTELC) que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95 e nos arts.94 a 96 da Lei nº4.320/64; v) Seja recomendado ao atual gestor da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará (FUNTELC) que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide; vi) Sejam arquivados os presentes autos.”; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos,

julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do FUNTELC, exercício 2001, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação ao responsável, à época, Sr. Paulo Ernesto Saraiva Serpa. Outrossim, determinar ao atual gestor da FUNTELC que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95 e nos arts.94-96 da Lei nº4.320/64, bem como recomendar ao atual gestor da FUNTELC que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinar que seja dada ciência do inteiro teor da decisão ao gestor responsável pelas presentes Contas Anuais, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Presentes ao julgamento os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Pedro Augusto Timbó Camelo e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
PRESIDENTE, em exercício/RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/CE

\*\*\* \*\*

**ACÓRDÃO Nº0075/2013**  
**PROCESSO Nº01866/2000-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que cuidam os autos acerca da Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FESBOM, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que, por sua vez, vincula-se à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), referente ao exercício financeiro de 1999, cujo valor da despesa executada alcançou o montante de R\$640.397,26 (fl. 23); CONSIDERANDO que as Contas Anuais em epígrafe ingressaram neste Tribunal em 22 de maio de 2000, tendo sido distribuídas ao Conselheiro Eptácio Lucena, entretanto, novamente ingressaram nesta Corte em 20 de setembro de 2000, agora sob o nº03796/2000-3, contendo os demais documentos contábeis extraídos do então Serviço de Processamento de Dados do Estado – SEPROCE, com distribuição, desta feita, ao Conselheiro Alexandre Figueiredo; CONSIDERANDO que, por meio do Certificado nº024/01 (fl. 45), a 6ª ICE informou que o segundo encaminhamento (Processo nº03796/2000-3) seria apenas uma peça a compor o feito em epígrafe, razão pela qual sugeriu a juntada daqueles autos ao processo em tela, tendo tal sugestão sido confirmada pelo Acórdão nº157/01 (fl. 48); CONSIDERANDO que, após, o presente feito ficou sem instrução por mais de 12 (doze) anos, quando então, ao efetuar a análise inicial sobre a matéria, a 9ª ICE lavrou o Certificado nº0106/2013 (fls. 51/53), mediante o qual comentou acerca do atendimento ao princípio da prestação de contas pelo gestor, à época, do referido Fundo, uma vez que este teria apresentado de forma tempestiva as respectivas contas a este Tribunal, fato que o isentaria do lapso temporal de mais de 13 (treze) anos em que o feito em tela permaneceu sem ser examinado no mérito por esta Corte, em decorrência de “dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito deste TCE, que ensejaram a formação de acúmulo de processos nas Inspetorias de Controle Externo, bem como em função da política então adotada por esta Corte, que priorizava, à época, o exame concomitante dos atos de gestão dos administradores públicos.”; CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, a 9ª ICE entendeu que “o exame tardio das prestações de contas inviabiliza a instrução processual, o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e a convicção sobre o mérito das contas, tendo em vista a dificuldade de acesso a documentos, a sua má conservação e a perda de memória daquele que praticou os atos de gestão.”; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente completou o entendimento acima afirmando que, em casos análogos, o próprio MP Especial junto a este TCE teria se manifestado no sentido de que “se, de antemão, o contraditório restar inviabilizado, porque não foi possível contrapor teses, a verdade não florescerá e o julgamento de mérito não poderá ser levado a cabo.” (Parecer nº0764/2009 – Processo nº02351/1997-9); CONSIDERANDO que a 9ª ICE argumentou, ainda, pela necessidade de homenagear o princípio da segurança jurídica, mesmo que se encontrassem vícios formais na prática dos atos de gestão no período em análise, e que a via judicial de ressarcimento permaneceria aberta, caso houvessem eventuais danos ao erário, em razão da imprescritibilidade prevista na parte final do §5º do art.37 da Constituição

Federal/1988; CONSIDERANDO que a Inspeção competente registrou também o fato de que “este Tribunal vem se posicionando, reiteradamente, no sentido de considerar ilíquidáveis as contas que se encontram na situação ora descrita, determinando, em consequência, o seu trancamento, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95 (LOTCE), a exemplo de decisões proferidas nos Processos nº02351/1997-9, 01298/1998-0, 00843/1998-5, 06248/1994-4, 01579/1996-5, 01485/1996-7, 01540/1999-0 e 00907/1997-9”, bem como informou não haver registros de Representações, Denúncias, Relatórios de Auditoria ou Inspeção que trouxessem mácula às presentes Contas Anuais, nas 7ª, 8ª e 9ª ICE’s, com repercussão no exercício em exame; CONSIDERANDO que, na parte conclusiva do Certificado nº0106/2013, a 9ª ICE assim se pronunciou: “Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que restou prejudicado o exame das contas anuais em tela, conforme relatado neste Certificado, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que sejam consideradas ilíquidáveis as Contas Anuais do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar, relativas ao exercício financeiro de 1999, nos termos dos Arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95, sugerindo, na oportunidade, o trancamento das contas e o consequente arquivamento do presente processo.”; CONSIDERANDO que a relatoria do feito pertenceria ao Conselheiro Valdomiro Távora – em substituição ao Conselheiro Epitácio Lucena –, não fosse o fato daquele estar no exercício da Presidência deste Tribunal, motivo pelo qual, com fulcro no art.86 c/c o §1º do art.84 do Regimento Interno desta Corte, o Relator recebeu os autos em redistribuição, ocasião em que expediu, logo em seguida, o Despacho Singular nº3712/2013, oportunizando a manifestação do MP Especial junto a este TCE acerca da matéria em questão; CONSIDERANDO que, após, veio a integrar os presentes autos o Parecer nº0286/2013, da lavra do Dr. Eduardo de Sousa Lemos, mediante o qual foi feita uma breve análise sobre os documentos contábeis atinentes ao feito e ressaltada a impossibilidade de aplicação do art.19 da Lei nº12.509/95 ao presente caso, porquanto não se poderia conceber a ocorrência de força maior ou caso fortuito, comprovadamente alheio à vontade do responsável, com base em dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito desta Corte, a legitimar a extinção do processo sem a apreciação de seu mérito; CONSIDERANDO que, ainda ao fim do mencionado opinativo, salientou-se que “o ônus da prova quanto a regular aplicação dos recursos públicos é do gestor, competindo-lhe apresentar ao Tribunal todos os documentos comprobatórios de seus atos, o que decorre do seu dever de prestar contas (art.70 da Constituição Federal), corolário do próprio princípio republicano”, com a conclusão sendo exarada nos seguintes termos: “Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, este órgão do Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal que: I. as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no art.1º, I, c/c art.17 da Lei nº12.509/95, expedindo-se quitação ao responsável; II. seja expedida determinação ao atual Secretário da Segurança Pública, nos termos do art.17 da Lei nº12.509/95, no sentido de que tenha um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, bem como providencie o pagamento de restos a pagar, porventura existentes, e que mantenha disponibilidade de caixa compatível com os compromissos assumidos, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas; e, III. seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos.”; CONSIDERANDO que, estando concluso o feito, o Relator o apresentou na Sessão da 1ª Câmara do dia 18 de dezembro de 2013, ocasião em que proferiu seu voto nos exatos termos abaixo transcritos: “O caso ora em apreço ilustra mais um exemplo a não ser seguido, qual seja, volver no tempo mais de uma década para realizar a primeira análise sobre Contas Anuais, e, não obstante a 9ª ICE tenha exposto nos autos as suas justificativas no que concerne às grandes dificuldades estruturais que este Tribunal enfrentava à época em que as Contas Anuais do extinto FESBOM, referentes ao exercício de 1999, aqui adentraram em 22 de maio de 2000, reflito se semelhantes dificuldades, quicá maiores, ainda não perduram em dias atuais, certamente não sendo base de fundamento para tão longa inatividade instrutória. Sigo firmando o entendimento, a não se perder de vista, no sentido de que a modalidade de atuação do controle externo concomitante aos atos de gestão dos administradores públicos é virtude a ser buscada – e não política a ser desprezada –, porquanto, nesta etapa, os ajustes que se fizerem necessários na ação administrativa resultarão em correção de rumo, evitando a malversação

e o emprego irregular das verbas públicas, eliminando ou restringindo possíveis prejuízos para o erário. No que toca às Contas Anuais do extinto FESBOM, exercício de 1999, ressalto que do trâmite inicial nesta Corte para esta Sessão de Julgamento já se contam mais de 13 (treze) anos, entretanto, não se trata de um interstício de instrução, com pedidos de esclarecimentos e diligências do gênero, pois, se assim o fosse, o bom senso aconselharia ao responsável que guardasse subsídios probatórios aptos a serem utilizados em sua defesa, contudo, na realidade, decorreram-se mais de 13 anos para que fosse realizada a análise inicial pelo Órgão Instrutivo competente. Em tais casos, o posicionamento que este Colegiado vem seguindo – conforme informado pela Inspeção competente –, entendimento com o qual corroborava, era o de considerar ilíquidáveis as contas, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei 12.509/95, e, consequentemente, que o processo fosse trancado pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando então, após decorrido esse período sem que houvessem fatos novos que justificassem o desarquivamento, que as respectivas contas fossem definitivamente encerradas com baixa nas correspondentes responsabilidades. Decerto que tal entendimento tem por vetor orientativo a necessária observância ao princípio da segurança jurídica e ao princípio do devido processo legal e seus consectários, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, após fazer uma cuidadosa reflexão sobre a matéria, reexaminando os aspectos atinentes ao tema e verificando sua reincidência em larga escala nesta Corte, percebo agora, com maior nitidez, o fato de não ser uma boa prática a ser mantida a de que este Tribunal permaneça, em situações como a dos presentes autos, prolatando decisões de cunho meramente terminativo, e deixando de exercer seu múnus público, sua missão institucional típica, entre a qual se insere a de julgar, sempre que possível no mérito, as contas dos gestores responsáveis pelos recursos públicos do Estado, ainda que a faça de modo perfunctório. Não que esta seja a solução ideal por excelência para o caso concreto em exame, pois ainda longe se encontra de ser o melhor desfecho, mas me parece ser a solução que mais se aproxima do desiderato constitucional conferido ao Tribunal de Contas, com total respeito aos princípios jurídicos que permeiam a matéria. Ademais, vejo que não se trata de contas a serem consideradas ilíquidáveis pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, a reclamar a impossibilidade material do julgamento de seu mérito, mas, sim, a ocorrência de um lapso temporal na instrução do feito, alheio aos responsáveis pelas contas, que inviabiliza, neste momento, qualquer defesa a ser por estes ofertada. Atento a essa questão, mas consciente do relevante papel social que esta Corte exerce, fundamental para o desenvolvimento e a consolidação dos valores democráticos, de cujo conjunto extrai-se a transparência de se fazer chegar à sociedade cearense a definição sobre as contas prestadas por seus gestores públicos ao longo dos anos, ei por bem decidir meritoriamente a matéria aqui posta, não sem antes tecer alguns breves comentários sobre as peças contábeis que integram as presentes Contas Anuais. Neste sentido, noto a ocorrência dos seguintes aspectos, a saber: (1) intempestividade na apresentação da prestação de contas do FESBOM, exercício de 1999, porquanto mesmo que as peças iniciais tenham chegado a este TCE em 22 de maio de 2000, somente em 20 de setembro de 2000 houve complementação com os Balanços e Demonstrações Contábeis disponibilizadas pelo extinto SEPROCE, tendo havido, portanto, descumprimento ao §6º do art.8º da Lei nº12.509/95; (2) insuficiência de arrecadação, com índice de apenas 8,02%; (3) acentuada deficiência no planejamento orçamentário, com receitas estimadas e despesas fixadas em grande desproporção para as correspondentes execuções; (4) déficit na execução orçamentária de grande magnitude (R\$400.905,20), o que denota impropriedade nas contas; (5) restos a pagar de R\$443.712,00, sem indicação de cobertura de caixa para o exercício seguinte; (6) despesa orçamentária com função de gasto compatível à entidade; e (7) ausência de dados relativos ao Ativo no Balanço Patrimonial, o que denota impropriedade na contabilidade patrimonial, uma vez que não se observa o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos arts.94-96 e 105-106 da Lei nº4.320/64. Destarte, muito embora para processos semelhantes aos dos presentes autos esteja me posicionado em conformidade ao entendimento deste Colegiado no que toca ao fato de a deficiência na execução orçamentária ser motivo de recomendação aos responsáveis para que seja realizado um melhor planejamento de fixação e execução de receitas e despesas, considerando o cunho ainda autorizativo que o Orçamento Público possui no Brasil, vejo que o caso aqui apresenta uma outra especificidade a ser ressaltada, esta sim, merecedora de determinação, a qual consiste na impropriedade de terem ocorrido despesas em patamar superior ao dobro do que foi arrecadado no exercício, sem a correspondência da fonte de custeio. Sendo assim, acompanho o Parecer nº0286/2013 no sentido de que devam ser julgadas as presentes

Contas Anuais regulares com ressalva, especialmente no que concerne às impropriedades indicadas nos itens 1, 4, 5 e 7 acima. Por todo o exposto, VOTO no sentido de que: i) Sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95; ii) Seja dada quitação, com fulcro nos arts.15, II, 17, e 22, II, da Lei 12.509/95, ao responsável pela então Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, no exercício de 1999, Sr. Cândido Vargas de Freire (Secretário, à época), bem como ao responsável pelo extinto Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar (FESBOM), Cel. BM Francisco Hélio de Queiroz, então Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e Ordenador de Despesas do FESBOM, à época (fl. 50); iii) Seja identificado aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor desta decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos; iv) Seja determinado ao atual gestor da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95 e nos arts.94-96 e 105-106 da Lei nº4.320/64, bem como as exigências quanto aos restos a pagar disciplinadas no art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, evite realizar despesas em patamar superior às receitas arrecadadas, sem a correspondente fonte de custeio; v) Seja recomendado ao atual gestor da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide; vi) Sejam arquivados os presentes autos.”; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do FESBOM, exercício 1999, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Sr. Cândido Vargas de Freire e Cel. BM Francisco Hélio de Queiroz. Outrossim, determinar ao atual gestor da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº4.320/64, bem como as exigências quanto aos restos a pagar disciplinadas no art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, evite realizar despesas em patamar superior às receitas arrecadadas, sem a correspondente fonte de custeio. Ademais, recomendar ao atual gestor da SSPDS que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinar que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Presentes ao julgamento os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Pedro Augusto Timbó Camelo e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/CE

\*\*\* \*\*

**ACÓRDÃO Nº0077/2013**  
**PROCESSO Nº03376/1997-8**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que cuidam os autos acerca da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNORH, vinculado à Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), referente ao exercício financeiro de 1996, cujo valor da despesa executada alcançou o montante de R\$9.060.269,90 (fl. 02); CONSIDERANDO que as Contas Anuais em epígrafe ingressaram neste Tribunal em 01 de julho de 1997 e, por meio do Certificado nº052/97 (fls. 25/26), a 6ª ICE indicou a ausência de extratos bancários e relação dos ordenadores de despesas, razão pela qual, preliminarmente, sugeriu o retorno do feito à origem para complementação da documentação necessária à análise; CONSIDERANDO que tal sugestão foi acatada por esta Corte, mediante o Acórdão nº44/97 (fl. 27), chegando em seguida a este Tribunal, em 13 de outubro de 1997, os dados outrora ausentes; CONSIDERANDO que,

após, o presente feito ficou sem instrução durante 16 (dezesesseis) anos, quando então, ao efetuar a análise inicial sobre a matéria, a 3ª ICE lavrou o Certificado nº036/2013 (fls. 50/53), mediante o qual comentou acerca do atendimento ao princípio da prestação de contas pelo gestor, à época, do referido Fundo, uma vez que este teria apresentado de forma tempestiva as respectivas contas a este Tribunal, bem como a documentação complementar reclamada, fato que o isentaria do lapso temporal de 16 anos em que o feito em tela permaneceu sem ser examinado por esta Corte, em decorrência de “dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito deste TCE, que ensejaram a formação de acúmulo de processos nas Inspetorias de Controle Externo, bem como em função da política então adotada por esta Corte, que priorizava, à época, o exame concomitante dos atos de gestão dos administradores públicos.”; CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, a 3ª ICE entendeu que “o exame tardio das prestações de contas inviabiliza a instrução processual, o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e a convicção sobre o mérito das contas, tendo em vista a dificuldade de acesso a documentos, a sua má conservação e a perda de memória daquele que praticou os atos de gestão.”; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente completou o entendimento acima afirmando que, em casos análogos, o próprio MP Especial junto a este TCE teria se manifestado no sentido de que “se, de antemão, o contraditório restar inviabilizado, porque não foi possível contrapor teses, a verdade não florescerá e o julgamento de mérito não poderá ser levado a cabo.” (Parecer nº0764/2009 – Processo nº02351/1997-9); CONSIDERANDO que a 3ª ICE argumentou, ainda, pela necessidade de homenagear o princípio da segurança jurídica, mesmo que se encontrassem vícios formais na prática dos atos de gestão no período em análise, e que a via judicial de ressarcimento permaneceria aberta, caso houvessem eventuais danos ao erário, em razão da imprescritibilidade prevista na parte final do §5º do art.37 da Constituição Federal/1988; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente registrou também o fato de que “este Tribunal vem se posicionando, reiteradamente, no sentido de considerar ilíquidáveis as contas que se encontram na situação ora descrita, determinando, em consequência, o seu trancamento, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95 (LOTCE), a exemplo de decisões proferidas nos Processos nº02351/1997-9, 01298/1998-0, 00843/1998-5, 06248/1994-4 e 01579/1996-5”, bem como informou não haver registros de Representações, Denúncias, Relatórios de Auditoria ou Inspeção que trouxessem mácula às presentes Contas Anuais, nas 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª ICE’s, com repercussão no exercício em exame; CONSIDERANDO que, na parte conclusiva do Certificado nº036/2013, a 3ª ICE assim se pronunciou: “Diante do exposto, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que restou prejudicado o exame das contas anuais em tela, conforme relatado neste Certificado, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que sejam consideradas ilíquidáveis as Contas Anuais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH, relativas ao exercício financeiro de 1996, nos termos dos Arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95, sugerindo, na oportunidade, o trancamento das contas e o consequente arquivamento do presente feito.”; CONSIDERANDO que, ao assumir a responsabilidade pela relatoria do feito, em substituição ao Conselheiro Coêlho de Albuquerque, o Relator expediu, em seguida, o Despacho Singular nº3846/2013, oportunizando a manifestação do MP Especial junto a este TCE acerca da matéria em questão; CONSIDERANDO que, após, veio a integrar os presentes autos o Parecer nº0280/2013, da lavra do Dr. Eduardo de Sousa Lemos, mediante o qual foi apontada a ocorrência de intempestividade na apresentação das contas e foi feita uma breve análise sobre o Balanço Orçamentário atinente ao feito, ressaltando-se a impossibilidade de aplicação do art.19 da Lei nº12.509/95 ao presente caso, porquanto não se poderia conceber a ocorrência de força maior ou caso fortuito, comprovadamente alheio à vontade do responsável, com base em dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito desta Corte, a legitimar a extinção do processo sem a apreciação de seu mérito; CONSIDERANDO que, ao final do mencionado opinativo, concluiu-se nos seguintes termos: “Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, este órgão do Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal que: I. as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no art.1º, I, c/c art.17 da Lei nº12.509/95, expedindo-se quitação ao responsável; II. seja expedida determinação ao atual gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNORH, nos termos do art.17 da Lei nº12.509/95, no sentido de que tenha um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas; e, III. seja



esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos.”; CONSIDERANDO que, estando concluso o feito, o Relator o apresentou na Sessão da 1ª Câmara do dia 18 de dezembro de 2013, ocasião em que proferiu seu voto nos exatos termos abaixo transcritos: “O caso ora em apreço ilustra mais um exemplo a não ser seguido, qual seja, volver no tempo mais de uma década para realizar a primeira análise sobre Contas Anuais, e, não obstante a 3ª ICE tenha exposto nos autos as suas justificativas no que concerne às grandes dificuldades estruturais que este Tribunal enfrentava à época em que as Contas Anuais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNORH, referentes ao exercício de 1996, aqui adentraram em 01 de julho de 1997, reflito se semelhantes dificuldades, quiçá maiores, ainda não perduram em dias atuais, certamente não sendo base de fundamento para tão longa inatividade instrutória. Sigo firmando o entendimento, a não se perder de vista, no sentido de que a modalidade de atuação do controle externo concomitante aos atos de gestão dos administradores públicos é virtude a ser buscada – e não política a ser desprezada –, porquanto, nesta etapa, os ajustes que se fizerem necessários na ação administrativa resultarão em correção de rumo, evitando a malversação e o emprego irregular das verbas públicas, eliminando ou restringindo possíveis prejuízos para o erário. No que toca às Contas Anuais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNORH, exercício de 1996, ressalto que do trâmite inicial nesta Corte para esta Sessão de Julgamento já se contam mais de 16 (dezesesseis) anos, entretanto, não se trata de um interstício de instrução, com pedidos de esclarecimentos e diligências do gênero, pois, se assim o fosse, o bom senso aconselharia aos responsáveis que guardassem subsídios probatórios aptos a serem utilizados em sua defesa, contudo, na realidade, decorreram-se 16 anos para que fosse realizada a análise inicial pelo Órgão Instrutivo competente. Em tais casos, o posicionamento que este Colegiado vem seguindo – conforme informado pela Inspeção competente –, entendimento com o qual corroborava, era o de considerar ilíquidáveis as contas, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei 12.509/95, e, conseqüentemente, que o processo fosse trancado pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando então, após decorrido esse período sem que houvessem fatos novos que justificassem o desarquivamento, que as respectivas contas fossem definitivamente encerradas com baixa nas correspondentes responsabilidades. Decerto que tal entendimento tem por vetor orientativo a necessária observância ao princípio da segurança jurídica e ao princípio do devido processo legal e seus consectários, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, após fazer uma cuidadosa reflexão sobre a matéria, reexaminando os aspectos atinentes ao tema e verificando sua reincidência em larga escala nesta Corte, percebo agora, com maior nitidez, o fato de não ser uma boa prática a ser mantida a de que este Tribunal permaneça, em situações como a dos presentes autos, prolatando decisões de cunho meramente terminativo, e deixando de exercer seu múnus público, sua missão institucional típica, entre a qual se insere a de julgar, sempre que possível no mérito, as contas dos gestores responsáveis pelos recursos públicos do Estado, ainda que o faça de modo perfunctório. Não que esta seja a solução ideal por excelência para o caso concreto em exame, pois ainda longe se encontra de ser o melhor desfecho, mas me parece ser a solução que mais se aproxima do desiderato constitucional conferido ao Tribunal de Contas, com total respeito aos princípios jurídicos que permeiam a matéria. Ademais, vejo que não se trata de contas a serem consideradas ilíquidáveis pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, a reclamar a impossibilidade material do julgamento de seu mérito, mas, sim, a ocorrência de um lapso temporal na instrução do feito, alheio aos responsáveis pelas contas, que inviabiliza, neste momento, qualquer defesa a ser por estes ofertada. Atento a essa questão, mas consciente do relevante papel social que esta Corte exerce, fundamental para o desenvolvimento e a consolidação dos valores democráticos, de cujo conjunto extrai-se a transparência de se fazer chegar à sociedade cearense a definição sobre as contas prestadas por seus gestores públicos ao longo dos anos, ei por bem decidir meritariamente a matéria aqui posta, não sem antes ter alguns breves comentários sobre as peças contábeis que integram as presentes Contas Anuais. Neste sentido, noto a ocorrência dos seguintes aspectos, a saber: (1) intempestividade na apresentação da prestação de contas do FUNORH, exercício de 1996, em descumprimento ao §6º do art.8º da Lei nº12.509/95; (2) insuficiência de arrecadação, com índice de apenas 21,89%; (3) acentuada deficiência no planejamento orçamentário, com receitas estimadas e despesas fixadas em grande desproporção para as correspondentes execuções; (4) despesa orçamentária com função de gasto compatível à entidade; e (5) ausência de dados relativos ao Balanço Patrimonial e à Demonstração da Dívida

Flutuante, o que denota impropriedade na contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, uma vez que não se observa o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos arts.92-96 e 105-106 da Lei nº4.320/64. No que toca à questão do planejamento orçamentário deficiente, não obstante o douto MP Especial junto a este TCE tenha apontado a ocorrência de impropriedade para este ponto, entendo de forma diferente e ressalto o fato de que este Colegiado já firmou o posicionamento – a exemplo de decisões proferidas nos Processos nº02984/2010-7, 04077/2011-2, 04404/2009-6 e 05300/2009-0 –, de que o Orçamento Público no Brasil possui, pelo menos no momento atual, viés autorizativo e não impositivo, o que faz com que a conveniência e oportunidade administrativas decidam quanto ao empenho, liquidação e pagamento das dotações orçamentárias, não sendo adequado que se venha a invadir a seara do gestor para que um ou outro programa seja integralmente executado. Nesse diapasão, este Tribunal tem preferido, v.g., recomendar a determinar que suas unidades jurisdicionadas reavaliem seus mecanismos de planejamento orçamentário às suas reais necessidades financeiras, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos disponibilizados, ou ainda, que controlem o nível da execução orçamentária, ao longo do ano, e informem ao Órgão central de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado, de forma a permitir, a tempo, o remanejamento e a otimização no uso dos recursos públicos estaduais. Destarte, divirjo do Parecer nº0280/2013 quanto a este aspecto, por entender ser o ponto em si alvo de recomendação, entretanto, acompanho-o quanto a considerar que devam ser julgadas as presentes Contas Anuais regulares com ressalva, especialmente no que concerne às impropriedades indicadas nos itens 1 e 5 acima. Por todo o exposto, VOTO no sentido de que: i) Sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95; ii) Seja dada quitação, com fulcro nos arts.15, II, 17, e 22, II, da Lei 12.509/95, aos responsáveis pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNORH), no exercício de 1996, Sr. Hypérides Pereira de Macêdo (Secretário dos Recursos Hídricos e Gestor do FUNORH, à época) e Sr. Alrilo Machado Cavalcante (Ordenador de Despesas do FUNORH); iii) Sejam cientificados os gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor desta decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos; iv) Seja determinado ao atual gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNORH) que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95 e nos arts.92-96 e 105-106 da Lei nº4.320/64; v) Seja recomendado ao atual gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNORH) que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide; vi) Sejam arquivados os presentes autos.”; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do FUNORH, exercício 1996, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Hypérides Pereira de Macêdo e Alrilo Machado Cavalcante. Outrossim, determinar ao atual gestor do FUNORH que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95 e nos arts.92-96 e 105-106 da Lei nº4.320/64, bem como recomendar que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinar que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Presentes ao julgamento os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Pedro Augusto Timbó Camelo e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/CE

\*\*\* \*\*

**ACÓRDÃO Nº0078/2013**  
**PROCESSO Nº01654/2002-9**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que cuidam os autos acerca da Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado (SECITECE), referente ao exercício financeiro de 2001, cujo valor da despesa executada alcançou o montante de R\$22.047.780,54 (fl. 05); CONSIDERANDO que, ao efetuar a análise inicial sobre a matéria, a 5ª ICE lavrou o Certificado nº40/2013 (fls. 30/32), mediante o qual comentou acerca do atendimento ao princípio da prestação de contas pelo gestor, à época, da referida Fundação, uma vez que este teria apresentado de forma tempestiva as respectivas contas a este Tribunal, fato que o isentaria do lapso temporal de mais de 11 (onze) anos em que o feito em tela permaneceu sem ser examinado por esta Corte, em decorrência de “dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito deste TCE, que ensejaram a formação de acúmulo de processos nas Inspetorias de Controle Externo, bem como em função da política então adotada por esta Corte, que priorizava, à época, o exame concomitante dos atos de gestão dos administradores públicos.”; CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, a 5ª ICE entendeu que “o exame tardio das prestações de contas inviabiliza a instrução processual, o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e a convicção sobre o mérito das contas, tendo em vista a dificuldade de acesso a documentos, a sua má conservação e a perda de memória daquele que praticou os atos de gestão.”; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente completou o entendimento acima afirmando que, em casos análogos, o próprio MP Especial junto a este TCE teria se manifestado no sentido de que “se, de antemão, o contraditório restar inviabilizado, porque não foi possível contrapor teses, a verdade não florescerá e o julgamento de mérito não poderá ser levado a cabo.” (Parecer nº0764/2009 – Processo nº02351/1997-9); CONSIDERANDO que a 5ª ICE argumentou, ainda, pela necessidade de homenagear o princípio da segurança jurídica, mesmo que se encontrassem vícios formais na prática dos atos de gestão no período em análise, e que a via judicial de ressarcimento permaneceria aberta, caso houvessem eventuais danos ao erário, em razão da imprescritibilidade prevista na parte final do §5º do art.37 da Constituição Federal/1988; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente registrou também o fato de que “este Tribunal vem se posicionando, reiteradamente, no sentido de considerar ilíquidáveis as contas que se encontram na situação ora descrita, determinando, em consequência, o seu trancamento, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95 (LOTCE), a exemplo de decisões proferidas nos Processos nº02351/1997-9, 01298/1998-0, 00843/1998-5, 06248/1994-4 e 01579/1996-5”, bem como informou não haver registros de Representações, Denúncias, Relatórios de Auditoria ou Inspeção que trouxessem mácula às presentes Contas Anuais, nas 5ª, 7ª e 8ª ICE’s, com repercussão no exercício em exame; CONSIDERANDO que, na parte conclusiva do Certificado nº40/2013, a 5ª ICE assim se pronunciou: “Diante do exposto, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que restou prejudicado o exame das contas anuais em tela, conforme relatado neste Certificado, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que sejam consideradas ilíquidáveis as Contas Anuais da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, relativas ao exercício financeiro de 2001, nos termos dos Arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95, sugerindo, na oportunidade, o trancamento das contas e o consequente arquivamento do presente processo.”; CONSIDERANDO que, ao assumir a responsabilidade pela relatoria do feito, em substituição ao Conselheiro Coêlho de Albuquerque, o Relator expediu, em seguida, o Despacho Singular nº3707/2013, oportunizando a manifestação do MP Especial junto a este TCE acerca da matéria em questão; CONSIDERANDO que, após, veio a integrar os presentes autos o Parecer nº0294/2013, da lavra do Dr. Eduardo de Sousa Lemos, mediante o qual foi feita uma breve análise sobre os documentos contábeis atinentes ao feito e ressaltada a impossibilidade de aplicação do art.19 da Lei nº12.509/95 ao presente caso, porquanto não se poderia conceber a ocorrência de força maior ou caso fortuito, comprovadamente alheio à vontade do responsável, com base em dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito desta Corte, a legitimar a extinção do processo sem a apreciação de seu mérito; CONSIDERANDO que, ainda ao fim do mencionado opinativo, salientou-se que “o ônus da prova quanto a regular aplicação dos recursos públicos é do gestor, competindo-lhe apresentar ao Tribunal todos os documentos comprobatórios de seus atos, o que decorre do seu dever de prestar contas (art.70 da Constituição Federal), corolário do próprio princípio republicano”, com a conclusão

sendo exarada nos seguintes termos: “Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, este órgão do Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal que: I. as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no art.1º, I, c/c art.17 da Lei nº12.509/95, expedindo-se quitação ao responsável; II. seja expedida determinação ao atual gestor da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, nos termos do art.17 da Lei nº12.509/95, no sentido de que tenha um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, bem como providencie o pagamento de restos a pagar, porventura existentes, e que mantenha disponibilidade de caixa compatível com os compromissos assumidos, em obediência à Lei de Responsabilidade, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas; III. seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos.”; CONSIDERANDO que, estando concluso o feito, o Relator o apresentou na Sessão da 1ª Câmara do dia 18 de dezembro de 2013, ocasião em que proferiu seu voto nos exatos termos abaixo transcritos: “O caso ora em apreço ilustra mais um exemplo a não ser seguido, qual seja, volver no tempo mais de uma década para realizar a primeira análise sobre Contas Anuais, e, não obstante a 5ª ICE tenha exposto nos autos as suas justificativas no que concerne às grandes dificuldades estruturais que este Tribunal enfrentava à época em que as Contas Anuais do FUNCAP, referentes ao exercício de 2001, aqui adentraram em 07 de maio de 2002, reflito se semelhantes dificuldades, quiçá maiores, ainda não perduram em dias atuais, certamente não sendo base de fundamento para tão longa inatividade instrutória. Sigo firmando o entendimento, a não se perder de vista, no sentido de que a modalidade de atuação do controle externo concomitante aos atos de gestão dos administradores públicos é virtude a ser buscada – e não política a ser desprezada –, porquanto, nesta etapa, os ajustes que se fizerem necessários na ação administrativa resultarão em correção de rumo, evitando a malversação e o emprego irregular das verbas públicas, eliminando ou restringindo possíveis prejuízos para o erário. No que toca às Contas Anuais do FUNCAP, exercício de 2001, resalto que do trâmite inicial nesta Corte para esta Sessão de Julgamento já se contam mais de 11 (onze) anos, entretanto, não se trata de um interstício de instrução, com pedidos de esclarecimentos e diligências do gênero, pois, se assim o fosse, o bom senso aconselharia ao responsável que guardasse subsídios probatórios aptos a serem utilizados em sua defesa, contudo, na realidade, decorreram-se mais de 11 anos para que fosse realizada a análise inicial pelo Órgão Instrutivo competente. Em tais casos, o posicionamento que este Colegiado vem seguindo – conforme informado pela Inspetoria competente –, entendimento com o qual corroborava, era o de considerar ilíquidáveis as contas, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei 12.509/95, e, consequentemente, que o processo fosse trancado pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando então, após decorrido esse período sem que houvessem fatos novos que justificassem o desarquivamento, que as respectivas contas fossem definitivamente encerradas com baixa nas correspondentes responsabilidades. Decerto que tal entendimento tem por vetor orientativo a necessária observância ao princípio da segurança jurídica e ao princípio do devido processo legal e seus consectários, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, após fazer uma cuidadosa reflexão sobre a matéria, reexaminando os aspectos atinentes ao tema e verificando sua reincidência em larga escala nesta Corte, percebo agora, com maior nitidez, o fato de não ser uma boa prática a ser mantida a de que este Tribunal permaneça, em situações como a dos presentes autos, prolatando decisões de cunho meramente terminativo, e deixando de exercer seu múnus público, sua missão institucional típica, entre a qual se insere a de julgar, sempre que possível no mérito, as contas dos gestores responsáveis pelos recursos públicos do Estado, ainda que o faça de modo perfunctório. Não que esta seja a solução ideal por excelência para o caso concreto em exame, pois ainda longe se encontra de ser o melhor desfecho, mas me parece ser a solução que mais se aproxima do desiderato constitucional conferido ao Tribunal de Contas, com total respeito aos princípios jurídicos que permeiam a matéria. Ademais, vejo que não se trata de contas a serem consideradas ilíquidáveis pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, a reclamar a impossibilidade material do julgamento de seu mérito, mas, sim, a ocorrência de um lapso temporal na instrução do feito, alheio aos responsáveis pelas contas, que inviabiliza, neste momento, qualquer defesa a ser por estes ofertada. Atento a essa questão, mas consciente do relevante papel social que esta Corte exerce, fundamental para o desenvolvimento e a consolidação dos valores democráticos, de cujo

conjunto extrai-se a transparência de se fazer chegar à sociedade cearense a definição sobre as contas prestadas por seus gestores públicos ao longo dos anos, e por bem decidir meritoriamente a matéria aqui posta, não sem antes tecer alguns breves comentários sobre as peças contábeis que integram as presentes Contas Anuais. Neste sentido, noto a ocorrência dos seguintes aspectos, a saber: (1) tempestividade na apresentação da prestação de contas do FUNCAP, exercício de 2001, com base no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95; (2) insuficiência de arrecadação, com índice de apenas 79,02%; (3) deficiência no planejamento orçamentário, com receitas estimadas e despesas fixadas em desproporção para as correspondentes execuções; (4) déficit na execução orçamentária de razoável magnitude, com índice de resultado orçamentário em 87,36%; (5) restos a pagar com índice de inscrição em 12,38%, sem cobertura de caixa para o exercício seguinte, em descumprimento ao art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (6) despesa orçamentária com função de gasto compatível à entidade; e (7) ativo permanente sem valores para bens imóveis e participação no capital de empresas, o que denota impropriedade na contabilidade patrimonial, uma vez que não se observa o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos arts.94 a 96 da Lei nº4.320/64. Destarte, muito embora para processos semelhantes aos dos presentes autos esteja me posicionado em conformidade ao entendimento deste Colegiado no que toca ao fato de a deficiência na execução orçamentária ser motivo de recomendação aos responsáveis para que seja realizado um melhor planejamento de fixação e execução de receitas e despesas, considerando o cunho ainda autorizativo que o Orçamento Público possui no Brasil, vejo que o caso aqui apresenta uma outra especificidade a ser ressaltada, esta sim, merecedora de determinação, a qual consiste na impropriedade de terem ocorrido despesas em patamar superior ao que foi arrecadado no exercício, sem a correspondência da fonte de custeio. Sendo assim, acompanho o Parecer nº0294/2013 no sentido de que devam ser julgadas as presentes Contas Anuais regulares com ressalva, especialmente no que concerne às impropriedades constatadas nos itens 4, 5 e 7 acima. Por todo o exposto, VOTO no sentido de que: i) Sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95; ii) Seja dada quitação, com fulcro nos arts.15, II, 17, e 22, II, da Lei 12.509/95, ao responsável pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), no exercício de 2001, Sr. Jäder Onofre de Moraes (Presidente do FUNCAP, à época), bem como à Sra. Teresa Maria Gomes Rocha Lima e ao Sr. José Vitorino de Souza (Ordenadores de Despesas); iii) Sejam cientificados os gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor desta decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos; iv) Seja determinado ao atual gestor da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) que cumpra as diretrizes estabelecidas nos arts.94 a 96 da Lei nº4.320/64, bem como as exigências quanto aos restos a pagar disciplinadas no art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, evite realizar despesas em patamar superior às receitas arrecadadas, sem a correspondente fonte de custeio; v) Seja recomendado ao atual gestor da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide; vi) Sejam arquivados os presentes autos.”; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da FUNCAP, vinculada à SECITECE, exercício 2001, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Jäder Onofre de Moraes, José Vitorino de Souza e Tereza Maria Gomes Rocha Lima. Outrossim, determinar ao atual gestor da FUNCAP que cumpra as diretrizes estabelecidas nos arts.94 a 96 da Lei nº4.320/64, bem como às exigências quanto aos Restos a Pagar disciplinadas no art.42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, evite realizar despesas em patamar superior às receitas arrecadadas, sem a correspondente fonte de custeio. Outrossim, recomendar ao atual gestor da FUNCAP que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinar que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento

se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Presentes ao julgamento os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Pedro Augusto Timbó Camelo e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/CE

\*\*\* \*\*

**ACÓRDÃO Nº0079/2013**  
**PROCESSO Nº00779/2001-6**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que cuidamos os autos acerca da Prestação de Contas Anual da extinta Secretaria do Governo – SEGOV, referente ao exercício financeiro de 2000, cujo valor da despesa executada alcançou o montante de R\$14.842.529,99 (fl. 11); CONSIDERANDO que as Contas Anuais em epígrafe ingressaram neste Tribunal em 06 de março de 2001, tendo sido distribuídas ao Conselheiro Epitácio Lucena, e, somente após decorridos mais de 12 (doze) anos, a 4ª ICE realizou o exame inicial da matéria, lavrando o Certificado nº98/2013 (fls. 98/100), por meio do qual comentou acerca do atendimento ao princípio da prestação de contas pelo gestor, à época, da referida Secretaria, uma vez que este teria apresentado de forma tempestiva as respectivas contas a este Tribunal, fato que o isentaria do lapso temporal de quase 13 (treze) anos em que o feito em tela permaneceu sem ser examinado por esta Corte, em decorrência de “dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito deste TCE, que ensejaram a formação de acúmulo de processos nas Inspetorias de Controle Externo, bem como em função da política então adotada por esta Corte, que priorizava, à época, o exame concomitante dos atos de gestão dos administradores públicos.”; CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, a 4ª ICE entendeu que “o exame tardio das prestações de contas inviabiliza a instrução processual, o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e a convicção sobre o mérito das contas, tendo em vista a dificuldade de acesso a documentos, a sua má conservação e a perda de memória daquele que praticou os atos de gestão.”; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente completou o entendimento acima afirmando que, em casos análogos, o próprio MP Especial junto a este TCE teria se manifestado no sentido de que “se, de antemão, o contraditório restar inviabilizado, porque não foi possível contrapor teses, a verdade não florescerá e o julgamento de mérito não poderá ser levado a cabo.” (Parecer nº0764/2009 – Processo nº02351/1997-9); CONSIDERANDO que a 4ª ICE argumentou, ainda, pela necessidade de homenagear o princípio da segurança jurídica, mesmo que se encontrassem vícios formais na prática dos atos de gestão no período em análise, e que a via judicial de ressarcimento permaneceria aberta, caso houvessem eventuais danos ao erário, em razão da imprescritibilidade prevista na parte final do §5º do art.37 da Constituição Federal/1988; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente registrou também o fato de que “este Tribunal vem se posicionando, reiteradamente, no sentido de considerar ilíquidáveis as contas que se encontram na situação ora descrita, determinando, em consequência, o seu trancamento, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95 (LOTCE), a exemplo de decisões proferidas nos Processos nº02351/1997-9, 01298/1998-0, 00843/1998-5, 06248/1994-4, 01579/1996-5, 01485/1996-7 e 01540/1999-0”, bem como informou não haver registros de Representações, Denúncias, Relatórios de Auditoria ou Inspeção em tramitação nesta Corte que trouxessem mácula às presentes Contas Anuais, com repercussão no exercício em exame; CONSIDERANDO que, na parte conclusiva do Certificado nº98/2013, a 4ª ICE assim se pronunciou: “Diante do exposto, a 4ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que restou prejudicado o exame das contas anuais em tela, conforme relatado neste Certificado, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que sejam consideradas ilíquidáveis as Contas Anuais da Secretaria do Governo, relativas ao exercício financeiro de 2000, nos termos dos Arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95, sugerindo, na oportunidade, o trancamento das contas e o consequente arquivamento do presente processo.”; CONSIDERANDO que a relatoria do presente feito pertenceria ao Conselheiro Valdomiro Távora – em substituição ao Conselheiro Epitácio Lucena –, não fosse o fato daquele estar no exercício



da Presidência deste Tribunal, motivo pelo qual, com fulcro no art.86 c/ c o §1º do art.84 do Regimento Interno desta Corte, foram os presentes autos redistribuídos à Conselheira Soraia Victor, que expediu, em seguida, o Despacho Singular nº3977/2013, oportunizando a manifestação do MP Especial junto a este TCE acerca da matéria em questão; CONSIDERANDO que, após, veio a integrar os presentes autos o Parecer nº0281/2013, da lavra do Dr. Eduardo de Sousa Lemos, mediante o qual foi ressaltada a impossibilidade de aplicação do art.19 da Lei nº12.509/95 ao presente caso, porquanto não se poderia conceber a ocorrência de força maior ou caso fortuito, comprovadamente alheio à vontade do responsável, com base em dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito desta Corte, a legitimar a extinção do processo sem a apreciação de seu mérito; CONSIDERANDO que, ao final do mencionado opinativo, concluiu-se nos seguintes termos: “Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, este órgão do Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal que: I. as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no art.1º, I, c/c art.17 da Lei nº12.509/95, expedindo-se quitação ao responsável; II. seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos.”; CONSIDERANDO que, na sequência, com fulcro no art.51 do Regimento Interno deste Tribunal, a Conselheira Soraia Victor declarou sua suspeição, razão pela qual o feito em tela foi novamente redistribuído, desta feita a este Relator, que o apresentou na Sessão da 1ª Câmara do dia 18 de dezembro de 2013, ocasião em que proferiu seu voto nos exatos termos abaixo transcritos: “O caso ora em apreço ilustra mais um exemplo a não ser seguido, qual seja, volver no tempo mais de uma década para realizar a primeira análise sobre Contas Anuais, e, não obstante a 4ª ICE tenha exposto nos autos as suas justificativas no que concerne às grandes dificuldades estruturais que este Tribunal enfrentava à época em que as Contas Anuais da então Secretaria do Governo (SEGOV), referentes ao exercício de 2000, aqui adentraram em 06 de março de 2001, reflito se semelhantes dificuldades, quiçá maiores, ainda não perduram em dias atuais, certamente não sendo base de fundamento para tão longa inatividade instrutória. Sigo firmando o entendimento, a não se perder de vista, no sentido de que a modalidade de atuação do controle externo concomitante aos atos de gestão dos administradores públicos é virtude a ser buscada – e não política a ser desprezada –, porquanto, nesta etapa, os ajustes que se fizerem necessários na ação administrativa resultarão em correção de rumo, evitando a malversação e o emprego irregular das verbas públicas, eliminando ou restringindo possíveis prejuízos para o erário. No que toca às Contas Anuais da SEGOV, exercício de 2000, ressalto que do trâmite inicial nesta Corte para esta Sessão de Julgamento já se contam mais de 12 (doze) anos, entretanto, não se trata de um interstício de instrução, com pedidos de esclarecimentos e diligências do gênero, pois, se assim o fosse, o bom senso aconselharia ao responsável que guardasse subsídios probatórios aptos a serem utilizados em sua defesa, contudo, na realidade, decorreram-se mais de 12 anos para que fosse realizada a análise inicial pelo Órgão Instrutivo competente. Em tais casos, o posicionamento que este Colegiado vem seguindo – conforme informado pela Inspeção competente –, entendimento com o qual corroborava, era o de considerar ilíquidáveis as contas, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei 12.509/95, e, consequentemente, que o processo fosse trancado pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando então, após decorrido esse período sem que houvessem fatos novos que justificassem o desarquivamento, que as respectivas contas fossem definitivamente encerradas com baixa nas correspondentes responsabilidades. Decerto que tal entendimento tem por vetor orientativo a necessária observância ao princípio da segurança jurídica e ao princípio do devido processo legal e seus consectários, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, após fazer uma cuidadosa reflexão sobre a matéria, reexaminando os aspectos atinentes ao tema e verificando sua reincidência em larga escala nesta Corte, percebo agora, com maior nitidez, o fato de não ser uma boa prática a ser mantida a de que este Tribunal permaneça, em situações como a dos presentes autos, prolatando decisões de cunho meramente terminativo, e deixando de exercer seu múnus público, sua missão institucional típica, entre a qual se insere a de julgar, sempre que possível no mérito, as contas dos gestores responsáveis pelos recursos públicos do Estado, ainda que o faça de modo perfunctório. Não que esta seja a solução ideal por excelência para o caso concreto em exame, pois ainda longe se encontra de ser o melhor desfecho, mas me parece ser a solução que mais se aproxima do desiderato constitucional conferido ao Tribunal de Contas, com total respeito aos princípios jurídicos que permeiam a matéria. Ademais, vejo que não se trata de contas a serem

consideradas ilíquidáveis pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, a reclamar a impossibilidade material do julgamento de seu mérito, mas, sim, a ocorrência de um lapso temporal na instrução do feito, alheio aos responsáveis pelas contas, que inviabiliza, neste momento, qualquer defesa a ser por estes ofertada. Atento a essa questão, mas consciente do relevante papel social que esta Corte exerce, fundamental para o desenvolvimento e a consolidação dos valores democráticos, de cujo conjunto extrai-se a transparência de se fazer chegar à sociedade cearense a definição sobre as contas prestadas por seus gestores públicos ao longo dos anos, ei por bem decidir meritoriamente a matéria aqui posta, não sem antes tecer alguns breves comentários sobre as peças contábeis que integram as presentes Contas Anuais. Neste sentido, noto a ocorrência dos seguintes aspectos, a saber: (1) tempestividade na apresentação da prestação de contas da ex-SEGOV, exercício de 2000, com base no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95; (2) superavit na execução orçamentária, com aceitável índice de resultado orçamentário em 99,69%; (3) ausência de restos a pagar inscritos no exercício; e (4) ausência dos Balanços e Demonstração das Variações Patrimoniais da ex-Secretaria do Governo (SEGOV), o que denota impropriedade na contabilidade patrimonial, uma vez que não se observa o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº4.320/64. Destarte, acompanho o Parecer nº0281/2013 quanto a considerar que devam ser julgadas as presentes Contas Anuais regulares com ressalva, e ressalto a impropriedade na contabilidade patrimonial observada no item 4 acima. Por todo o exposto, VOTO no sentido de que: i) Sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95; ii) Seja dada quitação, com fulcro nos arts.15, II, 17, e 22, II, da Lei 12.509/95, ao responsável pela então Secretaria do Governo (SEGOV), no exercício de 2000, Sr. Francisco Assis Machado Neto (Secretário, à época), bem como aos demais responsáveis, Srs. José de Ribamar Félix Bezeza e Airton Lopes Bezerra de M. Júnior (Ordenadores de Despesas, à época); iii) Sejam cientificados os gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor desta decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos; iv) Seja determinado ao atual responsável pelo Gabinete do Governador que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº4.320/64; v) Sejam arquivados os presentes autos.”; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da SEGOV, exercício 2000, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Francisco Assis Machado Neto, José Ribamar Félix Bezeza e Airton Lopes Bezerra de M. Júnior. Outrossim, determinar ao atual responsável pelo Gabinete do Governador que cumpra as diretrizes estabelecidas nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº4.320/64. Por fim, determinar que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Presentes ao julgamento os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Pedro Augusto Timbó Camelo e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/CE

\*\*\* \*\*

**ACÓRDÃO Nº0080/2013**  
**PROCESSO Nº00966/1997-3**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que cuidam os autos acerca da Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, referente ao exercício financeiro de 1995, cujo valor da despesa executada alcançou o montante de R\$833.577,16 (fl. 57); CONSIDERANDO que, ao efetuar a análise inicial sobre a matéria, 4ª ICE lavrou o Certificado nº88/2013 (fls. 59/61), mediante o qual comentou acerca do atendimento ao princípio da prestação de contas pelo gestor, à época, do referido Órgão, uma vez que este teria apresentado de forma tempestiva as respectivas

contas a este Tribunal, fato que o isentaria do lapso temporal de mais de 16 (dezesseis) anos em que o feito em tela permaneceu sem ser examinado por esta Corte, em decorrência de “dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito deste TCE, que ensejaram a formação de acúmulo de processos nas Inspetorias de Controle Externo, bem como em função da política então adotada por esta Corte, que priorizava, à época, o exame concomitante dos atos de gestão dos administradores públicos.”; CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, a 4ª ICE entendeu que “o exame tardio das prestações de contas inviabiliza a instrução processual, o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e a convicção sobre o mérito das contas, tendo em vista a dificuldade de acesso a documentos, a sua má conservação e a perda de memória daquele que praticou os atos de gestão.”; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente completou o entendimento acima afirmando que, em casos análogos, o próprio MP Especial junto a este TCE teria se manifestado no sentido de que “se, de antemão, o contraditório restar inviabilizado, porque não foi possível contrapor teses, a verdade não florescerá e o julgamento de mérito não poderá ser levado a cabo.” (Parecer nº0764/2009 – Processo nº02351/1997-9); CONSIDERANDO que a 4ª ICE argumentou, ainda, pela necessidade de homenagear o princípio da segurança jurídica, mesmo que se encontrassem vícios formais na prática dos atos de gestão no período em análise, e que a via judicial de ressarcimento permaneceria aberta, caso houvessem eventuais danos ao erário, em razão da imprescritibilidade prevista na parte final do §5º do art.37 da Constituição Federal/1988; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente registrou também o fato de que “este Tribunal vem se posicionando, reiteradamente, no sentido de considerar ilíquidáveis as contas que se encontram na situação ora descrita, determinando, em consequência, o seu trancamento, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95 (LOTCE), a exemplo de decisões proferidas nos Processos nº02351/1997-9, 01298/1998-0, 00843/1998-5, 06248/1994-4, 01579/1996-5, 01485/1996-7 e 01540/1999-0”, bem como informou não haver registros de Representações, Denúncias, Relatórios de Auditoria ou Inspeção em tramitação nesta Corte que trouxessem mácula às presentes Contas Anuais, com repercussão no exercício em exame; CONSIDERANDO que, na parte conclusiva do Certificado nº88/2013, a 4ª ICE assim se pronunciou: “Diante do exposto, a 4ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que restou prejudicado o exame das contas anuais em tela, conforme relatado neste Certificado, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que sejam consideradas ilíquidáveis as Contas Anuais do Gabinete do Vice-Governador, relativas ao exercício financeiro de 1995, nos termos dos Arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95, sugerindo, na oportunidade, o trancamento das contas e o consequente arquivamento do presente processo.”; CONSIDERANDO que, ao assumir a responsabilidade pela relatoria do feito, em substituição ao Conselheiro Coêlho de Albuquerque, o Relator expediu, em seguida, o Despacho Singular nº3794/2013, oportunizando a manifestação do MP Especial junto a este TCE acerca da matéria em questão; CONSIDERANDO que, após, veio a integrar os presentes autos o Parecer nº0288/2013, da lavra do Dr. Eduardo de Sousa Lemos, mediante o qual foi apontada a ocorrência de intempestividade na apresentação das contas e foi feita uma breve análise sobre os documentos contábeis atinentes ao feito, ressaltando-se a impossibilidade de aplicação do art.19 da Lei nº12.509/95 ao presente caso, porquanto não se poderia conceber a ocorrência de força maior ou caso fortuito, comprovadamente alheio à vontade do responsável, com base em dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito desta Corte, a legitimar a extinção do processo sem a apreciação de seu mérito; CONSIDERANDO que, ainda ao fim do mencionado opinativo, salientou-se que “o ônus da prova quanto a regular aplicação dos recursos públicos é do gestor, competindo-lhe apresentar ao Tribunal todos os documentos comprobatórios de seus atos, o que decorre do seu dever de prestar contas (art.70 da Constituição Federal), corolário do próprio princípio republicano”, com a conclusão sendo exarada nos seguintes termos: “Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, este órgão do Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal que: I. as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no art.1º, I, c/c art.17 da Lei nº12.509/95, expedindo-se quitação ao responsável; II. seja sancionada a conduta faltosa do responsável, consubstanciada na intempestividade da apresentação das contas ao Tribunal, mediante a aplicação da multa capitulada no art.62, III, da LOTC-CE, a ser arbitrada pelo em. relator; III. Seja expedida determinação ao atual gestor do Gabinete do Vice-Governador, nos termos do art.17 da Lei nº12.509/95, no sentido de que tenha um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas; e, IV. seja

esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos.”; CONSIDERANDO que, estando concluso o feito, o Relator o apresentou na Sessão da 1ª Câmara do dia 18 de dezembro de 2013, ocasião em que proferiu seu voto nos exatos termos abaixo transcritos: “O caso ora em apreço ilustra mais um exemplo a não ser seguido, qual seja, volver no tempo mais de uma década para realizar a primeira análise sobre Contas Anuais, e, não obstante a 4ª ICE tenha exposto nos autos as suas justificativas no que concerne às grandes dificuldades estruturais que este Tribunal enfrentava à época em que as Contas Anuais do Gabinete do Vice-Governador, referentes ao exercício de 1995, aqui adentraram em 20 de março de 1997, reflito se semelhantes dificuldades, quiçá maiores, ainda não perduram em dias atuais, certamente não sendo base de fundamento para tão longa inatividade instrutória. Sigo firmando o entendimento, a não se perder de vista, no sentido de que a modalidade de atuação do controle externo concomitante aos atos de gestão dos administradores públicos é virtude a ser buscada – e não política a ser desprezada –, porquanto, nesta etapa, os ajustes que se fizerem necessários na ação administrativa resultarão em correção de rumo, evitando a malversação e o emprego irregular das verbas públicas, eliminando ou restringindo possíveis prejuízos para o erário. No que toca às Contas Anuais do Gabinete do Vice-Governador, exercício de 1995, ressalto que do trâmite inicial nesta Corte para esta Sessão de Julgamento já se contam mais de 16 (dezesseis) anos, entretanto, não se trata de um interstício de instrução, com pedidos de esclarecimentos e diligências do gênero, pois, se assim o fosse, o bom senso aconselharia ao responsável que guardasse subsídios probatórios aptos a serem utilizados em sua defesa, contudo, na realidade, decorreram-se mais de 16 anos para que fosse realizada a análise inicial pelo Órgão Instrutivo competente. Em tais casos, o posicionamento que este Colegiado vem seguindo – conforme informado pela Inspetoria competente –, entendimento com o qual corroborava, era o de considerar ilíquidáveis as contas, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei 12.509/95, e, conseqüentemente, que o processo fosse trancado pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando então, após decorrido esse período sem que houvessem fatos novos que justificassem o desarquivamento, que as respectivas contas fossem definitivamente encerradas com baixa nas correspondentes responsabilidades. Decerto que tal entendimento tem por vetor orientativo a necessária observância ao princípio da segurança jurídica e ao princípio do devido processo legal e seus consectários, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, após fazer uma cuidadosa reflexão sobre a matéria, reexaminando os aspectos atinentes ao tema e verificando sua reincidência em larga escala nesta Corte, percebo agora, com maior nitidez, o fato de não ser uma boa prática a ser mantida a de que este Tribunal permaneça, em situações como a dos presentes autos, prolatando decisões de cunho meramente terminativo, e deixando de exercer seu múnus público, sua missão institucional típica, entre a qual se insere a de julgar, sempre que possível no mérito, as contas dos gestores responsáveis pelos recursos públicos do Estado, ainda que o faça de modo perfunctório. Não que esta seja a solução ideal por excelência para o caso concreto em exame, pois ainda longe se encontra de ser o melhor desfecho, mas me parece ser a solução que mais se aproxima do desiderato constitucional conferido ao Tribunal de Contas, com total respeito aos princípios jurídicos que permeiam a matéria. Ademais, vejo que não se trata de contas a serem consideradas ilíquidáveis pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, a reclamar a impossibilidade material do julgamento de seu mérito, mas, sim, a ocorrência de um lapso temporal na instrução do feito, alheio aos responsáveis pelas contas, que inviabiliza, neste momento, qualquer defesa a ser por estes ofertada. Atento a essa questão, mas consciente do relevante papel social que esta Corte exerce, fundamental para o desenvolvimento e a consolidação dos valores democráticos, de cujo conjunto extrai-se a transparência de se fazer chegar à sociedade cearense a definição sobre as contas prestadas por seus gestores públicos ao longo dos anos, ei por bem decidir meritariamente a matéria aqui posta, não sem antes tecer alguns breves comentários sobre as peças contábeis que integram as presentes Contas Anuais. Neste sentido, noto a ocorrência dos seguintes aspectos, a saber: (1) intempestividade na apresentação da prestação de contas do Gabinete do Vice-Governador, exercício de 1995, em descumprimento ao §6º do art.8º da Lei nº12.509/95; (2) superavit na execução orçamentária, com aceitável índice de resultado orçamentário em 82,55%; (3) ausência de restos a pagar inscritos no exercício; e (4) ausência dos Balanços e Demonstração das Variações Patrimoniais do Gabinete do Vice-Governador, o que denota impropriedade na contabilidade patrimonial, uma vez que não se observa o cumprimento

das diretrizes estabelecidas pelos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº4.320/64. Sobre este último ponto, muito bem ressaltou o douto MP Especial junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº0288/2013, quando enunciou o que adiante segue: “Releva dizer que os resultados gerais do exercício não foram demonstrados com as peças contábeis obrigatórias, previstas no art.101 da Lei nº4.320/64, especialmente o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, o que impede o Tribunal de se manifestar conclusivamente sobre a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria Geral da Vice-Governadoria.” (fl. 64). Destarte, salvo a sugestão pela sanção pecuniária, que entendo não ser apropriada para este momento, acompanho o Parecer nº0288/2013 quanto a considerar que devam ser julgadas as presentes Contas Anuais regulares com ressalva, especialmente no que concerne às impropriedades indicadas nos itens 1 e 4 acima. Por todo o exposto, VOTO no sentido de que: i) Sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95; ii) Seja dada quitação, com fulcro nos arts.15, II, 17, e 22, II, da Lei 12.509/95, aos responsáveis pelo Gabinete do Vice-Governador, no exercício de 1995, a saber: Srs. Osmar Maia Diógenes; Francisco Sales de Oliveira; e Margarida Maria Borges de Carvalho (Ordenadores de Despesas); iii) Sejam cientificados os gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor desta decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos; iv) Seja determinado ao atual gestor do Gabinete do Vice-Governador que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº4.320/64; v) Sejam arquivados os presentes autos.”; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 1995, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Osmar Maia Diógenes, Francisco Sales de Oliveira e Sra. Margarida Maria Borges de Carvalho. Outrossim, determinar ao atual gestor do Gabinete do Vice-Governador que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº4.320/64. Por fim, determinar que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Presentes ao julgamento os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Pedro Augusto Timbó Camelo e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/CE

\*\*\* \*\*

**ACÓRDÃO Nº0081/2013**  
**PROCESSO Nº02114/2002-4**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que cuidam os autos acerca da Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – NUTEC, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado (SECITECE), referente ao exercício financeiro de 2001, cujo valor da despesa executada alcançou o montante de R\$5.172.145,82 (fl. 03); CONSIDERANDO que, ao efetuar a análise inicial sobre a matéria, a 5ª ICE lavrou o Certificado nº47/2013 (fls. 32/34), mediante o qual comentou acerca do atendimento ao princípio da prestação de contas pelo gestor, à época, da referida Fundação, uma vez que este teria apresentado de forma tempestiva as respectivas contas a este Tribunal, fato que o isentaria do lapso temporal de mais de 11 (onze) anos em que o feito em tela permaneceu sem ser examinado por esta Corte, em decorrência de “dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito deste TCE, que ensejaram a formação de acúmulo de processos nas Inspetorias de Controle Externo, bem como em função da política então adotada por esta Corte, que priorizava, à época, o exame concomitante dos atos de gestão dos administradores públicos.”; CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, a 5ª ICE entendeu

que “o exame tardio das prestações de contas inviabiliza a instrução processual, o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e a convicção sobre o mérito das contas, tendo em vista a dificuldade de acesso a documentos, a sua má conservação e a perda de memória daquele que praticou os atos de gestão.”; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente completou o entendimento acima afirmando que, em casos análogos, o próprio MP Especial junto a este TCE teria se manifestado no sentido de que “se, de antemão, o contraditório restar inviabilizado, porque não foi possível contrapor teses, a verdade não florescerá e o julgamento de mérito não poderá ser levado a cabo.” (Parecer nº0764/2009 – Processo nº02351/1997-9); CONSIDERANDO que a 5ª ICE argumentou, ainda, pela necessidade de homenagear o princípio da segurança jurídica, mesmo que se encontrassem vícios formais na prática dos atos de gestão no período em análise, e que a via judicial de ressarcimento permaneceria aberta, caso houvessem eventuais danos ao erário, em razão da imprescritibilidade prevista na parte final do §5º do art.37 da Constituição Federal/1988; CONSIDERANDO que a Inspetoria competente registrou também o fato de que “este Tribunal vem se posicionando, reiteradamente, no sentido de considerar ilíquidáveis as contas que se encontram na situação ora descrita, determinando, em consequência, o seu trancamento, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95 (LOTCE), a exemplo de decisões proferidas nos Processos nº02351/1997-9, 01298/1998-0, 00843/1998-5, 06248/1994-4 e 01579/1996-5”, bem como informou não haver registros de Representações, Denúncias, Relatórios de Auditoria ou Inspeção que trouxessem mácula às presentes Contas Anuais, nas 5ª, 7ª e 8ª ICE’s, com repercussão no exercício em exame; CONSIDERANDO que, na parte conclusiva do Certificado nº47/2013, a 5ª ICE assim se pronunciou: “Diante do exposto, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que restou prejudicado o exame das contas anuais em tela, conforme relatado neste Certificado, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que sejam consideradas ilíquidáveis as Contas Anuais da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, relativas ao exercício financeiro de 2001, nos termos dos Arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95, sugerindo, na oportunidade, o trancamento das contas e o consequente arquivamento do presente processo.”; CONSIDERANDO que, ao assumir a responsabilidade pela relatoria do feito, em substituição ao Conselheiro Coêlho de Albuquerque, o Relator expediu, em seguida, o Despacho Singular nº3723/2013, oportunizando a manifestação do MP Especial junto a este TCE acerca da matéria em questão; CONSIDERANDO que, após, veio a integrar os presentes autos o Parecer nº0291/2013, da lavra do Dr. Eduardo de Sousa Lemos, mediante o qual foi feita uma breve análise sobre os documentos contábeis atinentes ao feito e ressaltada a impossibilidade de aplicação do art.19 da Lei nº12.509/95 ao presente caso, porquanto não se poderia conceber a ocorrência de força maior ou caso fortuito, comprovadamente alheio à vontade do responsável, com base em dificuldades estruturais – materiais e de pessoal – existentes no âmbito desta Corte, a legitimar a extinção do processo sem a apreciação de seu mérito; CONSIDERANDO que, ainda ao fim do mencionado opinativo, salientou-se que “o ônus da prova quanto a regular aplicação dos recursos públicos é do gestor, competindo-lhe apresentar ao Tribunal todos os documentos comprobatórios de seus atos, o que decorre do seu dever de prestar contas (art.70 da Constituição Federal), corolário do próprio princípio republicano”, com a conclusão sendo exarada nos seguintes termos: “Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, este órgão do Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal que: I. as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no art.1º, I, c/c art.17 da Lei nº12.509/95, expedindo-se quitação ao responsável; II. expeça determinação ao atual gestor da NUTEC, no sentido de que tenha um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas; III. seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos.”; CONSIDERANDO que, estando concluso o feito, o Relator o apresentou na Sessão da 1ª Câmara do dia 18 de dezembro de 2013, ocasião em que proferiu seu voto nos exatos termos abaixo transcritos: “O caso ora em apreço ilustra mais um exemplo a não ser seguido, qual seja, volver no tempo mais de uma década para realizar a primeira análise sobre Contas Anuais, e, não obstante a 5ª ICE tenha exposto nos autos as suas justificativas no que concerne às grandes dificuldades estruturais que este Tribunal enfrentava à época em que as Contas Anuais do NUTEC, referentes ao exercício de 2001, aqui adentraram em 06 de junho de 2002, reflito se semelhantes dificuldades, quiçá maiores, ainda



não perduram em dias atuais, certamente não sendo base de fundamento para tão longa inatividade instrutória. A busca do controle externo concomitante não pode, contudo, obscurecer o dever de julgar contas. É um dever constitucional. No que toca às Contas Anuais do NUTEC, exercício de 2001, ressalto que do trâmite inicial nesta Corte para esta Sessão de Julgamento já se contam mais de 11 (onze) anos, entretanto, não se trata de um interstício de instrução, com pedidos de esclarecimentos e diligências do gênero, pois, se assim o fosse, o bom senso aconselharia ao responsável que guardasse subsídios probatórios aptos a serem utilizados em sua defesa, contudo, na realidade, decorreram-se mais de 11 anos para que fosse realizada a análise inicial pelo Órgão Instrutivo competente. Em tais casos, o posicionamento que este Colegiado vem seguindo – conforme informado pela Inspeção competente –, entendimento que sempre resisti, embora já o tenha, a contragosto, pelo princípio da colegialidade seguido, era o de considerar ilíquidas as contas, nos termos dos arts.19 e 20 da Lei 12.509/95, e, conseqüentemente, que o processo fosse trancado pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando então, após decorrido esse período sem que houvessem fatos novos que justificassem o desarquivamento, que as respectivas contas fossem definitivamente encerradas com baixa nas correspondentes responsabilidades. Decerto que tal entendimento tem por vetor orientativo a necessária observância ao princípio da segurança jurídica e ao princípio do devido processo legal e seus consectários, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, após fazer uma cuidadosa reflexão sobre a matéria, reexaminando os aspectos atinentes ao tema e verificando sua reincidência em larga escala nesta Corte, percebo agora, com maior nitidez, o fato de não ser uma boa prática a ser mantida a de que este Tribunal permaneça, em situações como a dos presentes autos, prolatando decisões de cunho meramente terminativo, e deixando de exercer seu múnus público, sua missão institucional típica, entre a qual se insere a de julgar, sempre que possível no mérito, as contas dos gestores responsáveis pelos recursos públicos do Estado, ainda que o faça de modo perfunctório. Não que esta seja a solução ideal por excelência para o caso concreto em exame, pois ainda longe se encontra de ser o melhor desfecho, mas me parece ser a solução que mais se aproxima do desiderato constitucional conferido ao Tribunal de Contas, com total respeito aos princípios jurídicos que permeiam a matéria. Ademais, vejo que não se trata de contas a serem consideradas ilíquidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, a reclamar a impossibilidade material do julgamento de seu mérito, mas, sim, a ocorrência de um lapso temporal na instrução do feito, alheio ao responsável pelas contas, que inviabiliza, neste momento, qualquer defesa a ser por este ofertada. Atento a essa questão, mas consciente do relevante papel social que esta Corte exerce, fundamental para o desenvolvimento e a consolidação dos valores democráticos, de cujo conjunto extrai-se a transparência de se fazer chegar à sociedade cearense a definição sobre as contas prestadas por seus gestores públicos ao longo dos anos, e por bem decidir meritariamente a matéria aqui posta, não sem antes tecer alguns breves comentários sobre as peças contábeis que integram as presentes Contas Anuais. Neste sentido, noto a ocorrência dos seguintes aspectos, a saber: (1) tempestividade na apresentação da prestação de contas do NUTEC, exercício de 2001, com base no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95; (2) insuficiência de arrecadação, com índice de apenas 54,09%; (3) acentuada deficiência no planejamento orçamentário, com receitas estimadas e despesas fixadas em grande desproporção para as correspondentes execuções; (4) déficit na execução orçamentária de baixa magnitude, com aceitável índice de resultado orçamentário em 98,51%; (5) restos a pagar com índice de inscrição em 4,00%, mas com cobertura de caixa para o exercício seguinte; (6) despesa orçamentária com função de gasto compatível à entidade; e (7) ativo permanente com valores insignificantes para bens imóveis e participação no capital de empresas, o que denota impropriedade na contabilidade patrimonial, uma vez que não se observa o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos arts.94 a 96 da Lei nº4.320/64. No que toca à questão do planejamento orçamentário deficiente, não obstante o duto MP Especial junto a este TCE tenha apontado a ocorrência de impropriedade para este ponto, entendo de forma diferente e ressalto o fato de que este Colegiado já firmou o posicionamento – a exemplo de decisões proferidas nos Processos nº02984/2010-7, 04077/2011-2, 04404/2009-6 e 05300/2009-0 –, de que o Orçamento Público no Brasil possui, pelo menos no momento atual, viés autorizativo e não impositivo, o que faz com que a conveniência e oportunidade administrativas decidam quanto ao empenho, liquidação e pagamento das dotações orçamentárias, não sendo adequado que se venha a invadir a seara do gestor para que um ou outro programa seja integralmente executado. Nesse diapasão, este Tribunal tem preferido, v.g., recomendar a determinar que suas unidades jurisdicionadas reavaliem seus mecanismos de planejamento orçamentário às suas reais

necessidades financeiras, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos disponibilizados, ou ainda, que controlem o nível da execução orçamentária, ao longo do ano, e informem ao Órgão central de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado, de forma a permitir, a tempo, o remanejamento e a otimização no uso dos recursos públicos estaduais. Destarte, dirijido do Parecer nº0291/2013 quanto a este aspecto, por entender ser o ponto em si alvo de recomendação, entretanto, acompanho-o quanto a considerar que devam ser julgadas as presentes Contas Anuais regulares com ressalva, especialmente no que concerne à impropriedade na contabilidade patrimonial observada (item 7 acima). Por todo o exposto, VOTO no sentido de que: i) Sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95; ii) Seja dada quitação, com fulcro nos arts.15, II, 17, e 22, II, da Lei 12.509/95, ao responsável pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), no exercício de 2001, Sr. João Arquimedes Bastos Pereira (Presidente do NUTEC, à época); iii) Seja cientificado o gestor responsável pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor desta decisão, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos; iv) Seja determinado ao atual gestor da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC) que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts.94 a 96 da Lei nº4.320/64; v) Seja recomendado ao atual gestor da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC) que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide; vi) Sejam arquivados os presentes autos.”; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do NUTEC, vinculada à SECITECE, exercício 2001, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação ao responsável, à época, Sr. João Arquimedes Bastos Pereira. Outrossim, determinar ao atual gestor do NUTEC que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95 e nos arts.94-96 da Lei nº4.320/64, bem como recomendar ao atual gestor do NUTEC que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinar que seja dada ciência do inteiro teor da decisão ao gestor responsável pelas presentes Contas Anuais, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Presentes ao julgamento os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Pedro Augusto Timbó Camelo e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/CE

\*\*\* \*\*

#### ACÓRDÃO Nº0003/2014

PROCESSO: 01591/1995-0

RELATOR: AUDITOR PAULO CÉSAR DE SOUZA

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TURÍSTICO DO CEARÁ

#### EMENTA:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.40, II, DA LEI Nº9.322/69. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. CONTAS ANTERIORES À LEI Nº12.509/95. NÃO APLICABILIDADE DE MULTA.**

Vistos, etc... CONSIDERANDO que versa o presente feito de Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará – CODITUR, atual Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE, relativa ao exercício financeiro de 1994; CONSIDERANDO

que a 6ª Inspeção de Controle Externo (Certificado nº25/2012 – fls. 178/185) considerou que seria desarrazoado movimentar o aparato administrativo para aferir as falhas identificadas, tendo em vista que ocorreram há quase 18 (dezoito) anos, que não indicam dano ao erário e que ainda não foi sequer promovida a primeira audiência do responsável; CONSIDERANDO que a ICE entendeu que as irregularidades poderiam ser relevadas, mas que, em virtude de os esclarecimentos apresentados no bojo do processo nº06013/1994-0, processo correlato juntado aos autos, serem insuficientes para dirimir as irregularidades apontadas na contratação da Editora Tribuna do Ceará Ltda., houve falta passível de multa, tendo sugerido que: a) sejam as Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará – CODITUR, relativas ao exercício financeiro de 1994, julgadas regulares com ressalva, nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, inciso II, da Lei nº12.509/95, em sua redação original; considerando que as contas evidenciam impropriedade de natureza formal, que não ocasionaram dano ao erário; b) seja dada quitação, nos termos dos artigos 17 e 22, inciso II, da supracitada Lei 12.509/95, aos responsáveis: Srs. Drs. Antônio de Matos Brito, Diretor-Presidente da ex-CODITUR, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Diretor Administrativo-Financeiro e ordenador de despesas à época, (exercício de 1994), e Raimundo José Marques Viana, então Secretário da Indústria e Comércio; c) seja aplicada multa aos responsáveis – Drs. Antônio de Matos Brito, Diretor-Presidente da ex-CODITUR, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Diretor Administrativo-Financeiro e ordenador de despesas à época, (exercício de 1994), e Raimundo José Marques Viana, então Secretário da Indústria e Comércio, nos termos do inciso II do art.62, da Lei nº12.509/95, considerando que as contas evidenciam impropriedades praticadas com leve infração a norma legal, relatadas em seu respectivo processo correlato; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas posicionou-se: I. pela irregularidade das contas do senhor Antônio de Matos Brito, ex-presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará (CODITUR), relativa ao exercício de 1994, nos termos do art.15, III, “b”, da Lei nº12.509/95; e, II. por determinar ao responsável que observe atentamente as normas legais de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades como as verificadas nas presentes contas: a) omissão e erros na demonstração das mutações do patrimônio líquido (fls. 34) e demonstração das origens e aplicações de recursos; b) classificação contábil incorreta das variações monetárias e dos empréstimos de férias; c) atraso na prestação de contas de convênios; d) ausência da data na autorização constante de nota fiscal; e) despesas com combustíveis ou peças e licenciamento para veículos não pertencentes à CODITUR ou sem constar da documentação os números das placas dos veículos; f) ausência de atestado da prestação do serviço ou do recebimento do material ou da data do recebimento; g) realização de despesas indevidas com festividades do dia das mães e de aniversários; e, h) contratação indevida, com inexigibilidade de licitação, sem amparo legal; CONSIDERANDO que, na sessão de 14/01/2014, este Relator apresentou o presente feito e, destacando o não cabimento de aplicação de multa, visto que a presente Prestação de Contas é anterior ao advento da Lei nº12.509/95, votou: a) pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Antônio de Matos Brito, ex-presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará (CODITUR), relativa ao exercício de 1994, nos termos do art.40, II, da Lei nº9.322/69; b) por determinar ao responsável que observe atentamente as normas legais de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades como as verificadas nas presentes contas: b.1) omissão e erros na demonstração das mutações do patrimônio líquido (fl. 34) e demonstração das origens e aplicações de recursos; b.2) classificação contábil incorreta das variações monetárias e dos empréstimos de férias; b.3) atraso na prestação de contas de convênios; b.4) ausência da data na autorização constante de nota fiscal; b.5) despesas com combustíveis ou peças e licenciamento para veículos não pertencentes à CODITUR ou sem constar da documentação os números das placas dos veículos; b.6) ausência de atestado da prestação do serviço ou do recebimento do material ou da data do recebimento; b.7) realização de despesas indevidas com festividades do dia das mães e de aniversários; e, b.8) contratação indevida, com inexigibilidade de licitação, sem amparo legal. c) pelo arquivamento dos presentes autos. ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da CODITUR, exercício 1994, bem como determinar ao responsável que observe atentamente as normas legais de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades como as citadas no item b do Relatório-Voto às fls.196/201, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos

do Acórdão. Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Soraia Victor. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. Presentes ao julgamento os Conselheiros Pedro Timbó e Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Paulo César de Souza  
RELATOR

Fui Presente:

Eduardo Sousa Lemos

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*

**ATA Nº001 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2014**

**PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR**

**SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO – LUIZ GONZAGA DIAS NETO**

Às 15 horas do dia 14 de janeiro de 2014, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Pedro Augusto Timbó Camelo, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, o Auditor Paulo César de Souza, em substituição ao Conselheiro afastado Teodorico Menezes e o Procurador-Geral de Contas Eduardo Sousa Lemos, foi aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- Iniciando os trabalhos, o Presidente Valdomiro Távora desejou a todos boas-vindas em 2014. Na sequência, mencionou uma solicitação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará referente a uma segunda prorrogação de prazo para devolução dos processos de nomeação por aquele Órgão e, não havendo objeção do Pleno, foi fixado novo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável.

- Na sequência, S. Exa. propôs um voto de congratulação ao Jornal o Povo que na semana passada completou 86 anos de serviços prestados à sociedade. Todos subscreveram.

- Continuando, o Presidente Valdomiro Távora convocou uma sessão extraordinária para a realização da solenidade de posse da nova gestão deste Tribunal, biênio 2014/2015, para o dia 30.01, quinta-feira às 17 h.

- Permanecendo com a palavra, S. Exa. propôs um voto de pesar pelo falecimento da Senhora Enísis Maranhão de Oliveira, mãe do servidor da 9ª ICE, Ivanildo Maranhão de Oliveira. Todos subscreveram.

- Ainda com a palavra, o Presidente Valdomiro Távora comunicou que foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará mensagem com o projeto de lei que promove a revisão geral dos vencimentos dos servidores do TCE, baseada no índice de 5,7% que foi estabelecido pelo Governo do Estado. Todos referendaram.

- Após o sorteio eletrônico dos processos, S. Exa. informou que o Conselheiro Edilberto Pontes foi designado Relator das Contas do Governador, exercício 2013, cabendo ao Conselheiro Pedro Timbó a relatoria do processo que trata da revisão do Regimento Interno deste Tribunal e solicitou a compreensão de todos a fim de que seja dada celeridade ao feito, possibilitando que no dia 04.02 o Regimento Interno seja apreciado pelo Plenário desta Casa. Intervindo, o Conselheiro Alexandre Figueiredo agradeceu aos membros da comissão e principalmente aos técnicos que ajudaram na mencionada revisão, na pessoa do Secretário-Geral desta Corte, Cesar Wagner Marques Barreto, e disse que como Presidente da Comissão também entendia que para dar celeridade na votação da Resolução que vai reformar o RI, deveriam ser discutidos somente os pontos mais polêmicos, evitando que se discuta dispositivo por dispositivo. Novamente com a palavra, o Presidente Valdomiro Távora anuiu a sugestão do nobre Conselheiro. Com a palavra, o Conselheiro Pedro Timbó registrando que estaria de férias pelos próximos dias ponderou ao Presidente a viabilidade de redistribuição do feito a outro Conselheiro, sendo o assunto adiado até à próxima sessão do Pleno.

- Com a palavra, o Presidente Valdomiro Távora informou que está sendo feito um levantamento pela Secretaria de Controle Externo dos processos de tomadas de contas especiais em trâmite nesta Corte que tenham reflexos na questão da elegibilidade, por ser este um ano eleitoral, o qual será apreciado pelo Pleno para adoção das providências necessárias.

Intervindo, a Conselheira Soraia Victor informou que já fez um estudo minucioso de todas as tomadas de contas que estão em seu Gabinete sob a sua relatoria.

- Novamente com a palavra, o Presidente Valdomiro Távora comunicou ao Pleno as composições das Câmaras nessa nova gestão. A Primeira Câmara, observando-se a Lei Orgânica e o Regimento Interno fica composta pelo Vice-Presidente, Conselheiro Edilberto Pontes e pelos Conselheiros Rholden Queiroz e Pedro Timbó, e a Segunda Câmara pelo decano, Conselheiro Alexandre Figueiredo e os dois Conselheiros mais antigos desta Corte. Intervindo, o Conselheiro Alexandre Figueiredo propôs que a Conselheira Soraia Victor continuasse presidindo a Segunda Câmara e, se todos concordassem, continuaria na Primeira Câmara como já vinha acontecendo. Após consulta aos demais Conselheiros ficou designado que a Primeira Câmara teria como Presidente o Conselheiro Edilberto Pontes e como demais membros os Conselheiros Rholden Queiroz e Alexandre Figueiredo. A Segunda Câmara permaneceria sob a Presidência da Conselheira Soraia Victor, composta ainda pelo Conselheiro Pedro Timbó e o Auditor Paulo César, atual substituto do Conselheiro Teodorico Menezes.

- Reportando-se novamente ao sorteio eletrônico ocorrido nesta sessão, o Presidente Valdomiro Távora informou que o Processo de Representação impetrado pelo Ministério Público especial sob o nº08487/2013-0, que trata da compra do mobiliário desta Corte, terá como Relator o Auditor Paulo César e, por oportuno, informou que estão disponíveis todos os documentos pertinentes ao mesmo. Intervindo, o Conselheiro Alexandre Figueiredo questionou se a matéria deveria ser examinada no âmbito deste Tribunal, pois entende que cabe ao Poder Legislativo o controle dos atos de gestão do TCE. Novamente com a palavra, o Presidente Valdomiro Távora manifestou o seu entendimento de que o feito deveria ser apreciado pela Assembleia Legislativa, mas objetivando a transparência de seus atos e acatando a sugestão de alguns Conselheiros, não via objeção para apreciação do feito por esta Corte e, caso se encontre alguma falha, envidará todos os esforços para corrigir, no que foi parabenizado pelo Conselheiro Alexandre Figueiredo.

- Com a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo levantou a questão da prescrição de que trata a Emenda Constitucional Estadual nº76/2012, manifestando seu entendimento de que tem dúvidas quanto à competência deste Tribunal de enviar mensagem ao Poder Legislativo sobre esse tipo de matéria. Assim sendo, S. Exa. sugeriu que, preliminarmente, ocorresse um debate com professores especializados em Direito Administrativo, como Roberto Martins Rodrigues, Misael Furtado de Pinho, Zainito Braga e Valmir Pontes Filho, e outros de renome, para debater o assunto de forma clara e possibilitar que seja tomada a decisão de forma mais fundamentada. Intervindo, o Ministério Público especial concordou com o posicionamento do Conselheiro Alexandre Figueiredo de que não compete a Estado-Membro da Federação legislar sobre o instituto da prescrição e da decadência, normas e institutos de direito civil, e sim à União, destacando que a mencionada Emenda, que determina a esta Corte que envie um Projeto de Lei no prazo de 180 dias para regular os mencionados institutos, no seu entender, padece de vício de iniciativa, além de vício material, não podendo a Assembleia legislar sobre esses institutos e, por via de consequência, não compete ao TCE enviar projeto de lei ao Poder Legislativo sobre esse assunto. Por último, o Procurador-Geral de Contas sugeriu que, no momento oportuno, se aplicasse também a regra do art.33 do Regimento Interno a essa matéria da prescrição, com autuação do feito e distribuição a um relator para posterior envio à Assembleia Legislativa. Pedindo a palavra, a Conselheira Soraia Victor registrou que já há algum tempo tem manifestado o seu entendimento de que o Tribunal teria que se posicionar com relação ao tema e frisou que, no seu entender, a citada emenda padece dos vícios de iniciativa e material e, na oportunidade, observou que o TCE não deveria ter silenciado sobre essa questão. Por fim, S. Exa. acatou a sugestão de se trazer juristas para debater, preliminarmente, a matéria. Com a palavra, o Conselheiro Edilberto Pontes registrou que após discutir o assunto com vários juristas não tinha mais dúvidas de que a competência do Estado do Ceará para legislar sobre essa matéria é concorrente com a União não havendo, no seu sentir, inconstitucionalidade na citada Emenda, na oportunidade, frisou a importância do TCE julgar num tempo razoável os processos em resposta à sociedade, argumentando que 05 (cinco) anos seria no seu entender um tempo razoável e que poderia ser aplicado daqui para frente. Por fim, acatou a sugestão do Conselheiro Alexandre Figueiredo de se fazer um grande debate neste Tribunal sobre esse assunto. Com a palavra, o Presidente Valdomiro Távora registrou que tem conversado muito com os Conselheiros e Auditores, bem como com o Ministério Público especial sobre o assunto e considerou válida a sugestão do Conselheiro Alexandre

Figueiredo. Intervindo, o Conselheiro Alexandre Figueiredo disse que o debate poderia ser feito de forma aberta no Plenário do Tribunal, sem nenhum ônus, e o IPC poderia organizar o evento, caso seja autorizado pela Presidência desta Corte com a devida anuência dos demais Pares. Novamente com a palavra, o Ministério Público especial mencionou que mesmo entendendo que a competência para legislar sobre a matéria era da União, nada impede que esta Corte aplique o instituto da prescrição e da decadência, porque ambos visam resguardar o princípio da segurança jurídica. Intervindo, a Conselheira Soraia Victor ratificou que a matéria deve ser regulada pela União. Com a palavra, o Conselheiro Rholden Queiroz acatou a proposta do debate considerando que a matéria é de difícil deslinde, que gera muitas dúvidas sobre a sua constitucionalidade, mas sugeriu que antes de se realizar a discussão proposta, o Tribunal provocasse a ATRICON para que, se assim entender, entre com uma ADI solicitando a concessão de uma cautelar. Intervindo, o Auditor Paulo César parabenizou a iniciativa do Conselheiro Alexandre Figueiredo, registrando que também tem muitas dúvidas sobre o assunto. Retomando a palavra, o Presidente Valdomiro Távora sugeriu que até o início de fevereiro seja agendado o debate e registrou que em relação à sugestão do Procurador-Geral de Contas não vislumbrava nenhum problema da matéria seguir os mesmos trâmites das resoluções administrativas.

- Novamente com a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo registrou a sua emoção ao receber um livro da autoria do Preto Zezé, Presidente da CUFA – Central Única das Favelas, no qual é relatado um episódio de quando S. Exa. era primeiro Secretário da Assembleia Legislativa, e tirou o autor das ruas. Na sequência, o nobre Conselheiro propôs um voto de congratulação pela obra, SELVA DE PEDRA, A FORTALEZA NOIADA, recomendando a leitura a todos que têm interesse em conhecer melhor o que acontece no âmbito das comunidades envolvidas com drogas. Intervindo, o Conselheiro Rholden Queiroz lembrou que quando ainda atuava como Procurador de Contas trouxe o mencionado autor para uma palestra no IPC acerca do tema. Na sequência todos se associaram à proposição.

- Com a palavra, o Conselheiro Pedro Timbó submeteu ao Plenário um voto de pesar pelo falecimento do médico Antônio Wagner Martins de Paiva que ocorreu no fim de semana passado, fazendo-se à devida comunicação à família enlutada. Todos de acordo.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro Rholden Queiroz e o Procurador-Geral de Contas, Eduardo Lemos propuseram um voto de congratulações pela posse na semana passada como Procurador-Geral de Justiça do Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado. Intervindo a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Edilberto Pontes pediram para subscrever. Todos de acordo.

- Com a palavra, o Conselheiro Edilberto Pontes propôs um voto de congratulações ao Conselheiro Inaldo Araújo, do Tribunal de Contas da Bahia pelo lançamento do livro, Elementos de Controle Externo. O Presidente Valdomiro Távora, a Conselheira Soraia Victor e o Ministério Público especial subscreveram. Todos de acordo.

- Ainda com a palavra, o Conselheiro Edilberto Pontes informou que a revista Controle já está disponível no site do Tribunal, desde dezembro do ano passado e em breve será divulgada a versão impressa da revista. Disse ainda, que na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, o periódico foi a revista mais bem avaliada, superando, inclusive, a do TCU, a do TCE-MG, e de todos os demais Tribunais que elaboram essas revistas. Intervindo, o Conselheiro Alexandre Figueiredo registrou que se sentia honrado por ter sido o idealizador da revista, mas que o crédito da boa avaliação deveria ir para o Conselheiro Edilberto Pontes. Na sequência, o Presidente Valdomiro Távora propôs um voto de congratulações ao Conselheiro Edilberto Pontes, tendo o Conselheiro Alexandre Figueiredo sugerido que fosse dada ciência aos membros do Conselho Editorial. O Conselheiro Rholden e o Ministério Público especial pediram para subscrever. Todos de acordo.

#### DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido ao critério de sorteio eletrônico, cabendo: Ao Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 48 (quarenta e oito) processos de números 07298/2001-3, 08501/2013-1, 08510/2013-2, 08544/2013-8, 08561/2013-8, 08595/2013-3, 08605/2013-2, 08607/2013-6, 08608/2013-8, 08691/2013-0, 08695/2013-7, 08702/2013-0, 08709/2013-3, 08710/2013-0, 08720/2013-2, 08728/2013-7, 08732/2013-9, 08737/2013-8, 08744/2013-5, 08746/2013-9, 08766/2013-4, 08769/2013-0, 08782/2013-2, 08792/2013-5, 00034/2014-7, 00048/2014-7, 00051/2014-7, 00054/2014-2, 00066/2014-9, 00067/2014-0, 00077/2014-3, 00082/2014-7, 00086/2014-4, 00099/2014-2, 00104/2014-2, 00112/2014-1, 00120/2014-0, 00137/2014-6, 00140/2014-6, 00144/2014-3, 00155/2014-8,



00161/2014-3, 00165/2014-0, 00168/2014-6, 00178/2014-9, 00180/2014-7, 00189/2014-3 e 00190/2014-0. À Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 47 (quarenta e sete) processos de números 03741/2013-7, 08190/2013-0, 08503/2013-5, 08507/2013-2, 08508/2013-4, 08511/2013-4, 08542/2013-4, 08558/2013-8, 08582/2013-5, 08598/2013-9, 08606/2013-4, 08611/2013-8, 08620/2013-9, 08621/2013-0, 08622/2013-2, 08671/2013-4, 08672/2013-6, 08676/2013-3, 08679/2013-0, 08681/2013-7, 08684/2013-2, 08688/2013-0, 08696/2013-9, 08703/2013-2, 08724/2013-0, 08733/2013-0, 08763/2013-9, 08772/2013-0, 00018/2014-9, 00069/2014-4, 00079/2014-7, 00101/2014-7, 00103/2014-0, 00113/2014-3, 00121/2014-2, 00122/2014-4, 00135/2014-2, 00141/2014-8, 00146/2014-7, 00148/2014-0, 00152/2014-2, 00164/2014-9, 00169/2014-8, 00177/2014-7, 00182/2014-0, 00203/2014-4 e 00209/2014-5. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Timbó, 45 (quarenta e cinco) processos de números 08232/2013-0, 08504/2013-7, 08512/2013-6, 08559/2013-0, 08593/2013-0, 08610/2013-6, 08625/2013-8, 08637/2013-4, 08670/2013-2, 08686/2013-6, 08698/2013-2, 08705/2013-6, 08706/2013-8, 08708/2013-1, 08711/2013-1, 08723/2013-8, 08726/2013-3, 08727/2013-5, 08735/2013-4, 00059/2014-1, 00064/2014-5, 00065/2014-7, 00071/2014-2, 00087/2014-6, 00094/2014-3, 00100/2014-5, 00116/2014-9, 00119/2014-4, 00123/2014-6, 00138/2014-8, 00145/2014-5, 00147/2014-9, 00154/2014-6, 00157/2014-1, 00183/2014-2, 00194/2014-7, 00211/2014-3, 00213/2014-7, 00216/2014-2, 00217/2014-4, 00218/2014-6, 00219/2014-8, 00225/2014-3, 00226/2014-5 e 00255/2014-1. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Pontes, 47 (quarenta e sete) processos de números 07828/2013-6, 08498/2013-5, 08509/2013-6, 08543/2013-6, 08571/2013-0, 08591/2013-0, 08591/2013-0, 08591/2013-6, 08594/2013-1, 08613/2013-1, 08616/2013-7, 08623/2013-4, 08674/2013-0, 08675/2013-1, 08677/2013-5, 08678/2013-7, 08699/2013-4, 08707/2013-0, 08718/2013-4, 08734/2013-2, 08745/2013-7, 08771/2013-8, 00057/2014-8, 00058/2014-0, 00070/2014-0, 00078/2014-5, 00085/2014-2, 00088/2014-8, 00090/2014-6, 00098/2014-0, 00118/2014-2, 00124/2014-8, 00167/2014-4, 00170/2014-4, 00175/2014-3, 00181/2014-9, 00186/2014-8, 00188/2014-1, 00193/2014-5, 00201/2014-0, 00202/2014-2, 00205/2014-8, 00206/2014-0, 00215/2014-0, 00221/2014-6, 00222/2014-8, 00223/2014-0, 00224/2014-1, 00227/2014-7 e 00231/2014-9. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz, 47 (quarenta e sete) processos de números 01084/2010-0, 08499/2013-7, 08505/2013-9, 08506/2013-0, 08513/2013-8, 08514/2013-0, 08560/2013-6, 08589/2013-8, 08590/2013-4, 08624/2013-6, 08729/2013-9, 08730/2013-5, 08736/2013-6, 08738/2013-0, 08765/2013-2, 08767/2013-6, 08768/2013-8, 00002/2014-5, 00020/2014-7, 00052/2014-9, 00056/2014-6, 00062/2014-1, 00063/2014-3, 00068/2014-2, 00073/2014-6, 00078/2014-5, 00081/2014-5, 00083/2014-9, 00095/2014-5, 00096/2014-7, 00105/2014-4, 00136/2014-4, 00142/2014-0, 00143/2014-1, 00149/2014-2, 00163/2014-7, 00173/2014-0, 00176/2014-5, 00184/2014-4, 00185/2014-6, 00187/2014-0, 00196/2014-0, 00200/2014-9, 00212/2014-5, 00214/2014-9, 00220/2014-4 e 00228/2014-9. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Paulo César de Souza, 48 (quarenta e oito) processos de números 03482/2011-6, 07829/2013-8, 08132/2013-7, 08189/2013-3, 08487/2013-0, 08588/2013-6, 08609/2013-0, 08612/2013-0, 08614/2013-3, 08615/2013-5, 08650/2013-7, 08651/2013-9, 08669/2013-6, 08673/2013-8, 08680/2013-5, 08682/2013-9, 08683/2013-0, 08685/2013-4, 08687/2013-8, 08689/2013-1, 08694/2013-5, 08697/2013-0, 08704/2013-4, 08716/2013-0, 08717/2013-2, 08719/2013-6, 08722/2013-6, 08725/2013-1, 08731/2013-7, 08764/2013-0, 08770/2013-6, 08788/2013-3, 00053/2014-0, 00055/2014-4, 00080/2014-3, 00084/2014-0, 00089/2014-0, 00097/2014-9, 00102/2014-9, 00107/2014-8, 00110/2014-8, 00117/2014-0, 00156/2014-0, 00158/2014-3, 00162/2014-5, 00166/2014-2, 00171/2014-6 e 00174/2014-1.

#### DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 47 (quarenta e sete) processos de números 08501/2013-1, 08510/2013-2, 08544/2013-8, 08561/2013-8, 08595/2013-3, 08605/2013-2, 08607/2013-6, 08608/2013-8, 08691/2013-0, 08695/2013-7, 08702/2013-0, 08709/2013-3, 08710/2013-0, 08720/2013-2, 08728/2013-7, 08732/2013-9, 08737/2013-8, 08744/2013-5, 08746/2013-9, 08766/2013-4, 08769/2013-0, 08782/2013-2, 08792/2013-5, 00034/2014-7, 00048/2014-7, 00051/2014-7, 00054/2014-2, 00066/2014-9, 00067/2014-0, 00077/2014-3, 00082/2014-7, 00086/2014-4, 00099/2014-2, 00104/2014-2, 00112/2014-1, 00120/2014-0, 00137/2014-6, 00140/2014-6, 00144/2014-3, 00155/2014-8, 00161/2014-3, 00165/2014-0, 00168/2014-6, 00178/2014-9, 00180/2014-7, 00189/2014-3 e 00190/2014-0. A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 46 (quarenta e seis) processos de números 08190/2013-0, 08503/2013-5, 08507/2013-2, 08508/2013-4, 08511/2013-4, 08542/2013-4, 08558/2013-8, 08582/2013-5, 08598/2013-9, 08606/2013-4, 08611/2013-8, 08620/2013-9, 08621/2013-0, 08622/2013-2, 08671/2013-4, 08672/2013-6, 08676/2013-3, 08679/2013-9, 08681/2013-7, 08684/2013-2, 08688/2013-0, 08696/2013-9, 08703/2013-2, 08724/2013-0, 08733/2013-0, 08763/2013-9, 08772/2013-0,

00018/2014-9, 00069/2014-4, 00079/2014-7, 00101/2014-7, 00103/2014-0, 00113/2014-3, 00121/2014-2, 00122/2014-4, 00135/2014-2, 00141/2014-8, 00146/2014-7, 00148/2014-0, 00152/2014-2, 00164/2014-9, 00169/2014-8, 00177/2014-7, 00182/2014-0, 00203/2014-4 e 00209/2014-5. O Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Timbó, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 43 (quarenta e três) processos de números 08232/2013-0, 08504/2013-7, 08512/2013-6, 08559/2013-0, 08593/2013-0, 08610/2013-6, 08625/2013-8, 08670/2013-2, 08686/2013-6, 08698/2013-2, 08705/2013-6, 08706/2013-8, 08708/2013-1, 08711/2013-1, 08723/2013-8, 08726/2013-3, 08727/2013-5, 08735/2013-4, 00059/2014-1, 00064/2014-5, 00065/2014-7, 00071/2014-2, 00087/2014-6, 00094/2014-3, 00100/2014-5, 00116/2014-9, 00119/2014-4, 00123/2014-6, 00138/2014-8, 00145/2014-5, 00147/2014-9, 00154/2014-6, 00157/2014-1, 00183/2014-2, 00194/2014-7, 00211/2014-3, 00213/2014-7, 00216/2014-2, 00217/2014-4, 00218/2014-6, 00219/2014-8, 00225/2014-3 e 00226/2014-5. O Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Pontes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 46 (quarenta e seis) processos de números 08498/2013-5, 08509/2013-6, 08543/2013-6, 08571/2013-0, 08591/2013-6, 08594/2013-1, 08613/2013-1, 08616/2013-7, 08623/2013-4, 08674/2013-0, 08675/2013-1, 08677/2013-5, 08678/2013-7, 08699/2013-4, 08707/2013-0, 08718/2013-4, 08734/2013-2, 08745/2013-7, 08771/2013-8, 00057/2014-8, 00058/2014-0, 00070/2014-0, 00085/2014-2, 00088/2014-8, 00090/2014-6, 00098/2014-0, 00118/2014-2, 00124/2014-8, 00167/2014-4, 00170/2014-4, 00175/2014-3, 00181/2014-9, 00186/2014-8, 00188/2014-1, 00193/2014-5, 00201/2014-0, 00202/2014-2, 00205/2014-8, 00206/2014-0, 00215/2014-0, 00221/2014-6, 00222/2014-8, 00223/2014-0, 00224/2014-1, 00227/2014-7 e 00231/2014-9. O Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 45 (quarenta e cinco) processos de números 08499/2013-7, 08505/2013-9, 08506/2013-0, 08513/2013-8, 08514/2013-0, 08560/2013-6, 08590/2013-4, 08624/2013-6, 08729/2013-9, 08730/2013-5, 08736/2013-6, 08738/2013-0, 08765/2013-2, 08767/2013-6, 08768/2013-8, 00002/2014-5, 00020/2014-7, 00052/2014-9, 00056/2014-6, 00062/2014-1, 00063/2014-3, 00068/2014-2, 00073/2014-6, 00078/2014-5, 00081/2014-5, 00083/2014-9, 00095/2014-5, 00096/2014-7, 00105/2014-4, 00136/2014-4, 00142/2014-0, 00143/2014-1, 00149/2014-2, 00163/2014-7, 00173/2014-0, 00176/2014-5, 00184/2014-4, 00185/2014-6, 00187/2014-0, 00196/2014-0, 00200/2014-9, 00212/2014-5, 00214/2014-9, 00220/2014-4 e 00228/2014-9. O Exmo. Sr. Conselheiro Paulo César de Souza, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 44 (quarenta e quatro) processos de números 08132/2013-7, 08189/2013-3, 08609/2013-0, 08612/2013-0, 08614/2013-3, 08615/2013-5, 08650/2013-7, 08651/2013-9, 08669/2013-6, 08673/2013-8, 08680/2013-5, 08682/2013-9, 08683/2013-0, 08685/2013-4, 08687/2013-8, 08689/2013-1, 08694/2013-5, 08697/2013-0, 08704/2013-4, 08716/2013-0, 08717/2013-2, 08719/2013-6, 08722/2013-6, 08725/2013-1, 08731/2013-7, 08764/2013-0, 08770/2013-6, 08788/2013-3, 00053/2014-0, 00055/2014-4, 00080/2014-3, 00084/2014-0, 00089/2014-0, 00097/2014-9, 00102/2014-9, 00107/2014-8, 00110/2014-8, 00117/2014-0, 00156/2014-0, 00158/2014-3, 00162/2014-5, 00166/2014-2, 00171/2014-6 e 00174/2014-1.

#### JULGAMENTOS

- Processo Nº08496/2013-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Representação formulada pelo Ministério Público especial acerca de supostas irregularidades ocorridas no Convênio nº012/CIDADES/2013 celebrado entre a Secretaria das Cidades e o Município de Várzea Alegre/CE. O Tribunal, por unanimidade de votos, ratificou os termos do Despacho Singular nº5.565/2013 prolatado pela relatora, no sentido de suspender liminarmente qualquer repasse oriundo do Convênio nº012/CIDADES/2013 por parte do atual gestor da SCIDADES, Sr. Carlo Ferrentini Sampaio, para a Prefeitura de Várzea Alegre/CE, em face das evidências de restrição à competitividade constatadas no edital da Tomada de Preços nº2013.11.01.1 e também pelo não parcelamento do objeto licitado. Outrossim, ratificou que sejam adotadas as seguintes providências: em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em conta as seis ocorrências descritas nos itens I e II da exordial, seja reiterado o prazo de 15 dias, para fins de apresentação de razões de justificativas (acompanhadas da devida documentação), ao Sr. João Pereira Lacerda, Presidente da Comissão Permanente de Licitação que conduziu a referida tomada de preços. Haja vista a presença de recursos municipais (R\$22.669,99) na celebração do retrocitado convênio, determinou que seja cientificado o Tribunal de Contas Dos Municípios da ocorrência, para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00464/2013-3. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado referente ao terceiro quadrimestre de 2012. Arguiu suspeição o Presidente Valdomiro Távora. Assumiu a Presidência o Conselheiro Edilberto Pontes. O relator

votou pelo arquivamento dos autos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Alexandre Figueiredo. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor. Reassumiu a Presidência o Conselheiro Valdomiro Távora.

- Processo Nº02758/1998-2. Relator: Conselheiro Edilberto Pontes. Prestação de Contas Anual da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras- SETECO, atual Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA, exercício 1997. Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SETECO, exercício 1997, dando-se quitação, com fulcro nos arts.15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, ao Sr. Francisco Queiroz Maia Júnior, Secretário da SETECO, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEINFRA que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja o gestor responsável pelas presentes Contas Anuais seja cientificado do inteiro teor da decisão, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo Nº00956/2002-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, exercício 2000. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a prestação de contas anual do Fundo Estadual de Assistência Social, exercício 2000, com fundamento no art.1º, inciso I, c/c o art.17, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação ao responsável à época. Ademais determinou ao atual gestor do FEAS, nos termos da mencionada lei, que realize um planejamento adequado concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro Edilberto Pontes.

- Processo Nº02295/1998-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual da Secretaria da Saúde- SESA, exercício 1997. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a prestação de contas anual da Secretaria da Saúde, exercício 1997, com fundamento no art.1º, inciso I, c/c o art.17, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação ao responsável à época. Ademais determinou ao atual titular da Secretaria da Saúde, nos termos da mencionada lei, que realize um planejamento adequado concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, bem como providencie o pagamento de restos a pagar, porventura existentes, e que mantenha disponibilidade de caixa compatível com os compromissos assumidos, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

- Processo Nº05122/1999-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual do Conselho de Educação do Ceará- CEC, exercício 1998. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a prestação de contas anual do Conselho de Educação do Ceará, exercício 1998, com fundamento no art.1º, inciso I, c/c o art.17, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação ao responsável à época. Ademais determinou ao atual Presidente do CEC, nos termos da mencionada lei, que realize um planejamento adequado concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, bem como providencie o pagamento de restos a pagar, porventura existentes, e que mantenha disponibilidade de caixa compatível com os compromissos assumidos, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas

que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro Pedro Timbó.

- Processo Nº01591/1995-0. Relator: Conselheiro Paulo César de Souza. Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará- CODITUR, atual Companhia de Desenvolvimento do Ceará- CODECE, exercício 1994. Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Soraia Victor. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da CODITUR, exercício 1994. Outrossim, determinou ao responsável que observe atentamente as normas legais de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades como as citadas no item "b" do relatório-voto às fls.196/201, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Ausentaram-se os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Rholden Queiroz. O Presidente Valdomiro Távora solicitou ao Plenário autorização para prorrogar a sessão por 10 minutos, que foi deferida por unanimidade.

- Processo Nº03402/2013-7. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público especial contra a Resolução nº0490/2013 lavrada nos autos do Processo nº03917/2009-8. O relator votou pelo recebimento do Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade necessários, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Edilberto Pontes. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Nada mais havendo a tratar, o Presidente José Valdomiro Távora de Castro Júnior, encerrou a sessão às 18 horas e dez minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Luiz Gonzaga Dias Neto

SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Aprovada

Sessão de 21/01/14.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº020- SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

**PRESIDENTE – CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR**

**SECRETÁRIO-ADJUNTO- LUIZ GONZAGA DIAS NETO**

Às 15 horas do dia 19 de dezembro de 2013, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes a Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente da Segunda Câmara, o Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, o Auditor convocado Paulo César de Souza, em substituição ao Conselheiro afastado Teodorico Menezes, o Auditor designado Itacir Todero, e o Procurador de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, foi aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada sem contestação.

**EXPEDIENTE**

- Não houve matéria de expediente.

**JULGAMENTOS**

- Processo Nº01408/1997-7. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nomeando Raimundo Matos Sobrinho para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador Classe I, Ref.22. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01378/1999-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri nomeando Alana Mara Alves Gonçalves para o cargo de Professora Auxiliar MAS-I. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04278/2004-3. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri

nomeando Tereza Rachel Costa de Oliveira para o cargo de Professora Assistente MAS-V. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05924/2008-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Denise Barbosa de Oliveira para o cargo de Técnica de Laboratório de Análise Clínica Ref.26, da Secretaria da Saúde. O Ministério Público especial manifestou-se pelo não registro da nomeação. O relator votou pelo registro da nomeação. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº04253/2009-0. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Zildenir Matos da Silva Araújo para o cargo de Técnica de Laboratório de Análise Clínica Ref.26, da Secretaria da Saúde. O Ministério Público especial manifestou-se pelo não registro da nomeação. O relator votou pelo registro da nomeação. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº00741/2010-4. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Marlos Carneiro Angelim para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00779/2010-7. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Tiago Paulo Cavalcante para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº07886/2012-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Pedro Henrique da Silva Rodrigues para o cargo de Agente Penitenciário Ref.13, da Secretaria da Justiça e Cidadania. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº07952/2012-0. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Marco Antônio Silva Mota para o cargo de Agente Penitenciário Ref.13, da Secretaria da Justiça e Cidadania. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº07482/2013-7. Relator: Conselheiro Paulo César de Souza. Representação do Ministério Público especial, acerca de supostas irregularidades no Termo de Responsabilidade nº169/2013, celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou: a) que seja recebida a presente representação posto que atendidos os pressupostos legais; b) a conversão do feito em Tomada de Contas Especial; c) a citação dos seguintes responsáveis: Sra. Antonia Oscarina Alcântara-Secretária de Educação e ordenadora de despesas: Sra. Livanir Alves, ex-Secretária de Administração e Finanças; a JM Locadora de Veículos e Máquinas Ltda.; Srs. José Acilon Dantas Barbosa e Maria Geneilda Dantas Barbosa, sócios-administradores da empresa JM Locadora de Veículos e Máquinas Ltda.; Sra. Lucineide Batista de Oliveira, ex-Prefeita do Município de Tarrafas; para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem defesa ou recolham a quantia devida de R\$33.016,00, referente às irregularidades apontadas nos autos; d) a oitiva do Sr. Elcio do Bonfim, a fim de que esclareça os pontos II.1, II.3 e II.5, da representação do Ministério Público especial; e) que a Secretária da Educação do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o resultado do Procedimento Administrativo instaurado através do Processo nº340391/2013; f) que o gestor máximo do Município de Tarrafas apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação de contas das 04 (quatro) parcelas repassadas à municipalidade em virtude do Termo de Responsabilidade nº169/2013; h) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União para fins do contido na representação e adoção das providências que julgar cabíveis. Outrossim, determinou por maioria de votos, a suspensão de qualquer repasse à conta do Termo de Responsabilidade nº169/2013 para a Prefeitura de Tarrafas/CE em face às irregularidades constatadas, nos termos da Resolução. Vencido em parte o Auditor Paulo Cesar. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo Nº01427/1999-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri nomeando Sandra Maria Dias Moraes para o cargo de Professora Auxiliar. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A

Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05103/2008-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito nomeando Leandro Barbosa Alves para o cargo de Fiscal de Transporte Região Metropolitana Ref.16. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00583/2010-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ana Karla Barbosa de Miranda para o cargo de Escrivã de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00591/2010-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Moziel de Sousa Melo para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00662/2010-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco José Raulino Nogueira Viana para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00676/2010-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Atila Rodrigues de Almeida para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00677/2010-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Fabiano Pontes da Silva para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00684/2010-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Hildo Henrique de Souza Albuquerque para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00698/2010-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Jucier Alyson Alves dos Santos para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00719/2010-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Andreisa Lopes de Freitas para o cargo de Escrivã de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00721/2010-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Alexandre Machado de Barros para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00725/2010-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Alessandro Diniz França para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00736/2010-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato



do Chefe do Poder Executivo nomeando Atila Washington Medeiros de Abreu para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00745/2010-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Felipe Porto Segundo para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00748/2010-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Yara Cassiano de Araújo para o cargo de Escrivã de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00763/2010-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Alzira Sabrinna Ivo Gomes para o cargo de Escrivã de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00765/2010-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Cássio José Rocha Diniz para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00773/2010-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Patrício Pontes Neto para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00776/2010-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Vlândia Valeska Rios Pinto para o cargo de Escrivã de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00785/2010-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Carlos Alberto Mendonça Neto para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00811/2010-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ivana Patrícia Tomaz Alves para o cargo de Escrivã de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01752/2010-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ricardo Siebra de Moraes para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01756/2010-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Enzio Alves de Sousa para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04888/2010-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nomeando Eunice Clécia Ramos Colares para o cargo de Analista Judiciário-Execução de Mandados Classe A. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da

Resolução.

- Processo Nº04207/2011-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nomeando Vileuda Benevides Espíndola Rodrigues para o cargo de Técnica Judiciário-Judiciária Classe A. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00184/2012-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Carlo Frederico Pinto e Bastos Filho para o cargo de Escrivão de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01981/2013-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Armando Tavares da Silva Filho para o cargo de Inspetor de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02074/2013-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Diego Gomes Costa para o cargo de Inspetor de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02189/2013-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Elisandro Farias Cunha para o cargo de Inspetor de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02595/2013-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Lucas Damasceno Alves de Sousa para o cargo de Inspetor de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02686/2013-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Oseias Montenegro Barbosa para o cargo de Inspetor de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02725/2013-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Roberto Lucciani Rodrigues Evaristo para o cargo de Inspetor de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02816/2013-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Halina Eva Souza Cardeal para o cargo de Inspectora de Polícia Civil 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04116/2010-1. Relator: Conselheiro Paulo César de Souza. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nomeando Nara Rejane Gonçalves de Araújo para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador Classe I. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.12.2013 manifestando-se pelo registro da nomeação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05529/2003-0. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Anita Andrade e outros. O relator apresentou relatório-voto. Em seguida, pediu vista dos autos o Procurador de Contas Gleydson Alexandre.

- Processo Nº01738/2009-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisca Edna Alves da Silva para o cargo de Técnica em Patologia Clínica Ref.26, da Secretaria da Saúde. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre devolveu o feito do

qual pedira vista na sessão de 24.07.2013, manifestando-se pela notificação da interessada tendo em vista o direito a ampla defesa e o contraditório. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução. Vencida a relatora. Relator designado Auditor Paulo Cesar.

- Processo Nº02353/2009-5. Relator: Conselheiro Paulo César de Souza. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Juliana Maria de Lima Queiroz para o cargo de Técnica de Laboratório de Análise Clínica Ref.26, da Secretaria da Saúde. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.12.2013. O relator votou pelo registro da nomeação. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº05362/2008-3. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Solenis Santos Eufrásio para o cargo de Técnica de Laboratório de Análise Clínica Ref.26, da Secretaria da Saúde. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 20.11.2013 manifestando-se pela notificação da interessada tendo em vista o direito a ampla defesa e o contraditório. O relator votou pelo registro da nomeação. Em seguida pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº07096/2009-3. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Neuza Ribeiro da Costa para o cargo de Técnica de Laboratório de Análise Clínica Ref.26, da Secretaria da Saúde. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 11.12.2013 manifestando-se pela notificação da interessada tendo em vista o direito a ampla defesa e o contraditório. O relator votou pelo registro do ato no que foi acompanhado pelo Auditor Paulo Cesar. Em seguida pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº03043/2006-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Stela da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-06. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03192/2010-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Elianne Lourenço Fontenele, Professora Ensino Técnico Especializado Ref.21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03004/2011-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Francisca Stanei Leite Feitoza, Professora Pleno II, Ref.17. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03006/2011-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria das Graças Soares Gomes, Professora Especializada Ref.21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03007/2011-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Gláucia Santos Paiva Passos, Professora Especializada Ref. 21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03477/2011-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Eleuda Abreu Lourenço, Professora Pleno I, Ref.13. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03487/2011-5. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria de Fátima Melo Gomes, Professora Especializada Ref. 21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03735/2011-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Hilda Regino de Britto, Professora Especializada Ref.21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03808/2011-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato

do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Anahides Martins, Professora Especializada Ref.21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03810/2011-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Josefa Braga Sampaio, Professora Especializada Ref.21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04400/2011-5. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria Luzia Luzilmar de Caldas Rolim, Professora Pleno I, Ref.13. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04457/2011-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Ila Cordeiro Lima, Professora Especializada Ref.22. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato com ressalva e pelo envio de cópia das peças processuais pertinentes à interessada. A Segunda Câmara por unanimidade de votos autorizou o registro do ato com o envio de cópia dos autos à interessada, e, por maioria de votos, com ressalva, vencida neste ponto a Conselheira Soraia Victor, nos termos da Resolução. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo Nº01686/2013-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Superintendente do Departamento Estadual de Rodovias concedendo aposentadoria a Raimundo Marques da Paz, Trabalhador de Campo ADO-12. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02894/2013-5. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Cícera Evaristo Rodrigues, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-12. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, e, por maioria de votos, não autorizou o envio de cópia dos autos à interessada, vencida neste ponto a Conselheira Soraia Victor, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03020/2013-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Selma Marinho da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-12. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, e, por maioria de votos, não autorizou o envio de cópia dos autos à interessada, vencida neste ponto a Conselheira Soraia Victor, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05906/2013-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Alistela Pereira Viana, Professora Pleno II, Ref.17. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato com ressalva e pelo envio de cópia das peças processuais pertinentes à interessada. A Segunda Câmara por unanimidade de votos autorizou o registro do ato com o envio de cópia dos autos à interessada, e, por maioria de votos, com ressalva, vencida neste ponto a Conselheira Soraia Victor, nos termos da Resolução. Relator designado Auditor Paulo Cesar.

- Processo Nº00053/2006-6. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria do Rosário Lima Freire, Professora Especializada Ref.21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo não registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, não autorizou o registro do ato, devendo o órgão de origem, a teor do disposto no art.4º da Instrução Normativa nº03/2005-TCE/CE, torná-lo sem efeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias e remeter a este Tribunal de Contas, em até 60 (sessenta) dias, cópia da publicação do ato que o tornou sem efeito no Diário Oficial do Estado, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01085/2003-3. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Francisca Ivanilde de Lucena Feitosa, Professora Especializada Ref.21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo não registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, não autorizou o registro do ato, devendo o órgão de origem, a teor do disposto no art.4º da Instrução Normativa nº03/2005-TCE/CE, torná-lo sem efeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias e remeter a este Tribunal de Contas, em até 60 (sessenta) dias, cópia da publicação do ato que o tornou sem efeito no Diário Oficial do Estado, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05268/2003-9. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Vera Lúcia Ribeiro Macêdo, Professora Especializada Ref.21. O Ministério Público

especial manifestou-se pelo não registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, não autorizou o registro do ato, devendo o órgão de origem, a teor do disposto no art.4º da Instrução Normativa nº03/2005-TCE/CE, torná-lo sem efeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias e remeter a este Tribunal de Contas, em até 60 (sessenta) dias, cópia da publicação do ato que o tornou sem efeito no Diário Oficial do Estado, nos termos da Resolução.

- Processo Nº07192/2013-9. Relator: Conselheiro Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão revendo pensão mensal de Mônica Fernandes Porto e outra. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.12.2013 manifestando-se pelo registro do ato revisor de fls.105 que contempla o benefício com o termo inicial fixado na data de falecimento do instituidor (21.5.2011). A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº07091/2009-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Samantha Paiva de Araújo para o cargo de Técnica de Laboratório de Análise Clínica Ref.26, da Secretaria da Saúde. O Ministério Público especial manifestou-se pelo não registro da nomeação. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução. Vencida a relatora. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo Nº04880/2009-5. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria da Conceição de Souza para o cargo de Técnica de Laboratório de Análise Clínica Ref.26, da Secretaria da Saúde. O Ministério Público especial manifestou-se pela oitiva da interessada tendo em vista o princípio do contraditório e ampla defesa. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução. Vencida a relatora. Relator designado Auditor Paulo Cesar.

- Processo Nº11284/2012-5. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Cleide Rejane Rodrigues de Freitas e outros. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato com ressalva e pelo envio de cópia das peças processuais pertinentes à interessada. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, com o envio de cópia dos autos à interessada, e, por maioria de votos, com ressalva, nos termos da Resolução. Vencida neste ponto a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo Nº03522/2011-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Etelvina Costa Barbosa Feitosa, Professora Especializada Ref.21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz, que assinalou o seu entendimento pessoal no sentido de que as gratificações propter laborem apenas podem ser incorporadas aos benefícios previdenciários concedidas com base em legislação anterior à Emenda Constitucional nº20/1998 se houver previsão legal expressa.

- Processo Nº02152/2012-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Francisca Albuquerque de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-11. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo Nº03230/2013-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Neusa Pereira Carvalho, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-12. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Auditor Paulo Cesar.

- Processo Nº01818/2011-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo concedendo reforma a Clerton de Lima Pimentel, Soldado PM com proventos integrais da mesma graduação. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato com ressalva e pelo envio de cópia das peças processuais pertinentes ao interessado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, com o envio de cópia das peças processuais pertinentes ao interessado, e, por maioria de votos, com ressalva, vencida neste ponto a Conselheira Soraia Victor, nos termos da Resolução. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo Nº03870/2013-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação revendo os proventos de João Batista Xavier, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-07. O Ministério Público especial

manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Auditor Paulo Cesar.

- Processo Nº06369/2013-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação revendo os proventos de Maria de Andrade Silva, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-04. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com a determinação de que a origem publique o ato no prazo de 30 dias. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato com a determinação de que a origem faça a publicação do ato no prazo de 30 dias, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo Nº01874/2002-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Socorro de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-05. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.11.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03859/1994-7. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Regina Cláudia Furtado Maia para o cargo de Enfermeira Classe I, da Secretaria da Saúde. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.12.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05472/2012-9. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nomeando Kellen Diniz Barreira Zenaide para o cargo de Analista Judiciário-Execução de Mandados Classe A. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.12.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03721/2013-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nomeando Ricardo César Vasconcelos Sousa para o cargo de Técnico Judiciário-Judiciária Classe A. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.11.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05191/2013-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Aluisio Almeida. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 20.11.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, e por maioria de votos, não autorizou o envio de cópia dos autos ao interessado, vencida neste ponto a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº07181/2013-4. Relator: Conselheiro Paulo César de Souza. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria do Carmo Possidonio Sales. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 11.12.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, e por maioria de votos, não autorizou o envio de cópia dos autos à interessada, vencida neste ponto a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Rholden Queiroz assinalou o seu entendimento pessoal de que o abono compensatório é devido independentemente do decesso remuneratório.

- Processo Nº03166/1996-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Sandra Maria Vieira Soares, Professora Ref.09. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.12.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para a exclusão da gratificação de localização.

- Processo Nº01690/2013-6. Relator: Conselheiro Itacir Toderó. Ato do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará concedendo aposentadoria a Maria Pia Pereira Barros, Analista de Controle Externo Classe III, Ref.A. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 6.11.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03382/2013-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Neusa Ribeiro de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-12. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 11.12.2013. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato e, por maioria de votos, não autorizou o envio de cópia dos autos à interessada, nos termos da Resolução. Vencida neste ponto a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº04407/2011-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria da Conceição Martins Sousa, Professora Pleno II, Ref.17. O Ministério Público especial



manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

#### COMUNICAÇÕES FINAIS

-Pedindo a palavra, o Procurador de Contas Gleydson Alexandre, considerando a dificuldade do Ministério Público especial em analisar o grande número de processos constantes da pauta da Segunda Câmara, solicitou a inclusão de um número razoável de processos a fim de que possam ser devidamente analisados. Na sequência, ao ser indagado pelo Auditor Paulo César sobre a quantidade de processos adequada para apreciação e julgamento em cada sessão, o nobre Procurador manifestou o entendimento de que 150 processos seria um número ponderado.

-Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Segunda Câmara, Soraia Thomaz Dias Victor, encerrou a sessão às 18 horas do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Luiz Gonzaga Dias Neto  
SECRETÁRIO ADJUNTO

Aprovada

Sessão de 22/01/2014

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº00515/2014-1. Partícipes: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, CNPJ nº09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº1047, Centro, Fortaleza/CE, e o BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF nº00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília/DF. Objeto: **Utilização pelo TCE/CE do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco**, doravante denominado Licitações-e. Fundamentação Legal: Art.116, §1º, da Lei nº8.666/93. Vigência: 12 meses, a partir de 2.1.2014. Foro: Fortaleza/CE. Data da Assinatura: 2.1.2014. Signatários: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE, e Paulo Amílcar Proença Sucupira - Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil.

\*\*\* \*\*

#### OUTROS

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aracati - Extrato de Contrato** - Contratante: Município de Aracati; Contratados: Infomix Comercial de Informática LTDA - ME; Objeto: Aquisição de material de consumo e material permanente para atender as necessidades da estação de fruticultura do município de Aracati-Ceará; Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 01/2013 - SMDEAP; Vigência: 08/01/2014 à 31/12/2014; Ordenador de Despesa: Francisco Raphael Santos Pinheiro.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Penaforte - Aviso de Licitação.** Modalidade: **Pregão Presencial nº 019/2014.** Objeto: Locação de Veículos destinados ao Transporte Escolar. Realização: 17/02/2014, às 10:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira. **Penaforte – CE, 27 de janeiro de 2014. Saul Braga Sampaio. Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aracati - Extrato de Contrato** - Contratante: Município de Aracati; Contratados: L. de Fatima Nogueira do Vale Comercio de Oxigênio ME; Objeto: Aquisição de Oxigênio, Óxido nitroso e GLP - Gás Liquefeito de Petróleo para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Aracati-Ceará, para o exercício de 2014; Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 016/2013 - PMA; Vigência: 13/04/2014 à 31/12/2014; Ordenador de Despesa: Valdy Ferreira de Menezes.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2014.01.22.003.** O Governo Municipal de Aquiraz/CE – através de seu Pregoeiro comunica aos interessados que no dia 17 de Fevereiro de 2014 às 09h00min, dará início ao Pregão Presencial nº 2014.01.22.003, que tem como objeto a Construção de chafarizes em poços existentes, nas diversas localidades do Município de Aquiraz. Informações de 08h00 às 12h00 na Rua João Lima, 259 – Centro. **Raimundo Alex Barroso Ferreira – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jati.** A Prefeitura Municipal de Jati/CE torna publico o Resultado Final do Pregão Presencial nº 2014.01.09.02 ocorrido no dia 22 de janeiro de 2014 às 11:00h (onze horas), cujo objeto é: contratação de serviços de assessoria jurídica deste município nas ações e atividades administrativas junto ao Fundo Municipal de Saúde licitante participante: **01 - Francisco Henrique Gomes Sobreira CPF nº 895.544.853-87.** Licitante vencedor Francisco Henrique Gomes Sobreira, valor global R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **Jati/CE, 28 de janeiro de 2014. José Lima da Silva - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacajus - Aviso de Revogação de Licitação - Pregão Presencial.** A Pregoeira de Pacajus – CE, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial Nº. 2014.01.07.001, cujo objeto é a Locação de Veículos tipo Passeio, Médios e Pesados (sem motorista) e Máquinas Pesadas (sem operador) para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Pacajus/CE fica **REVOGADO** por determinação da autoridade superior nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Pacajus/CE, 28 de Janeiro de 2014.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Revogação.** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Eriemerson Nobre Gonçalves, decide **REVOGAR** o presente processo licitatório, Pregão Presencial Nº. 07.003/2013, que trata da Contratação de Serviço especializado em limpeza e desobstrução de fossas para suprir as necessidades de Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia - CE, por motivo de conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal, com base no art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

\*\*\* \*\*

Pelo presente aviso e em cumprimento às Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará no dia **10/02/2014, às 10 horas**, na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo, o **Pregão Presencial nº 01.22.01/2014** para a aquisição de Água Mineral, Gás Liquefeito de Petróleo-GLP e Vasilhames, destinados as diversas secretarias do Município. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08 às 12 horas. Ana Lúcia Simplício Nogueira.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granja – Aviso de Licitação.** O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do **Pregão Presencial Nº 2014.01.24.02**, cujo Objeto é a Contratação de empresa para locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do município de Granja. Abertura dia 11 de Fevereiro de 2014, às 14:00h na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP: 62430-000, ou pelo fone (88) 3624.1155. **Granja/CE, 28/01/2014 – Francisco Wesley Alves de Oliveira - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Penaforte - aviso de Licitação.** Modalidade: **Pregão Presencial nº 018/2014.** Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar. Realização: 14/02/2014, às 11:30h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira. **Penaforte – CE, 27 de janeiro de 2014. Saul Braga Sampaio. Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granja – Aviso de Licitação.** O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do **Pregão Presencial Nº 2014.01.24.01**, cujo Objeto é a Contratação de empresa para realização do carnaval 2014 do município de Granja. Abertura dia 11 de Fevereiro de 2014, às 10:00h na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP: 62430-000, ou pelo fone (88) 3624.1155. **Granja/CE, 28/01/2014 – Francisco Wesley Alves de Oliveira - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacajus - Aviso de Revogação de Licitação - Pregão Presencial.** A Pregoeira de Pacajus – CE, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial Nº. 2014.01.15.001, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, transporte universitário e transporte de professores do município de Pacajus fica **REVOGADO** por determinação da autoridade superior nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Pacajus, CE, 28 de Janeiro de 2014.**

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - Ata da Assembléia Geral para Proposição de Unificação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA com o Consórcio Público de Resíduos Sólidos - COMARES.** Aos vinte e setes (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013), às 9 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião DE Canindé - CPSMCA, localizada na Rua Célio Martins, nº 653, Bairro Imaculada Conceição, no município de Canindé - CE, foi realizada a Assembleia Geral para Proposição de Unificação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA com o Consórcio Público de Resíduos Sólidos, este em fase de criação. Presentes os municípios de Canindé, Caridade, Itaitira e Paramoti, devidamente representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, além de autoridades e administradores, e demais colaboradores vinculados aos supra referenciados Entes Políticos. Foram abordados os seguintes itens: Item 1 - Abertura; Item 2 - Proposta de Unificação dos Consórcios; Item 3 - Outros Assuntos - Limites entre Municípios. 1 - Deu início aos trabalhos a Diretora Executiva do CPSMCA, Sra. Maria Salette Crisostomo Secundino, que fazendo uso da palavra saudou os presentes, informando em seguida que no cronograma de planejamento administrativo do CPSMCA para o exercício de 2014, já está agendado para o mês de janeiro, uma assembleia onde pretende prestar todos os esclarecimentos sobre o desempenho do consórcio, bem como, apresentar prestação de contas, ficando pendente somente a definição do dia e hora, o que será decidido em breve e informado a todos os consorciados. 2 - Em seguida passou a palavra ao Exmo. Prefeito do Município de Canindé e Presidente do CPSMCA, Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, como anfitrião, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, colaboradores, imprensa e demais pessoas presentes, passando a explanar sobre as vantagens de administrar bens e serviços públicos sobre a forma de consórcio, voltando-se em seguida ao centro da pauta, reafirmou sua decisão de aderir mediante uma ação conjunta à estruturação e implantação do Consórcio Público de Tratamento de Resíduos Sólidos, momento em que apresentou nova planilha de percentuais de rateio, desta feita levando em conta a percapta de cada município, onde cada um contribui financeiramente de acordo com o número de habitantes, sendo, a proposta apresentada unanimemente aceita por todos os demais Prefeitos. O Presidente do Consórcio propôs unificar as administrações do consórcio de Saúde com o de Tratamento de Resíduos Sólidos, inclusive criando uma nova nomenclatura e inscrição em novo CNPJ, passando a denominar-se, Consórcio Público de Desenvolvimento Integrado da Microrregião de Canindé, e tudo visando uma administração eficiente e com custos reduzidos, já que será aproveitado toda estrutura física já existente. A Exma. Sra. Prefeita do Município de Caridade, Maria Simone Fernandes Tavares, com a palavra, manifestou a favor da unificação dos Consórcios. Dada a palavra ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Itaitira Antonio Almir Bié da Silva, disse que concordava com a criação do Consórcio para Tratamento de Resíduos Sólidos e que muito lhe animou a proposta de unificação com o Consórcio de Saúde pois haverá sem dúvidas uma diminuição nos custos. Já o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paramoti, Dr. Samuel Boyadjian, com a palavra, se disse empolgado com a possibilidade de criação e unificação dos consórcios e por isso concorda. Assim, os Municípios concluíram este item da pauta, decidindo que, não havendo qualquer impedimento legal, será criado o Consórcio para Tratamento de Resíduos Sólidos e unificado ao CPSMCA. E por não haver mais assunto na ordem do dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da assembleia, Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público de Reciclagem de Resíduos Sólidos e sua unificação ao CPSMCA, eu Assessora Técnica do CPSMCA, Antonia de Sousa Pereira, redigiu a presente ATA que segue assinada por todos de direito. **Canindé, 27 de dezembro de 2013. Francisco Celso Crisostomo Secundino - Presidente do CPSMCA. Maria Simone Fernandes Tavares - Município de Caridade. Antonio Almir Bié da Silva - Município de Itaitira. Samuel Boyadjian - Município de Paramoti.**

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: Instituto de Ciência, Cultura e Cidadania - IC3, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 13, n 47, Conjunto Industrial, CEP 61.925.250, Maracanaú-CE, inscrito no CNPJ-MF sob o n 07.385.412/0001-36 e Igreja Cristã o Senhor é a Nossa Bandeira - ICSNB, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Av. do Contorno Norte, n 800, Conjunto Industrial, CEP 61.925.315, Maracanaú-CE, inscrita no CNPJ-MF sob o n? 10.401.663/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 579 e seguintes do CPC, art. 34 dos Estatutos Sociais do IC3 e art. 1 da Lei do Munic?pio de Maracanaú n 86/87, de 10/12/1987. OBJETO: Cessão a título de comodato de parte do imóvel pertencente ao IC3, no endereço acima, constando de uma gleba de 570m2 (quinhentos e setenta) metros quadrados. VIGÊNCIA: Este instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 30 (trinta) anos, com o termo final previsto para o dia 31 de janeiro de 2044, com a ICSNB tendo prioridade para efetivar a prorrogação de vigência deste contrato de comodato. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2014. SIGNATÁRIOS: Francisco Wellington Bezerra da Costa, Presidente do IC3 e Ozair Veras de Souza, Pastor Presidente da ICSNB. TESTEMUNHAS: 01 - Francisco José Moreira Barbosa, 02 - Francisco Edilson Leite Duarte Júnior. Fortaleza-CE, 23 de janeiro de 2014.

#### VALE PECÉM S.A.

(Companhia Fechada)

CNPJ/MF nº 14.378.250/0001-74 - NIRE 23300033965

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2013. 1. Data, hora e local:** Aos 25 dias do mês de outubro de 2013, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia CE 155, s/nº, Km 11,5, Pecém, parte, CEP: 62670-000, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará. **2. Convocação, Presença e Quorum:** Dispensada a convocação nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas. Verificado, portanto, quorum suficiente para a instalação dessa assembleia geral e para as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presente, ainda, o Sr. Juares Fernando Gevaerd Sigwalt, Diretor-Presidente da Companhia. **3. Mesa:** Juares Fernando Gevaerd Sigwalt - Presidente; e Fernanda Soeiro de Britto - Secretária. **4. Ordem do Dia:** Tomar conhecimento das renúncias apresentadas por Diretores da Companhia e aprovar a eleição de seus substitutos. **5. Deliberações:** Foram deliberadas as seguintes matérias pela única acionista da Companhia: 5.1. foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, de acordo com o disposto no art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76; 5.2. foram apreciadas as renúncias apresentadas pelos Srs. **Claudio Augusto Mendes, Enio Stein Junior e Vagner Silva de Loyola Reis** aos cargos de Diretores sem designação específica da Companhia, tendo sido consignados votos de agradecimentos aos Diretores renunciantes pelos relevantes serviços prestados à Companhia; e 5.3. tendo em vista o disposto no item anterior, foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia: (i) o Sr. **Roberval Vieira Adamo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade R.G. nº 13335124, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.480.678-66, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Correa, 681, apto. 402, Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66033-770; (ii) o Sr. **Dimas Bahiense Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade R.G. nº 14.218.019, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.163.397-49, residente e domiciliado na Rua República do Peru 81, apto 1004, Bairro Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22021-040; e (iii) a Sra. **Livia Maria Velloso de Oliveira Castro**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade R.G. nº 07044086-2, expedida pelo IPR/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 908531997-87, residente e domiciliada na Rua Presidente Alfonso Lopes 20, apto. 1102, Bairro Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22071-050; todos eleitos para os cargos de Diretores sem designação específica, em substituição aos Diretores renunciantes acima mencionados. 5.3.1. Os Diretores ora eleitos, que cumprirão o restante do mandato dos membros anteriores da Diretoria, a ser encerrado em 03/02/2014, declaram estar totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pela acionista presente. Assinaturas: **Mesa:** Juares Fernando Gevaerd Sigwalt - Presidente e Diretor-Presidente; e Fernanda Soeiro de Britto - Secretária. **Acionista.** Vale S.A. (p.p. Fernanda Soeiro de Britto). Certifica-se que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Gonçalo do Amarante, CE, 25 de outubro de 2013. **Fernanda Soeiro de Britto** - Secretária. **Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede.** Certifico o registro sob o nº 2013152533-6 em 09/10/2014. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário-Geral.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2101.01/2014-SEMUSA** - A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **14 de Fevereiro de 2014, às 09h**, estará Abriendo Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2101.01/2014-SEMUSA, cujo Objeto é a **Reforma da Unidade Básica de Saúde de Vila Nova na Sede do Município e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde das Localidades do Riacho das Flores e Mufumbal no Município de Reriutaba-CE.** O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta Publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura na Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Centro. **Reriutaba-CE, 28 de Janeiro de 2014. Francisco Falb Lira Lopes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Ararendá - Aviso de Edital de Tomada de Preço nº. 001/14-TP. Modalidade de Licitação: Tomada de Preço Menor Preço. Objeto:** prestação de serviços de assessorias e consultorias em proveito da Câmara Municipal de Ararendá. Recebimento dos envelopes de Habilitação e propostas escritas: dia 14 de fevereiro de 2014, a partir das 08:00 horas. Local da audiência pública: Sala de Licitação da Câmara Municipal de Ararendá - Rua Francisco Mourão Lima 660, Centro. Informações: fone (88)-3633-1166, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00h. **José Santana de Sousa - Presidente. 27 de janeiro de 2014.**



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jati - Extratos Contratuais - Pregão Presencial Nº 2013.12.23.01 - Gabinete da Prefeita / Secretaria Municipal de Finanças / Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo / Fundo Municipal de Educação / Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social. Objeto:** Contratação de empresa para locação de diversos veículos para atender as necessidades de funcionamento do Gabinete da Prefeita, Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras e Fundos Municipais, do Município de Jati, durante o corrente exercício financeiro. Contratada: **J C Barbosa Fernandes - ME - CNPJ nº 13.467.107/0001-96; Assina pela Contratada:** Charles Vicente Tomé - CPF nº 009.042.233-37. **Contratante: 01 -** Gabinete da Prefeita. **Assina pela Contratante:** Maria de Jesus Diniz Nogueira - Prefeita Municipal CPF Nº 501.973.803-44. **Valor Global R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais); Contratante: 02 -** Secretaria Municipal de Finanças. **Assina pela Contratante:** Antonio Nogueira Neto - Secretário de Governo, Finanças e Tributação CPF Nº 041.271.873-10. **Valor Global R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais); Contratante: 03 -** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. **Assina pela Contratante:** José Leite Nogueira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos CPF Nº 233.656.843-87. **Valor Global R\$ 103.920,00 (cento e três mil, novecentos e vinte reais); Contratante: 04 -** Fundo Municipal de Educação. **Assina pela Contratante:** Iranilda Moraes dos Santos - Secretária Municipal de Educação CPF Nº 501.952.123-04. **Valor Global R\$ 157.956,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais); Contratante: 05 -** Fundo Municipal de Saúde. **Assina pela Contratante:** Antonia Elana Alves Bandeira - Secretária Municipal de Saúde CPF Nº 399.375.773-49. **Valor global R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta reais); Contratante: 06 -** Fundo Municipal de Ação Social. **Assina pela Contratante:** Fabiany Ribeiro de Oliveira Santiago - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social CPF Nº 717.656.623-20. **Valor Global R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Duração dos Contratos:** Até 31 de dezembro de 2014. **Dotações Orçamentárias:** 0201 - 04.122.0043.2.002; 0501 - 04.123.0001.2.010; 1201 - 15.122.0001.2.087; 0801 - 12.122.0035.2.021 / 1001 - 10.301.0041.2.059 e 1101 - 08.244.0040.2.076. Elemento de Despesas Nº 3390.39.00. **Fonte de Recursos:** recursos próprios. **Data de Assinatura dos Contratos:** 09 de Janeiro de 2014. **Jati/CE, 28 de Janeiro de 2014. José Lima da Silva - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Extrato de Aditivos - Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 2013.04.25.01 - PMJN. Objeto:** Manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos cujo objeto é a aquisição de Combustível e derivados, destinados as diversas secretarias deste município. **Contratada:** F P Petróleo Ltda. **Assina pela Contratada:** Carlos Henrique Torquato Frota. **Contratantes:** Secretarias de: Saúde - Valor R\$ 770.061,86 (setecentos e setenta mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos); Infraestrutura - Valor R\$ 414.179,79 (quatrocentos e quatorze mil, cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos); Planejamento, Orçamento e Gestão - Valor R\$ 25.360,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais); Meio Ambiente e Serviços Públicos - Valor R\$ 147.951,44 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); Desenvolvimento Social e do Trabalho - Valor R\$ 91.248,60 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos); Educação - Valor R\$ 474.948,45 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); Cidade - Valor R\$ 84.162,97 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos); Gestão - Valor R\$ 94.779,83 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos); Guarda Civil - Valor R\$ 495.423,94 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos); Desenvolvimento Econômico e Turismo - Valor R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais); Esporte e Juventude - Valor R\$ 104.874,16 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos); Departamento Municipal de Trânsito - Valor R\$ 480.781,45 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos); Cultura e Romaria - Valor R\$ 109.361,10 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos); Gabinete do Prefeito - Valor R\$ 149.093,82 (cento e quarenta e nove mil, noventa e três reais e oitenta e dois centavos); Procuradoria Geral do Município - Valor R\$ 30.029,41 (trinta mil, vinte e nove reais e quarenta e um centavos). **Assina pelas Contratantes:** Débora Neri Vasconcelos de Oliveira; Akiro Menezes Chikushi; José Ivan Silva Alves; José Cícero de Almeida Silva Júnior; Roberta Sampaio de Menezes; Geraldo Alves Silva; Valdo Figueiredo Macêdo Lima; Raimunda Zarele Catonho Almeida; José Rogério dos Santos; Antonio Barbosa de Mendonça; Antonio Ferreira dos Santos; Jesualdo Alves Duarte; Maria Zuleide Barros; José Carneiro Neto; Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Presencial Nº: 2013.02.07.001 - PMA. Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e demais Derivados de Petróleo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Assaré. **Fundamento Legal:** Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **Contratada:** Vitória Combustíveis e Lubrificantes LTDA - EPP. **1º Aditivo ao Contrato Nº 02.07.001.1 - E,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta - da Vigência do Contrato**, ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **1º Aditivo ao Contrato Nº 02.07.001.2-S,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta - da Vigência do Contrato**, ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **1º Aditivo ao Contrato Nº 02.07.001.3-SAS,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta - da Vigência do Contrato**, ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **1º Aditivo ao Contrato Nº 02.07.001.4-FG,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta - da Vigência do Contrato**, ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **Dotações Orçamentárias:** 0202-041220001.2.002, 0505-123610025.2.012, 0505-123610029.2.014, 0606-101220046.2.019, 0606-103010051.2.022, 0606-103020051.2.028, 0606-103050051.2.030, 0707-082410033.2.032, 0707-082440047.2.045, 0707-082430008.2.034, 0808-041220001.2.046 e 0909-041220050.2.055, elemento de despesas **3.3.90.30.00. Fonte de Recurso: Próprios do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Geral, FUNDEB 40%, Programa de Saúde da Família e Bloco de Média e Alta Complexidade. Assinatura pelo Contratante:** Pedro Cesar Silva Lira, Maria Ferreira Leite, Elma Maria Luna de Fontes e Lourdes Maria Alves de Macedo Freire. **Assinatura pela Contratada:** José Libório Leite Neto. **Data da Assinatura do Aditivo:** 30 de Dezembro de 2013. **Assaré - CE, 28 Janeiro de 2014. Bernardino Bezerra Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Decreto nº 2.894 de 10 de janeiro de 2014.** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel que indica e dá outras providências. O Prefeito de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, incisos IV e XIV da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 1º, 2º e 5º alínea "i" e do art. 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. **Decreta:** Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, constituído por uma parte de um terreno foreiro a José Afonso Sancho, denominado de Terreno 02, situado à Av. Cônego de Castro, s/n, do Loteamento Parque Alto Alegre, no Bairro Alto Alegre II, no Município de Maracanaú-CE, constituído por parte do Lote nº 08, da quadra 246, medindo 26,00m de frente e fundos, por 27,50m de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 715,00m², objeto da Matrícula nº 13868 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, estremando da seguinte maneira: **Ao Poente** (frente), lado ímpar, com a Av. Cônego de Castro; **Ao Nascente** (fundos), com parte do Lote nº 06, da mesma quadra, de propriedade de Marinetes Dantas de Aquino Nery; **Ao Norte** (lado direito), com o Lote nº 07, da mesma quadra, de propriedade de Raimundo Mauro Pinto, e; **Ao Sul** (lado esquerdo), com o Terreno 01, constituído por parte do Lote nº 08, da mesma quadra, de propriedade de Célio Sappi Filho, distando 7,00m para o lado esquerdo do Quarto Anel Viário. **Parágrafo Único** - Os bem imóvel de que trata este Decreto destina-se às obras de alargamento da Av. Cônego de Castro. **Art. 2º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, e mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto que é declarada de urgência nos termos do Decreto-Lei nº 3.365. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dispostas nos Decretos nºs 2.407, de 27.05.2011 e 2.427, de 01.07.2011. **Paço Quatro de Julho da Prefeitura de Maracanaú, em 10 de janeiro de 2014. Firmo Camurça - Prefeito de Maracanaú.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte - Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 005/2013.** Contratante: Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte - Contratado: A. Araújo Lopes - ME. Vencedor do Lote 2 deste Pregão Presencial. Data de Assinatura do Contrato: 07/01/2014. Valor Global do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Procedimento Licitatório: Pregão Presencial. Objeto: Assessoria e consultoria em controle interno junto a Câmara Municipal, conforme termo de referencia, Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Origem dos Recursos: Recurso Próprio. Dotação Orçamentária. 2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Assina(m) pela(s) Contratada(s): Amilson Araújo Lopes - ME, - Cargo: Proprietario. Assina pela Contratante: Francisco Gerardo Soares Oliveira - Cargo: Presidente da Câmara Municipal. **Ana Patrícia Camelo Mesquita - Pregoeira.**



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Edital de Convocação Nº 003/2014 - Concurso Público de Jijoca de Jericoacoara. O Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Estado do Ceará, Sr. Francisco Lindomar Filomeno Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas por Lei, **Resolve:** Considerando a aprovação dos abaixo relacionados no concurso público, cujo Edital de homologação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 23 de maio de 2012, **CONVOCAR os aprovados relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contados da publicação do presente edital, comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Jijoca (Setor Pessoal), Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara, fone (88) 3669 1133, das 07:30h às 13:30h., munidos de cópias simples dos seguintes documentos: 1 - Carteira de Identidade - RG; 2 - Carteira Profissional - CTPS; 3 - Cadastro de Pessoa Física - CPF; 4 - Título de Eleitor e o Comprovante de votação da última eleição; 5 - Certificado de Alistamento Militar - Reservista; 6 - Certidão de Casamento e o CPF do Cônjuge, quando casado; 7 - Certidão de Nascimento; 8 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e cartão de vacina se a criança estiver até 06(seis) anos de idade e acima dos 06(seis) anos declaração da escola; 9 - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - Original - Exame de sanidade física e mental e exames laboratoriais (eletrocardiograma, raio X do tórax e hemograma completo); 10 - 1 foto 3 x 4; 11 - Registro na categoria competente; 12 - Certificado de escolaridade/graduação ou prova de conclusão do curso; 13 - PIS ou PASEP; 14 - Comprovante de Residência Atualizado; 15 - Declaração de que não ocupa outro cargo em outra esfera e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; 16 - Conta Corrente no Banco do Brasil; 17 - Certidão de antecedentes criminais do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou do Estado de domicílio do aprovado; 18 - Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado, a do cônjuge; **Convocados: I - Para o cargo de Fisioterapeuta:** 8 - José Mário dos Santos Pachêco; 9 - Jose Hallys Freitas. **II - Para o cargo de Engenheiro Civil:** 5 - Renato Sáraiva. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Jijoca de Jericoacoara, 24 Janeiro de 2014. Francisco Lindomar Filomeno Oliveira - Prefeito Municipal.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços Nº:** 2013.06.18.001 - PMA. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Peças de Reposição da Frota de Veículos Automotores pertencentes ao Município de Assaré. **Fundamento Legal:** Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **Contratada:** Maria Cleomar da Mota Feitosa ME. **1º Aditivo ao Contrato Nº 06.18.001.1-FG,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta - da Vigência do Contrato,** ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **1º Aditivo ao Contrato Nº 06.18.001.2-S,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta - da Vigência do Contrato,** ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **1º Aditivo ao Contrato Nº 06.18.001.3-E,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta - da Vigência do Contrato,** ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **1º Aditivo ao Contrato Nº 06.18.001.4-SAS,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta - da Vigência do Contrato,** ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **Dotações Orçamentárias:** 0505-121220045.2.008, 0505-123610025.2.012, 0505-123610029.2.014, 0606-103020051.2.028, 0707-082430035.2.036, 0707-08244047.2.045 e 0808-041220001.2.046, elemento de despesas 3.3.90.30.00. **Fonte de Recurso:** Próprios do Fundo Geral, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB 40%, Fundo Municipal de Assistência Social e Bloco de Média e Alta Complexidade. **Assinatura pelo Contratante:** Pedro Cesar Silva Lira, Maria Ferreira Leite, Elma Maria Luna de Fontes e Lourdes Maria Alves de Macedo Freire. **Assinatura pela Contratada:** Maria Cleomar da Mota Feitosa. **Data da Assinatura do Aditivo:** 30 de Dezembro de 2013. **Assaré - CE,** 28 Janeiro de 2014. **Bernardino Bezerra Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Errata de Aviso de Licitação - TP 2014.01.20.01.** A Prefeitura de Irauçuba, faz saber que no Aviso de Licitação anteriormente publicado nos jornais "O POVO", DOU e DOE do dia 23 de Janeiro de 2014, referente a TP 2014.01.20.01, onde lia-se: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Recuperação e Ampliação do Açude Saco Verde I, na localidade de Saco Verde no Município de Irauçuba-CE de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura deste Município. **Leia-se agora:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Recuperação e Ampliação dos Açudes Saco Verde I e Saco Verde II, na Localidade de Saco Verde no Município de Irauçuba-CE de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura deste Município. **Irauçuba-CE, 28 de Janeiro de 2014. Maria Edvania Caetano de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato dos Contratos Nº 2201.01/2014-04, 2201.02/2014-01, 2201.03/2014-02 e 2201.04/2014-03 - Pregão Presencial Nº 0601.02/2014-03.** O município de Cedro/CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Educação, Saúde e Administração torna público o Extrato dos Contratos decorrentes do Pregão Presencial Nº 0601.02/2014-03, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e acompanhamento permanente em licitações e contratos públicos, junto aos diversos fundos do município de Cedro. **Contratantes:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração. **Contratada:** Ciclos Contabilidade S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada Avenida Brasília, No. 25, Vila Santo Antônio, Barbalha/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.040.089/0001-07, neste ato representada por seu sócio o Sr. Vicente Virgílio Gomes Garcia, inscrito no CPF sob o nº 005.187.713-93. **Valor do Contrato:** valor mensal de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) perfazendo o montante global de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais). **Da Vigência:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014 dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assina pela Contratada:** Vicente Virgílio Gomes Garcia, inscrito no CPF sob o nº 005.187.713-93. **Assinam pelas Contratantes:** Roberta Guedes Jucá - Secretária de Administração; Francisca Esmeraldina Bezerra - Secretária de Educação; Sayonara Moura de Oliveira Cidade - Secretária de Saúde; João Alverne Farias de Albuquerque - Secretário do Trabalho e Assistência Social. **Cedro-CE, 23 de Janeiro de 2014. Rivaldo Oliveira Férrer - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato do Contrato Nº 0801.01/2014-03 - Pregão Presencial Nº 0412.01/2013 - 03.** O município de Cedro/CE, através da Secretaria de Finanças torna público o extrato do Contrato decorrente do Pregão Presencial No. 0412.01/2013 - 03, cujo objeto é a Contratação para prestação de serviços de cadastramento imobiliário, cartográfico e econômico social da Sede e Distritos do Município de Cedro/CE, junto a Secretaria de Finanças. **Contratante:** Secretaria de Finanças. **Contratada:** J.R. Leite Trigueiro Topografia LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.701/0001-50, com sede à Rua Carlos Davi, Bairro Centro, Meruoca. **Valor do Contrato:** valor mensal de R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais) perfazendo o montante global de R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais). **Da Vigência:** O contrato terá o prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Assina pela Contratada:** José Jocélio Leite Trigueiro, inscrito no R.G. n.º 079375, MTE/CE, e CPF n.º 458.858.183-04. **Assina pela Contratante:** Manoel Bezerra Filho - Ordenador de Despesas. **Cedro-CE, 09 de Janeiro de 2014. Rivaldo Oliveira Férrer - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Extrato de Termo de Cooperação Nº 002/2014. Proponente:** Prefeitura Municipal de Irauçuba. **Proposto:** Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. **Interveniente:** Polícia Militar do Estado do Ceará. **Data da assinatura do Termo de Cooperação:** 23 de janeiro de 2014. **Valor Global do Convênio:** R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). **Objeto:** Estabelecer regras para proporcionar a continuidade das condições de operacionalidade de 01(um) destacamento policial - Sede, e 02(dois) sub-destacamentos - Distrito Juá e Missí, no município de Irauçuba-Ce, no desempenho de suas atribuições funcionais e constitucionais. **Vigência do Termo de Cooperação:** a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2014. **Origem dos recursos:** Prefeitura Municipal de Irauçuba. **Classificação Financeira:** 0201 0412200042 077 **IG:** Gabinete do Prefeito. **Funcional Programático:** apoio as ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário. **Assina pela Proponente:** José Elisnaldo Mota Pinto - Prefeito Municipal de Irauçuba. **Assina pelo Proposto:** Maria Lúcia Rabêlo de Andrade-Secretária Executiva da Segurança Pública e Defesa Social. **Assina pelo Interveniente:** Lauro Carlos de Araújo Prado- Comandante Geral da PMCE.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem. A** Presidente da Comissão de Licitação do Município de Boa Viagem, no uso de suas atribuições legais, torna **NULLA a Certidão de Adimplência** emitida em 27/01/2014, favor da empresa **Moria Locações e Construções LTDA - EPP,** endereço Av. Odilon Aguiar, 102, sala 04, Centro, Tauá - CE, CNPJ: 01388.208/0001-92, representada por Clebson Cavalcante de Carvalho, RG: 94002132670-SSP/CE, pois a referida empresa figura em registros constantes do cadastro de inadimplentes, sob a inscrição Nº 20130719.001, alusiva ao processo administrativo 20130424.001, com aplicação das penalidades previstas no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93. **Maria Mônica de Sousa Veras, Presidente da CPL.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Extrato de Contrato Nº 06.12.002/2013. Contratante:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE / Secretaria da Educação Básica. **Contratado:** NR de Lima – ME (CNPJ: 15.088.369/0001-75). **Pregão Presencial Nº 11.21.004/2013** - Secretaria da Educação Básica. **Objeto:** Aquisição de materiais destinados a manutenção da Educação Infantil do município de Brejo Santo, com recursos do Programa Apoio as Creches do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **Vigência:** 06.12.2013 a 31.12.2013. **Dotação Orçamentária:** 0302-12365271.2.066; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.99 / 4.4.90.52.99. **Valor Lote 01:** R\$ 106.999,68 (Cento e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); **Lote 02:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e **Lote 04:** R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). **Perfazendo um Valor Global de R\$ 238.999,68** (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). **Assina pela Contratante:** Ana Jacqueline Braga Mendes. **Secretaria da Educação Básica. Assina pela Contratada:** Natanael Rodrigues de Lima. **CPF:** 456.161.673-04. **Data da Assinatura:** 06 de dezembro de 2013.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública Nº:** 2013.06.05.001 - FG. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Peças e Assessorias para Reposição em Máquinas, Tratores e Implementos pertencentes a Frota do Município de Assaré - Ce. **Fundamento Legal:** Art. 57, Inciso II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **Contratada:** A.T.L. Comercio de Peças Para tratores e Manutenção LTDA – ME. **1º Aditivo ao Contrato Nº 06.05.001-FG,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta – da Vigência do Contrato,** ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **Dotações Orçamentárias: 0808-041220001.2.046,** elemento de despesas **3.3.90.30.00. Fonte de Recurso:** Próprios do Fundo Geral. **Assinatura pelo Contratante:** Pedro Cesar Silva Lira. **Assinatura pela Contratada:** Aurélio Tavares Lima. **Data da Assinatura do Aditivo:** 30 de Dezembro de 2013. **Assaré - CE, 28 Janeiro de 2014. Bernardino Bezerra Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços Nº:** 2013.07.10.001 - S. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Exames Técnicos, Laboratoriais para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré. **Fundamento Legal:** Art. 57, Inciso II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **Contratada:** Antonio Mauro Coelho Mota – ME. **1º Aditivo ao Contrato Nº 07.10.001-S,** Fica alterado o Conteúdo da **Clausula Quarta – da Vigência do Contrato,** ficando o prazo de vigência prorrogado até 31 de Dezembro de 2014, conforme permissivo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **Dotações Orçamentárias: 0606-103020051.2.028,** elemento de despesas **3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: Bloco de Média e Alta Complexidade. Assinatura pelo Contratante:** Elma Maria Luna de Fontes. **Assinatura pela Contratada:** Antonio Mauro Coelho Mota **Data da Assinatura do Aditivo:** 30 de Dezembro de 2013. **Assaré - CE, 28 Janeiro de 2014. Bernardino Bezerra Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca. O Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº GP-PP001/14; Objeto:** Prestação de serviços de hospedagens para atendimento das necessidades do município de Pedra Branca; **Dotações Orçamentárias:** 0101.04.122.0402.2.001; **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00; **Contratado:** Francisco Medeiros ME; **Valor Global:** R\$ 36.750,00; **Vigência do(s) Contrato(s):** 31 de dezembro de 2014; **Assina(m) pelos(as) Contratado(as):** Francisco Medeiros; **Assina pela Contratante:** Rodrigo Fernandes Dantas Oliveira. **Pedra Branca/CE, 29 de Janeiro de 2014. Vhanessa Mendes Melo - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cariús – Aviso de Licitação – A Prefeitura Municipal de Cariús torna público o Pregão Presencial N.º 2014.01.24.01, para Contratação de pessoa física ou jurídica apta a prestar serviços de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Cariús, com data de abertura para o dia 10 de Fevereiro de 2014, às 08:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cariús, à Rua Raul Nogueira, s/n, Esplanada. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariús no horário das 07:30 às 11:30h. Informações pelo fone (088) 3514-1219. **Cariús-CE, 28 de Janeiro de 2014. Reldembergue Possidônio de Lacerda – Pregoeiro Oficial.****

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2014.01.09.2.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2014.01.09.2, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas – FLAY Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - ME e Construtora Pedrosa LTDA - ME,** por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. **Empresa Vencedora - FLAY Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI - ME,** com proposta totalizando o valor global de R\$ 507.863,32 (quinhentos e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos). **Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, na Cidade de Farias Brito/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 28 de janeiro de 2014. Tiago de Araújo Leite – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Umari - Aviso de Licitação - Pregão nº 2014.01.28.01.** A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2014.01.28.01, do tipo presencial, cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria, consultoria, execução contábil, justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, destinados a atender ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Umari/CE, conforme especificações contidas no Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação marcado para este dia 11 de fevereiro de 2014, às 14:00 (quatorze) horas. **Maiores informações na sede da Câmara Municipal de Umari, sito na Rua Sete de Setembro nº 67 – Centro – Umari – Ceará, ou pelo telefone (88) 3578-1276, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Umari/CE, 28 de janeiro de 2014. Fatima Ywilly Jayene de Moura Brasil - Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Umari.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2014.01.09.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2014.01.09.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas – FLAY Engenharia Empreendimentos e Serviços Eireli - ME e Construtora Pedrosa LTDA - ME,** por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. **Empresa Vencedora - Construtora Pedrosa LTDA - ME,** com proposta totalizando o valor global de R\$ 331.129,88 (trezentos e trinta e um mil cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). **Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, na Cidade de Farias Brito/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3544-1223. Farias Brito/CE, 28 de janeiro de 2014. Tiago de Araújo Leite – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu - Aviso de Cadastramento.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Tururu, em cumprimento do disposto no § 1º do Art. 34 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunica ao público que está recebendo a documentação necessária para inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta Prefeitura, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. A documentação poderá ser entregue na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua Francisco Sales nº 132 - Centro, Tururu/CE. **Fone: (0\*\*85) 3358-1062, no horário de 8:00h às 12:00hs. Tururu-CE, 29 de janeiro de 2014. José Ednaldo A. de Sousa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça 7 de setembro, 653 Centro – Palmácia – CE, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2001.02/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, PADRÃO FNDE, NA LOCALIDADE DE BASÍLIO NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXOS DO EDITAL. Que realizar-se-á no dia 18 de Fevereiro de 2014, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, após esta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. Palmácia-CE, 28/01/2014. Rafael Macedo Bezerra – Presidente da Comissão de Licitação.**



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.01.28.2.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 2014.01.28.2, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recomposição da pavimentação em pedra tosca sem rejunte em diversas localidades da Zona Urbana do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 17 de fevereiro de 2014, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Princesa Isabel, nº 118-A – 1º andar – Centro, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2101-1919. **Barbalha/CE, 28 de janeiro de 2014. Cristiane Alves Sampaio Moreira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Extrato de Contrato Nº 22.01.001/2014. Contratante:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE / Secretaria de Planejamento e Gestão. **Contratado:** Eplam Cariri – Escritório de Planejamento e Administração Municipal LTDA (CNPJ: 19.313.841/0001-87). Pregão Presencial Nº 01.09.003/2014 – Secretaria de Planejamento e Gestão. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de planejamento e administração, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Brejo Santo-CE, **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Vigência:** 22.01.2014 - 31.12.2014. **Valor Mensal:** R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), perfazendo um **Valor Global:** R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais). Dotação: 0204-041220001.2.010, elemento de despesas nº 3.3.90.39.99. Com. Recursos do Tesouro Municipal. **Assina pela Contratante:** José Norberto Alves Tavares – Ordenador de despesa Fundo Geral. **Assina pela Contratada:** Odival Limeira Lima, CPF nº 093.350.050-53. **Data da Assinatura:** 22 de janeiro de 2014.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 009/2014-PP.** O Pregoeiro do Município de Trairi/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **15:30 horas do dia 11 de Fevereiro de 2014**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Rua Cel. Miguel Pinto, S/N Parum, Trairi – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o Nº **009/2014-PP**, com fins a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PEGAGÓGICAS VOLTADAS PARA A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA CONTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3351.1350, em 27 de Janeiro de 2014. – José Eli dos Santos – O Pregoeiro.

\*\*\* \*\*

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de **PALMÁCIA - CE**, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **11 de Fevereiro de 2014, às 08:00h**, na Sede da Prefeitura, localizada à **Praça 7 de Setembro, 653 – Centro**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento menor preço por global, tombado sob o nº **002/2014**, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à **Praça 7 de Setembro, 653, PALMÁCIA - CE**, fone: **0.85-3339.1182**, no horário de **08:00h às 12:00h. RAFAEL MACEDO BEZERRA - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade:** Pregão Presencial Nº. PP-001/2014 - CPSMLN. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, com contratos de trabalhos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço Por Lote. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 11 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde, sala da Comissão de Licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação. maiores informações através do fone (88)3423.3412 das 08:00 às 11:30 horas. **A Comissão.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.01.28.1.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 2014.01.28.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção da Unidade de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 14 de fevereiro de 2014, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Princesa Isabel, nº 118-A – 1º andar – Centro, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2101-1919. **Barbalha/CE, 28 de janeiro de 2014. Cristiane Alves Sampaio Moreira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N.º 2014.02.14-004.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o n.º N.º 2014.02.14-004, critério de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, para elaboração de orçamentos, memorial de cálculo, projetos e desenhos técnicos em Autocad junto a Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Forquilha, conforme especificações em anexo do edital. A Sessão será realizada às 8:30 horas do dia 14 de Fevereiro de 2014, na Sala de Sessões da Comissão situada á Av. Criança Dante Valério, Nº 481 - Centro - Forquilha/CE. O Edital e seus anexos na íntegra poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: 0XX(88) 3619.1167. **Francisco Mardônio Martins – Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Forquilha-CE.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N.º 2014.02.14-005.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o n.º N.º 2014.02.14-005, critério de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de arquitetura e engenharia de projetos desenvolvidos junto a órgãos estaduais e federais, destinado ao município de Forquilha/CE, conforme especificações em anexo do edital. A Sessão será realizada às 11:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2014, na Sala de Sessões da Comissão situada á Av. Criança Dante Valério, Nº 481 - Centro - Forquilha/CE. O Edital e seus anexos na íntegra poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: 0XX(88) 3619.1167. **Francisco Mardônio Martins – Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Forquilha-CE.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2014.01.28.0001.** A Prefeitura Municipal de Eusébio, por sua pregoeira oficial, torna público que às 09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2014, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, situada à Rua Edmilson Pinheiro, 150, Bairro Autódromo, Eusébio/CE, realizar-se-á Sessão Pública para recebimento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, para a Contratação de empresa de lavanderia industrial especializada em processamento de roupas (termo desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem) incluindo fornecimento e reposição de peças do enxoval e entrega das roupas limpas com o controle de rastreabilidade do enxoval por RFID (Identificação Por Rádio Frequência) para o Hospital Dr. Amadeu Sá e UPA 24 Horas do Município de Eusébio/CE. O edital poderá ser lido e obtido junto a Comissão de Licitação, situada à Rua Edmilson Pinheiro, nº 150, Bairro Autódromo, Eusébio/CE, no horário de 08:00 às 13:00 horas, ou através do site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br). **A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.27.01** – O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 2014.01.27.01, cujo Objeto é a **Aquisição de livros destinados aos alunos do Ensino Fundamental e Infantil da Rede de Pública do Município de Urucoca-CE.** Abertura dia **11 de Fevereiro de 2014, às 09h** na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua João Rodrigues, Nº 139, Centro, CEP: 62.460-000, ou pelo Fone (88) 3648-1078. **Urucoca-CE, 27 de Janeiro de 2014. Laiana Hery Moreira Freire – Pregoeira.**



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.01.28.3.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 2014.01.28.3, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recomposição da pavimentação em pedra tosca sem rejunte em diversas localidades da Zona Rural do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 17 de fevereiro de 2014, às 11:00 (onze) horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Princesa Isabel, nº 118-A - 1º andar - Centro, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2101-1919. Barbalha/CE, 28 de janeiro de 2014. Cristiane Alves Sampaio Moreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO - CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00.003/2014 - PP.** A Pregoeira Oficial do Município de General Sampaio, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11 DE FEVEREIRO DE 2014 às 09h00min, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de General Sampaio, localizada na Avenida José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ce, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE., tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs. Fernanda Dicélia Viana Silva - Pregoeira Oficial do Município. General Sampaio, 29 DE JANEIRO DE 2014.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO - CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00.004/2014 - PP.** A Pregoeira Oficial do Município de General Sampaio, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 12 DE FEVEREIRO DE 2014 às 09h00min, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de General Sampaio, localizada na Avenida José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ce, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE., tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs. Fernanda Dicélia Viana Silva - Pregoeira Oficial do Município. General Sampaio, 29 DE JANEIRO DE 2014.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS - Extrato de Contrato Nº: 0701.01-CPSMS.** Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, Contratada: Hedelita Nogueira Vieira, Objeto: Prestação de serviços de publicidade para prestação de serviços em publicações de matérias do interesse da Policlínica Bernardo Felix da Silva e Centro de Especialidades Odontológicas, nos jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 0701.01/2014. Valor global do Contrato: R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Prazo de Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2014. Origem dos Recursos: Recursos Próprios. Assina Pelo Contratante: Maria Amélia Aragão. Assina pela Contratada: Carlos Augusto Praciano Melgaço Júnior. Assinatura do Contrato: 21 de Janeiro de 2014. Sobral-CE, 29 de Janeiro de 2014. Maria Cristiane Nobre da Silva - Pregoeira.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Licitação -** A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Sargento Manoel Justino Bezerra, nº 136, Centro, comunica aos interessados que no dia 13 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas da manhã, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2901.02/2014, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos das unidades administrativas do município de Poranga, conforme especificações do edital. O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00 h. Jimmy Karll Campos Cabral - Presidente da Comissão. Poranga-CE, 29 de janeiro de 2014.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Licitação - Modalidade: Concorrência Pública - Tipo: Menor Preço Global - Edital Nº 2014.01.27.03.** Objeto da Licitação: Contratação de empresa apta a execução dos serviços de sistematização da limpeza urbana do município de Solonópole, conforme projeto básico em anexo. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, comunica aos interessados que no dia 05 de Março de 2014 às 14h00min, na sala da Comissão de Licitações, localizada a Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A" e Proposta de Preços "B", para o objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no Paço da Prefeitura Municipal de Solonópole, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente ao público das 08:00 às 12:00 horas ou através do site [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone 88.35181211. Gerusa Dantas Vieira - Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Guaiúba - Fundo Municipal de Infraestrutura e Habitação do Município de Guaiúba - Chamamento Público Nº 2701.01.2014 -** A Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município de Guaiúba, através do Ordenador de Despesas, Sr. Amadeu Filgueiras Lobo Neto, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 28 de Janeiro de 2014 a 07 de Fevereiro de 2014, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando Chamamento Público, para Credenciamento: Prestação de Serviços de profissionais de engenharia civil, topógrafo, cadista, do município de Guaiúba, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pedro Augusto, 53, Centro, Guaiúba-Ce, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas. Guaiúba-Ce, 27 de Janeiro de 2014. Ordenador de Despesa Sr. Amadeu Filgueiras Lobo Neto.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22.01.02.2014.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 22.01.02/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. Que se realizará no dia 11/02/2014, às 09:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/Ce, 27 de janeiro de 2014. Rafael Peixoto Amorim - Pregoeiro oficial do Município.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/14/TP -** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús-CE torna público que no dia 14 de Fevereiro de 2014, às 09h, na Sala da Comissão de Licitação, localizada a Rua Firmino Rosa, Nº 1052, Centro, Crateús-CE, receberá os Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços para: OBJETO: **Obra de Pavimentação e recomposição de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento (agregado adquirido) em diversas ruas do Município dividida em Lotes. MODALIDADE:** Tomada de Preços. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no Valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h30min às 11h30min. Crateús-CE, 28 de Janeiro de 2014. Vanderlúcia Lopes Pereira de Araújo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA AVISO DE LICITAÇÃO** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena torna público que às 09h00min do dia 13 de Fevereiro de 2014, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Bairro Pinhos, receberá propostas para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA AS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ANEXO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.01.23.002.** Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3442 1065, no horário de 07h00min às 13h00min horas, ou no site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes). Wando de Oliveira Pires - Presidente CPL. Madalena - CE, 27 de Janeiro de 2014.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 07.009/2013 - Detentor do Registro de Preço:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Empresa Detentora do Registro de Preços:** Rozana Duarte da Silva - ME; Valor Registrado: R\$ 79.380,00; Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço. Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial Nº 07.015/2013. **Objeto:** Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços para Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças para equipamentos de refrigeração para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Caucaia-CE. **Signatários:** **Representante do Órgão Detentor do Registro de Preço:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Eriémerson Nobre Gonçalves. **Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços:** Rozana Duarte da Silva. **Data da Assinatura:** 06 de Dezembro de 2013.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte - Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 005/2013.** Contratante: Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte - Contratado: Primus Assessoria e Contabilidade Pública LTDA. - ME. Vencedor do Lote 4 deste Pregão Presencial. Data de Assinatura do Contrato: 07/01/2014. Valor Global do Contrato: R\$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais). Procedimento Licitatório: Pregão Presencial. Objeto: Assessoria em recursos humanos no processamento de dados na elaboração de GFIP mensal, RAIS anual, DCTF mensal, DIRF anual e folha de pagamento, junto a Câmara Municipal, conforme termo de referencia, Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Origem dos Recursos: Recurso Próprio. Dotação Orçamentária. 2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Assina(m) pela(s) Contratada(s): João Batista de Lucena Neto, - Cargo: Sócio. Assina pela Contratante: Francisco Gerardo Soares Oliveira - Cargo: Presidente da Câmara Municipal. **Ana Patrícia Camelo Mesquita - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acaraú - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2701.02/2014.** A Pregoeira da Prefeitura do Município de Acaraú-CE, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 11 de fevereiro de 2014, às 08:00hs, na Sede da Prefeitura localizada à Rua General Humberto Moura, Nº 675-B, Centro, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº 2701.02/2014, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em show artístico e serviços de infraestrutura, som, iluminação, produção, organização e divulgação, destinados a realização de diversas festividades e inaugurações neste município, conforme especificações em anexo do edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua General Humberto Moura, Nº 675-B, Centro, Acaraú-CE, fone: 0(\*\*)88-3661.1469, no horário de 08:00h às 12:00h. **Francisca Leoneide de Freitas Lima - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus.** A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 2013.11.13.002, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar os serviços de reforma e ampliação de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde da Família nos bairros de Cohab, Croatá e Lagoa Seca no município de Pacajus/CE, declarando as seguintes empresas **Inabilitadas:** JPL Construções LTDA - ME, CK Construções e Serviços LTDA, Construtora Maria do Carmo LTDA, HB Construções e Serviços LTDA - ME, Construtora Multipla LTDA - ME, Força do Vale Construções LTDA, Construtora Sales e Araujo LTDA - ME, Natama Construções e Comercio LTDA EPP. **Habilitadas:** Construtora Pinheiro Maia LTDA, Construtora e Imobiliária Brilhante LTDA - ME e Itametel - Metalúrgica, Comercio, e Serviços e Construções LTDA - ME, ficando aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações vigente. **Pacajus/CE, 28 de janeiro de 2014. A Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Edital de Concorrência Pública nº 01/2014-SEINFRA.** Pavimentação asfáltica da rodovia vicinal Sítio Tabocas - Padre Vieira, Via Juá dos Vieiras, com extensão de 31,46Km. Adendo 01. Em resposta a questionamentos de interessados, informamos que a Secretaria Geral de Infraestrutura, no Centro Administrativo Catinguba, sito à Rua José Siqueira s/nº - Bairro Fátima, estará à disposição das empresas para acompanhamento e visita aos locais das obras e serviços, podendo ser marcada pelo telefone (88) 3632.1544 até o dia 10 de Fevereiro de 2014. **Viçosa do Ceará, 27 de Janeiro de 2014. Edson Cleiton Pereira Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 006/2014-PP.** O Pregoeiro do Município de Trairi/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **10:30 horas do dia 11 de Fevereiro de 2014**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Rua Cel. Miguel Pinto, S/N Parum, Trairi - Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o Nº **006/2014-PP**, com fins a **MANUTENÇÃO DAS BOMBAS E MOTORES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS CHAFARISES E POÇOS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3351.1350, em 27 de Janeiro de 2014. - José Eli dos Santos - O Pregoeiro.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte - Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preço nº 2/2014-001; Menor Preço.** A Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de fevereiro de 2014 às 08h30min, estaremos recebendo os envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços, que tem por objeto: contratação de serviços especializados de assessoria jurídica, junto a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte conforme termo de referencia do edital. os interessados poderão adquirir o edital, no endereço Rod. Dep. José Maria Melo, s/n, Monteiro, Guaraciaba do Norte-CE, no horário de expediente das 08h00min às 12hs e obter demais informações, através do fone (0\*\*88) 3652-2175, ou por meio eletrônico pelo site: [www.tcm.gov/ce.com.br](http://www.tcm.gov/ce.com.br). **Guaraciaba do Norte - CE, 28 de janeiro de 2014. Ana Patrícia Camelo Mesquita - Presidente.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aurora - Aviso de Licitação - Pregão nº 2014.01.28.1.** A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Aurora/CE, no uso de suas atribuições, torna público que estará realizando certame licitatório na modalidade Pregão nº 2014.01.28.1, do tipo presencial, cujo objeto é a aquisição de equipamentos/material permanente destinados ao atendimento das necessidades de diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Aurora/CE, conforme especificações contidas no Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação marcado para este dia 11 de fevereiro de 2014, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Antônio Ricardo, nº 43 - Centro ou pelo telefone (88) 3543-1022, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Aurora/CE, 28 de janeiro de 2014. Ana Paula de Araújo Ribeiro - Pregoeira Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Extrato de Contrato Nº 06.12.001/2013.** Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE / Secretaria da Educação Básica. **Contratado:** JAM - Comercio de Alimentos LTDA-ME, CNPJ: 08.647.601/0001-00. Pregão Presencial Nº 11.21.004/2013 - Secretaria da Educação Básica. **Objeto:** Aquisição de materiais destinados a manutenção da Educação Infantil do município de Brejo Santo, com recursos do Programa Apoio às Creches do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Vigência: 06.12.2013 a 31.12.2013. **Dotação Orçamentária:** 0302-12365271.2.066; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.99. Valor R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), referente ao Lote 03. **Assina pela Contratante:** Ana Jacqueline Braga Mendes. Secretaria da Educação Básica. **Assina pela Contratada:** Maricélia Valentim da Silva. CPF: 459.299.554-68. **Data da Assinatura:** 06 de dezembro de 2013.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, torna público que no dia 10 de fevereiro de 2014, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 01.28.001/2014 - Secretaria da Saúde, para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços junto a Secretaria da Saúde na manutenção e consertos de equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde da ESF do município de Brejo Santo-CE, com a utilização de recursos próprios do Município. Maiores informações e aquisição do Edital, os interessados deverão acessar o site: [www.tcm.ce.gov.br/licitações](http://www.tcm.ce.gov.br/licitações) ou dirigir-se à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, na Rua José Matias Sampaio, 234 - Centro, no horário de 08:00 às 11:00 - **Brejo Santo-CE, 28 de janeiro de 2014 - Maria Cecília Maximo Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, torna público que no dia 10 de fevereiro de 2014, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 01.28.002/2014 – Secretarias Diversas, para Contratação de empresa para fornecimento de passagens de transporte rodoviário intermunicipal, para atender aos servidores em serviço e pacientes carentes em tratamento de saúde em outras regiões com a utilização de recursos próprios do Município. Maiores informações e aquisição do Edital, os interessados deverão acessar o site: [www.tcm.ce.gov.br/licitações](http://www.tcm.ce.gov.br/licitações) ou dirigir-se à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, na Rua José Matias Sampaio, 234 – Centro, no horário de 08:00 às 11:00 – **Brejo Santo-CE, 28 de janeiro de 2014 – Maria Cecília Maximo Neves – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA** – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça 7 de setembro, 653 Centro – Palmácia – CE, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2001.01/2014, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANTAS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS E A DEVIDA FISCALIZAÇÃO DESTAS DURANTE A EXECUÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXOS DO EDITAL**. Que realizar-se-á no dia 14 de Fevereiro de 2014, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, após esta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. Palmácia-CE, 28/01/2014. Rafael Macedo Bezerra – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Guaiúba - Fundo Municipal de Saúde do Município de Guaiúba – Chamamento Público Nº 2701.02.2013 - FMS** - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Guaiúba, através da Ordenadora de Despesas, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 28 de Janeiro de 2014 a 07 de Fevereiro de 2014, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando Chamamento Público, para **Credenciamento**: Prestação de Serviços de exames laboratoriais, em conformidade com as recomendações do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pedro Augusto, 53, Centro, Guaiúba-Ce, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Guaiúba-Ce, 27 de Janeiro de 2014 . Ordenadora de Despesas Dra. Angela Cristina Filgueiras Rios.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Boa Viagem – Resultado de Habilitação – Concorrência Pública 0412.3/13-SME** – Secretaria de Educação. O município de Boa Viagem, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que encontram-se Habilitadas no processo acima citado cujo objeto é a Construção de 3(três) Quadras Cobertas nas localidades de Capitão Mor, Olho D'água dos Facundos e Trapiá dos Lobos, no município de Boa Viagem, conforme Termo de Compromisso PAC 206540/2013as empresas: Conjassf Construtora de Açudagem LTDA e W Rocha Construções LTDA ME e Inabilitada a empresa Noris Construtora Serviços Gerais e Transporte LTDA ME, por não atendimento ao item e 02.05 do edital. Informamos às empresas que caso não haja interposição de recursos, fica a sessão de abertura das propostas marcada para 10/02/2014, às 15:00 h, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na praça Monsenhor José Cândido, 100, Centro – Boa Viagem-CE. **Boa Viagem, 28/01/2014. A Comissão.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2014.01.28.2.** O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Milhã-CE - torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 11 de Fevereiro de 2014, às 15:00h, na sede da Prefeitura de Milhã, localizada à Avenida Pedro José de Oliveira, n° 406, Centro, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº 2014.01.28.2 de 28 de Janeiro de 2014, com fins Aquisição de bens de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha), destinados ao desenvolvimento das atividades dos programas sociais e da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã, tudo conforme especificações em anexo, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Prefeitura Municipal de Milhã, no endereço supra citado, fone: 88 35291637, no horário de 08:00h às 12:00h. **Alex Sandro Costa Dias - O Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Licitação - Pregão nº 2014.01.28.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2014.01.28.1, do tipo presencial, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município Umari/CE, conforme especificações contidas no Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação marcado para este dia 11 de fevereiro de 2014, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua 03 de Agosto nº 200 – Centro - Umari/CE, ou pelo telefone (88) 3578-1161, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Umari/CE, 28 de janeiro de 2014. Delane Araújo Carlos de Sousa - Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014012301-PP** – O Pregoeiro do Município de Jaguaribara-CE torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **11 de Fevereiro de 2014 às 09h**, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Jaguaribara-CE, localizada na Rua Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro, Jaguaribara-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios para o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o Município de Jaguaribara-CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 12h e 13h30min às 17h. **Jaguaribara-CE, 27 de Janeiro de 2014. José Douglas Viana Holanda – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014-FIN** – A Comissão Permanente da Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE torna público aos interessados que no dia **14 de Fevereiro de 2014 às 09h**, na Sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014-FIN**, cujo Objeto é a **Contratação de assessoria em Gestão Pública Municipal junto a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE**. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta Publicação, no horário de 08h às 12h no endereço acima ou através do Site: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), para mais informações Fone (88) 3657-1398. **Quiterianópolis-CE, 28 de Janeiro de 2014. José Cleyton Sousa Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.28.13.PP.ADM**

O Município de Jaguaruana, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial, Nº 2014.01.28.13.PP.ADM**, do tipo Menor Preço por lote, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2014 NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**. A realizar-se dia **11 de Fevereiro de 2014 às 08:00 hs** maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na AV. SIMÃO DE GÓES 1734, ANEXO - CENTRO - JAGUARUANA - CE, das 08:15 às 11:45, maiores informações (88) 3418.1288, e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br).

Jaguaruana(CE), 28 de Janeiro de 2014  
LORENA MAIA LIMA MACHADO  
Pregoeiro(a) Substituta

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Pregão Presencial Nº 2901.01/2014 – Tipo: Menor Preço Por Lote**– A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Padre Zacarias, nº 332 – Centro, tel. (88) 3443-1282, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 2901.01/2014, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de engenheiro civil para carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré, sendo a fase de disputa de lances no dia 11/02/2014 a partir das 11h00min. O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 07h30min às 13h00min, no endereço acima citado. **Quixeré – CE, 28 de janeiro de 2014. José Fláudio de Sousa – Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*



**ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA AVISO DE LICITAÇÃO** O Pregoeiro do Município de Madalena torna público aos interessados a realização da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.23.001; MENOR PREÇO POR LOTE**, que ocorrerá no dia **10 de Fevereiro de 2014, às 10h00min**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO, SANITÁRIO E ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3442 1065, na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Madalena, localizada à Av. Antônio Costa Vieira, 305 – Bairro Pinhos, a partir da publicação deste aviso, no horário de 07h00min às 13h00min horas, ou no site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes). Wando de Oliveira Pires – Pregoeiro. Madalena – CE, 27 de Janeiro de 2014.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE REABERTURA DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.2014-SEAF.** Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no DOE em 14 de janeiro de 2014, em face a necessidade de reformulação do Edital, sendo, a nova data de abertura da Proposta, remarcada para 19/02/2014, às 09:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua José Rufino Pereira, nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000. Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em advocacia, para prestar Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Administração e Finanças, atuando junto à Justiça Estadual na defesa dos interesses do Município de Ubajara, bem como atender às suas demandas judiciais e administrativas. Ubajara, Estado do Ceará, 27 de janeiro de 2014. Carla Maria Oliveira Timbó - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barroquinha - Aviso de Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 00.001/2014 - PP.** A Pregoeira do Município de Barroquinha - Ce - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11 de Fevereiro de 2014 às 09:00hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Barroquinha, localizada na Rua onze de maio, 739, Centro, Barroquinha - CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, cujo Objeto é a Seleção de empresa para registro de preços para futuros e eventuais serviços de publicações oficiais através de imprensa escrita de interesse das diversas unidades gestoras do município de Barroquinha/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs. **Barroquinha - CE, 28 de Janeiro de 2014. Rosicleia da Silva Magalhães- Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 008/2014-PP.** O Pregoeiro do Município de Trairi/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:30 horas do dia 11 de Fevereiro de 2014**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Rua Cel. Miguel Pinto, S/N Parum, Trairi – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o Nº **008/2013-PP**, com fins a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3351.1350, em 27 de Janeiro de 2014. – José Eli dos Santos – O Pregoeiro.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 007/2014-PP.** O Pregoeiro do Município de Trairi/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **11:30 horas do dia 11 de Fevereiro de 2014**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Rua Cel. Miguel Pinto, S/N Parum, Trairi – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o Nº **007/2013-PP**, com fins a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3351.1350, em 27 de Janeiro de 2014. – José Eli dos Santos – O Pregoeiro

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 005/2014-PP.** O Pregoeiro do Município de Trairi/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2014**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Rua Cel. Miguel Pinto, S/N Parum, Trairi – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o Nº **005/2014-PP**, com fins a **AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO A MUNICÍPIOS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3351.1350, em 27 de Janeiro de 2014. – José Eli dos Santos – O Pregoeiro

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixo - Aviso de Julgamento - Pregão nº 2014.01.13.2.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Baixo/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão nº 2014.01.13.2, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - Leque Assessoria Consultoria e Prestação de Serviços LTDA - EPP, vencedora junto aos lotes 01 e 02 por ter apresentado preços compatíveis com o orçamento na etapa de lances verbais. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito no Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, s/n - Centro, Baixo/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3539-1221. **Baixo/CE, 28 de janeiro de 2014. Diogo Lima Crispim - Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Extrato de Contrato Nº 27.01.2014.01-SEPLOC - Tomada de Preço Nº 2013.12.02.01. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria técnica na orientação, fiscalização e controle junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, no desenvolvimento de suas atribuições no âmbito do município. **Valor Global R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3701.04.122.0013.2.181. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00. **Signatários:** Município de Juazeiro do Norte-CE - Secretaria Planejamento, Orçamento e Controle, representada neste, pelo Sr. José Ivan Silva Alves e de outro lado a empresa **Ciclos Contabilidade S/S LTDA.** Representado pelo Sr; Vicente Virgílio Gomes Garcia. **Vigência do Contrato:** 12 meses. **Data do Contrato:** 27 de janeiro de 2014.

\*\*\* \*\*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o veículo pertencente a frota do Coren-CE, vinculado à subseção de Crato/CE, para o exercício de 2014, no preço global de R\$ 6.974,52 (seis mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em favor da empresa **AUTO POSTO DO ARARIPE LTDA – CNPJ nº 06.191.384/0001-53**, com base no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 08/2014. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014. Celiane Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.

\*\*\* \*\*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o veículo pertencente à frota do Coren-CE, vinculado à subseção Limoeiro do Norte, para o exercício de 2014, no preço global de R\$ 3.106,35 (três mil, cento e seis reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa **NOVO TEMPO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ Nº. 08.077.231/0001-05**, com base no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 02/2014. Fortaleza, 15 de janeiro de 2014. Celiane Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre.** A Prefeitura Municipal de Salitre torna público, que fará a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 2013.12.27.001E, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos da rede ensino fundamental e médio do município de Salitre, conforme especificações contidas no anexo I do edital, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 16 de janeiro de 2014, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, foi declarado como **deserta** pela falta de interessados em participar do certame licitatório. **Salitre/CE. 16 de janeiro de 2014. João Adoniran Fialho Cavalcante - Pregoeiro.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Altaneira - Aviso de Julgamento - Chamada Pública nº 001/2014.** O Secretário de Educação Francisco Claudovino Nogueira Soares, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Chamada Pública, do tipo presencial, tombado sob nº 001/2014, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - Cooperativa - Aliança Produtiva do Cariri. A empresa vencedora fora declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Elpidio Ricardo de Carvalho Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1308. **Altaneira/CE, 27 de Janeiro de 2014. Francisco Claudovino Nogueira Soares - Secretário Municipal de Educação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.07.1.** O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 11 de fevereiro de 2014 às 08:00 h, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07:30 às 16:30 horas. **Crato/CE, 28 de janeiro de 2014. Gilberto Dumar Pinheiro Filho - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato do Contrato Nº 2101.01/2014-SEAD.** Contratantes: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cedro-CE. Contratada: Erasmo Distribuidora de Alimentos LTDA, **R\$ 19.855,96** (dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). **Objeto:** Aquisição de material de expediente e consumo, destinados a atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cedro. **Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial Nº 2611.01/2013 - PMC. **Prazo de Vigência:** A contar da data de sua assinatura até 12 de dezembro de 2014. **Dotação Orçamentária:** 0504.122.0002.2.028. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00. **Assina pela Contratante:** Roberta Guedes Jucá, **Assina pela Contratada:** Francisco Erasmo Ferreira da Costa; **Data da Assinatura:** 21 de janeiro de 2014. **Cedro - CE, 23 de janeiro de 2014.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre.** A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, atuada sob o nº. 2014.01.28.001S, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de técnico em radiologia junto ao Hospital de Pequeno Porte São Francisco do município de Salitre, com carga horária de 30 horas semanais, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 14 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. Maiores informações através do telefone (0xx88) 3537 1219. **Salitre - CE, 28 de janeiro de 2014. João Adoniran Fialho Cavalcante - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Fortim.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a convocação dos participantes da Tomada de Preços nº 002/2014, cujo objeto é à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos, incluindo, processos contábeis, licitatórios, patrimoniais, decretos, portarias, projetos de leis, leis municipais, atas, autógrafos de leis e demais atos administrativos junto à Câmara Municipal de Fortim/CE, para a abertura dos envelopes de proposta de preços, marcado para o dia 30/01/2014, às 09h00min, no endereço a Rua Rita Bandeira Gondim, 383 - Centro. **Fortim/CE, 28 de janeiro de 2014. Moises Reinaldo da Silva - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Aviso de Licitação - Retificação.** Referente a publicação Pregão Presencial Nº 01.23.001/2014 - Secretaria de Finanças - Fundo Geral, para contratação de empresa para executar os serviços de atualização do cadastro técnico imobiliário para o lançamento de áreas não cadastradas, bem como a atualização do existente na municipalidade, junto ao setor de tributação no município de Brejo Santo-CE do dia 23 de janeiro de 2014, **onde se lê:** no dia 05 de janeiro de 2014 às 08:00 horas, **leia-se:** 05 de fevereiro de 2014, às 08:00 horas. **Brejo Santo-CE, 24 de janeiro de 2014 - Maria Cecília Maximo Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2014.01.28.1.** O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Milhã-CE - torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 11 de Fevereiro de 2014, às 08:30h, na sede da Prefeitura de Milhã, localizada à Avenida Pedro José de Oliveira, nº 406, Centro, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº 2014.01.28.1 de 28 de Janeiro de 2014, com fins Aquisição de materiais diversificados (Permanente), destinados ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde do município de Milhã, tudo conforme especificações em anexo, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Prefeitura Municipal de Milhã, no endereço supra citado, fone: 88 35291637, no horário de 08:00h às 12:00h. **Alex Sandro Costa Dias - O Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.06.01/PE - O Pregoeiro Oficial do Município de Itapipoca-CE torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.06.01/PE, cujo Objeto é a Aquisição de Colchonetes destinados às Escolas e Creches da Rede Pública do Município de Itapipoca-CE, junto à Secretaria de Educação e Cultura, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 12 de Fevereiro de 2014 às 10h. Abertura das Propostas no dia 13 de Fevereiro de 2014, a partir das 09h, e a Fase de Disputa de Lances no dia 14 de Fevereiro de 2014, a partir das 09h. Os horários referem-se ao horário de Brasília. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a partir da data desta Publicação. **Itapipoca-CE, 28 de Janeiro de 2014. Roniel da Silva Soares - Pregoeiro.****

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº PMT.23012014.TP01 - O MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, através de seu Presidente torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital na Modalidade: Tomada de Preços Nº PMT.23012014.TP01, Sessão Pública marcada para o dia 14 de Fevereiro de 2014 às 08h, cujo Objeto é a Contratação de Empresa(s) para Executar as Obras de Reforma do Centro Administrativo Julieta Alves Timbó e Reforma do CAPS do Município de Tamboril-CE. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: [www.tcm.ce.gov.br/licitações](http://www.tcm.ce.gov.br/licitações) e na Sala da Comissão de Licitação, localizada na ROD CE 057, Vila Olga, Tamboril-CE, horário de 8h às 12h. **Tamboril-CE, 28 de Janeiro de 2014. Helenio Rodrigues Araujo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca.** A Comissão de licitação comunica aos interessados que no próximo dia 12 de Fevereiro de 2014, às 10:00 horas (horário local), que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº GM-PP005/14, cujo objeto é Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Pedra Branca. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitações no Centro Administrativo Cesário Mendes, a Rua Furtunato Silva, s/n, Centro. **Pedra Branca/CE, 29 de janeiro de 2014. Vhanessa Mendes Melo - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Errata de Aviso de Alteração do Edital - Pregão Presencial Nº 2014.01.10.01.PP.ADM.** A Prefeitura de Tejuçuoca faz saber da simples correção no horário do Pregão Presencial cujo o objeto assessoria na elaboração de projetos, controle e programas (SINCONV, CAUC, GUARDIÃO, SISMOB, SIMEC, etc) para atender as necessidades das unidades administrativas da prefeitura de Tejuçuoca-CE aduzida à publicação do aviso de licitação do Edital. Assim, **onde lia-se:** horário 09:00HS, **leia-se agora:** horário 10:00HS. **Tejuçuoca - Ce, 28 de Janeiro de 2014. Maria Elisian Forte Coelho - Pregoeira da Prefeitura de Tejuçuoca.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaiçaba - Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 012/2014-PP. Tipo Menor Preço.** Objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higienização destinados à atender às necessidades das Secretarias integrantes da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará" Data para o recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação: 10/02/2014, às 10:00h, na sala da Comissão de Licitações, sito à Av. Coronel João Correia, nº 298, Centro, Itaiçaba-Ce. Informações: (88) 3410.1112. **Itaiçaba, Ceará, 14 de Janeiro de 2014. Joilson Marques Pascoal, Pregoeiro. Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará.**



**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte - Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 005/2013.** Contratante: Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte - Contratado: A. Araújo Lopes - ME. Vencedor do Lote 3 deste Pregão Presencial. Data de Assinatura do Contrato: 07/01/2014. Valor Global do Contrato: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). Procedimento Licitatório: Pregão Presencial. Objeto: Digitalização dos processos contábeis e licitatórios junto a Câmara Municipal, conforme termo de referência, Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Origem dos Recursos: Recurso Próprio. Dotação Orçamentária. 2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Assina(m) pela(s) Contratada(s): Amilson Araújo Lopes - ME, - Cargo: Proprietário. Assina pela Contratante: Francisco Gerardo Soares Oliveira - Cargo: Presidente da Câmara Municipal. **Ana Patrícia Camelo Mesquita - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte - Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 005/2013.** Contratante: Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte - Contratado: Primus Assessoria e Contabilidade Pública LTDA. - ME. Vencedor do Lote 1 deste Pregão Presencial. Data de Assinatura do Contrato: 07/01/2014. Valor Global do Contrato: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Procedimento Licitatório: Pregão Presencial. Objeto: Assessoria e consultoria contábil junto a Câmara Municipal, conforme termo de referência, Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Origem dos Recursos: Recurso Próprio. Dotação Orçamentária. 2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Assina(m) pela(s) Contratada(s): João Batista de Lucena Neto, - Cargo: Sócio. Assina pela Contratante: Francisco Gerardo Soares Oliveira - Cargo: Presidente da Câmara Municipal. **Ana Patrícia Camelo Mesquita - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Governo Municipal – Pregão Presencial Nº 2901.02/2014 – Tipo: Menor Preço Por Lote** – A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Padre Zacarias, nº 332 – Centro, tel. (88) 3443 – 1282 torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 2901.02/2014 cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo (Óleo Diesel S-10, Gasolina e Lubrificantes) destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, sendo a fase de disputa de lances no dia 13/02/2014 a partir das 11h30min. O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 07h30min às 13h00min, no endereço acima citado. **Quixeré – CE, 28 de janeiro de 2014. José Fláudio de Sousa – Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ibicuitinga.** A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 11.947/09 e ainda na Resolução do FNDE nº 38/09, comunica aos interessados que realizará dia 07/02/2014, às 10h, na Rua Edval maia da Silva - 16 - Centro - Ibicuitinga, Estado do Ceará, a Chamada Pública Nº 001/2014, Para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Ibicuitinga/Ce. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. **Ibicuitinga/CE, 29 de Janeiro de 2014.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Secretaria Municipal de Educação - Aviso de Chamada Pública nº 001/2014.** Chamada Pública nº 001/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, durante o período de março a dezembro de 2014. Os grupos formais/informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 12:00h do dia 03 de fevereiro de 2014, no Setor da Merenda Escolar, com sede à Rua 13 de Maio, nº 178, Bairro Centro, Várzea Alegre/CE.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaitinga - Aviso de Licitação** - A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Cel Virgílio Távora, 1710 Antonio Miguel, torna público o Edital de Tomada de Preço Nº 2801.02/2014 - TP Secretaria de Saúde, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar pavimentação em diversas ruas da localidade do barroco em Itaitinga CE, conforme projeto em anexo. Que realizar-se-á no dia 14 de Fevereiro de 2014, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, após esta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Itaitinga-CE, 28/01/14. Maria Leonez Miranda de Azevedo – Presidente da Comissão de Licitação.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE REABERTURA DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002.2014-SEAF.** Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no DOE em 14 de janeiro de 2014, em face a necessidade de reformulação do Edital, sendo, a nova data de abertura da Proposta, remarcada para 19/02/2014, às 14:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua José Rufino Pereira, nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000. Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em advocacia, para prestar Assessoria e Consultoria Jurídica e Advocatícia atuando junto à Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Tribunais Superiores na defesa dos interesses do Município de Ubajara, Estado do Ceará. Ubajara, Estado do Ceará, 27 de janeiro de 2014. Carla Maria Oliveira Timbó - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel - Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 2014.001-PP.** A pregoeira do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPRSCAS, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 10 de Fevereiro de 2014, às 09:00 horas, na sede do CPRSCAS, localizado na Rua Manoel Moreira de Souza – Dom Bosco – Cascavel/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço por item, para prestação de serviços de publicidade legal em jornais de grande circulação estadual, Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União – DOU, de interesse do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPRSCAS, conforme especificações no termo de referência. Maiores informações na sede do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPRSCAS ou pelo Telefone fixo (85) 3334-1282 / Móvel: (85) 9155-5638, horário de 08:00 às 12:00. **Cascavel/CE, 28 de Janeiro 2014. Juliana Barbosa do Nascimento – Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barroquinha - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 09.001/2014 – PP.** A Pregoeira do Município de Barroquinha – CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 12 de Fevereiro de 2014 às 09:00hs, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Barroquinha, localizada na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha - CE, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde da Família no município de Barroquinha/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs. **Barroquinha – CE, 28 de janeiro de 2014. Rosiléia da Silva Magalhães - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Catunda - Aviso de Licitação - Edital de Pregão Presencial Nº 04/14/PP/SMS.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Catunda, torna público que no dia 11 de Fevereiro de 2014, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Vila Nau, nº 715 - Centro - Catunda - Ceará, receberá propostas para: Fornecimento de Oxigênio destinado ao Hospital Geral Municipal do Município de Catunda. Modalidade: Pregão Presencial, Nº 04/14/PP/SMS. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Catunda, 28 de Janeiro de 2014. Maria Iracy Pereira Martins - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixelô – Aviso de Abertura de Proposta** - A Comissão de Licitação comunica aos interessados que na data o dia 30 de Janeiro de 2014, às 10:30hs, será abertura dos envelope de propostas de preços referente a Tomada de Preços Nº 2013.11.18.02 cujo objeto é: Contratação para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixelô. Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, no endereço da Prefeitura na Rua Pedro Gomes, de Araújo, s/nº, Centro. **Quixelô, 28 de Janeiro de 2014. Vlaudemir Alves Ribeiro – Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aracati - Extrato de Contrato** - Contratante: Município de Aracati; Contratados: Posto e Transportadora DOTH LTDA; Ana Petróleo LTDA; Objeto: Aquisição de combustíveis e GNV- Gás Natural Veicular, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Aracati-Ceará, para o exercício de 2014; Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 017/2013 - PMA; Vigência: 03/01/2014 à 31/12/2014; Ordenador de Despesa: Valdy Ferreira de Menezes; Francisco Raphael Santos Pinheiro; Valdy Ferreira de Menezes; Eline Gomes de Oliveira Costa.



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal - A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através da Secretaria de Administração da PMC, torna público a presente Errata:** Após a publicação do edital referente ao Pregão Presencial Nº PP-1301.01/2013, cujo, objeto é Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicações legais em diários oficiais e jornais de circulação junto as diversas Secretarias do Município de Carnaubal, constatou-se a existência de uma falha na digitação do número do edital, onde- Se Lê : PP-1301.01/2013 leia-se: PP-1301.01/2014. **Carnaubal, Ceará, 20 de Janeiro de 2014. Artêmio César Isaías Fontenele - Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração (Fundo Geral). Camila Bezerra Rocha - Secretária de Educação. Fernando Chaves Araújo - Secretário de Saúde. Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes - Secretária de Desenvolvimento Social.**

\*\*\* \*\*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ/COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos Softwares SISCONT.NET E SISPAT- SISTEMA DE CONTABILIDADE, por um período de 12 meses, em favor da Empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 37.994.043/0001-40, no valor mensal de R\$ 1.763,38 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e oito centavos) e no valor global de R\$ 21.160,56 (vinte e um mil, cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), com base no art. 25, caput e inciso I, da Lei n. 8.666/93, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do COREN/CE e tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 001/2014. Fortaleza, 14 de janeiro de 2014. **Celiane Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu - Aviso de Licitação - Secretaria da Educação - A Comissão de Licitação do Município de Tururu, comunica aos interessados que no próximo dia 13 de fevereiro de 2014, no horário de 14:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações localizado à Rua Francisco Sales nº 132 - Centro, nesta cidade, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Tururu, através da Chamada Pública nº 001/2014. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, situada no endereço acima citado, no horário de 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis após esta publicação. **Tururu/CE, 29 de Janeiro de 2014. A Comissão.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Termo de Revogação.** A Prefeitura Municipal Jijoca de Jericoacoara Torna Público o Extrato do Termo de Revogação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, cujo objeto é Prestação dos serviços de assessoramento no planejamento, coordenação e elaboração de projetos de engenharia e de serviços de arquitetura e urbanismo do município de Jijoca de Jericoacoara-CE. A presente Revogação fundamenta-se no Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica determinada a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c" do mesmo diploma legal c/c parágrafo 3º do Art. 49. **José Edinaldo Albuquerque Freitas - Presidente da CPL. Jijoca de Jericoacoara - CE, 22 de janeiro de 2014.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC - Aviso de Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2014-PP.** O Pregoeiro da SAAEC torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11 de fevereiro de 2014, às 09h 30min na Sede da Comissão de Licitação e Pregão localizada na Avenida Teodorico Teles, nº 30 - Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo propostas de preços e habilitação para o objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras aquisições de material hidráulico para atender as necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 11:30 horas. **Crato/CE, 28 de janeiro de 2014. José Oliveira de Almeida - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Ratifico a Dispensa de Licitação para aquisição de 02 (duas) cadeiras giratórias para a subseção COREN/CE em Sobral/CE, no valor global de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em favor da Empresa GOMES DA PONTE CIA - EPP, CNPJ 07.814.940/0001-63, com base no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 06/2014. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014. **Celiane Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, torna público que no dia 10 de Fevereiro de 2014, às 14:00 horas, fará licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 01.28.003/2014 - Secretarias Diversas, para contratação de serviços mecânicos automotivos e aquisição de peças com a utilização de recursos próprios do Município. Maiores informações e aquisição do Edital, os interessados deverão acessar o site: www.tcm.ce.gov.br/licitações ou dirigir-se à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, na Rua José Matias Sampaio, 234 - Centro, no horário de 08:00 às 11:00 - **Brejo Santo-CE, 28 de janeiro de 2014 - Maria Cecília Maximo Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Município de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº. 08.032/2013.** A Pregoeira Oficial do Município de Caucaia-CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 12 de fevereiro de 2014 às 09:00 h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Caucaia, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços de Gêneros Alimentícios para Atender aos Alunos do Programa Brasil Alfabetizado Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00 h às 12:00 h. **Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 2014.01.28.1.** A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 2014.01.28.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, com data de abertura para o dia 10 de Fevereiro de 2014, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada no(a) Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro, Antonina do Norte/CE. **Antonina do Norte/CE, 28 de Janeiro de 2014, Francisco Márcio de Sousa, Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**FUNDAÇÃO DR. ANTÔNIO DIAS MACÊDO - CNPJ/MF nº 07.222.847/0001-60 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores fundadores e doadores desta entidade, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2014, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Canuto de Aguiar, 150, sala 4, Meireles, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração estatutária; b) Eleição dos membros do Conselho Curador; c) Eleição dos membros do Conselho Diretor; d) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e e) Outros assuntos de interesse da entidade. Fortaleza (CE), 27 de janeiro de 2014. **ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO - Diretor Presidente.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação - O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 11 de fevereiro de 2014, às 08h00min, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 005/2014, tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização, produção, divulgação e realização de shows artísticos, culturais e eventos diversos junto a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00minh, na sala da Comissão de Licitação no endereço, Rua Minas Gerais, 427 - Altos Sala 01, Centro. **Jijoca de Jericoacoara - CE, 29 de janeiro de 2014. Carlos José Arnanjo - Pregoeiro.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jati - Resultado de Julgamento Pregão Presencial.** A Prefeitura Municipal de Jati/CE torna público o Resultado Final do Pregão Presencial nº 2014.01.09.01 ocorrido no dia 22 de janeiro de 2014 às 08:30h (oito horas e trinta minutos), cujo objeto é: prestação de serviços de publicações oficiais, em jornais de grande circulação e diários oficiais junto ao Fundo Geral, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social desta prefeitura licitante participante: **01 - Objeta Publicações Legais CNPJ nº 07.779.242/0001-74. Licitante Vencedora: Objeta Publicações Legais, valor global dos lotes I ao IV R\$ 215.680,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos oitenta reais). Jati/CE, 28 de janeiro de 2014. José Lima da Silva - Pregoeiro.**

## AVISO DE LICITAÇÃO

ORIGEM IACC

Pregão Eletrônico nº 20140002/ IACC

O Instituto de Arte e Cultura do Ceará empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.455.125/0001-31, em Fortaleza - CE, convoca os interessados para participarem no dia 10/02/2014 às 10:00 de Edital de Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bebedouros e ventiladores, conforme condições estabelecidas em Edital disponível nos endereços eletrônicos: [www.dragaodomar.org.br](http://www.dragaodomar.org.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), em Fortaleza 27 de Janeiro de 2014.

Thaís Maria Coutinho Melo  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Licitação** - A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Sargento Manoel Justino Bezerra, nº 136, Centro, comunica aos interessados que no dia 11 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas da manhã, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2901.01/2014, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios (biscoitos, carne bovina, flocos de milho, leite em pó e peito de frango) destinados ao complemento dos itens da pauta da merenda escolar da rede de ensino básico do município de Poranga, conforme especificações de edital. O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00 h. **Jimmy Karll Campos Cabral – Presidente da Comissão. Poranga-CE, 29 de janeiro de 2014.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura de Paracuru – Aviso de Convocação** - A Pregoeira de Paracuru – nos termos do item 10.2.1 do edital, convoca a empresa: XM Locação de Máquinas e Equipamentos Eirelli, CNPJ Nº 06.974.198/0001-90, a comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 05 de Fevereiro de 2014 para assinar o contrato, referente ao Pregão Presencial N.º 00.029/2013 - PPRP cujo objeto é Seleção de melhor proposta para registro de preços, visando a futura contratação de empresa para locação de veículos por quilômetro rodado, para atender as diversas secretarias do Município de Paracuru-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Paracuru, localizada à Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – Paracuru-Ce. **A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jati.** A Prefeitura Municipal de Jati/CE torna público o Resultado Final do Pregão Presencial nº 2014.01.14.01 ocorrido no dia 27 de janeiro de 2014 às 08:30h (oito horas trinta minutos), cujo objeto é: serviço de locação de som volante para atender as necessidades de divulgação das ações e atividades do Fundo Geral durante o corrente ano e serviço de locação de som volante para atender as necessidades de divulgação das ações e atividades do Fundo Municipal de Saúde durante o corrente ano licitante participante: **01 - Eliézio Leobino de Sousa** CPF nº 276.247.063-34. Licitante vencedor Eliézio Leobino de Sousa, valor global dos Lote I e II R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais). **Jati/CE, 28 de janeiro de 2014. José Lima da Silva - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2201.01/2014-SEDUC** – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **06 de Março de 2014, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2201.01/2014-SEDUC, cujo Objeto é a **Construção de uma escola composta de 12 salas de aula, no Loteamento Santa Luzia II no Município de Reriutaba-CE.** O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta Publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura na Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Centro. **Reriutaba-CE, 28 de Janeiro de 2014. Francisco Falb Lira Lopes – Presidente da Comissão Permanente Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Eusébio** - A Câmara Municipal de Eusébio, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, atuada sob o nº 2014.01.28.001 CME, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de segurança para: comodato, instalação, monitoramento e manutenção total de sistema de alarme e de CFTV nas dependências da Câmara Municipal de Eusébio, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 9:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. Maiores informações através do telefone (0xx85) 3260 1258, **Eusébio, 28 de janeiro de 2014. Nara Maria Alves Batista Falcão – Presidente da Comissão de Licitação.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Varjota - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 14-09-SES-PP.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Varjota torna público que no dia 12 de fevereiro de 2014 às 10:00 horas na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua: Artur Ramos, 232, Centro, Varjota – CE, receberá propostas para: **Objeto:** Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico destinado ao Hospital Municipal e para os PSFs do município de Varjota divididos em lotes. **Modalidade:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a partir da publicação deste aviso, nos dias com expediente, no horário das 08:00 às 14:00 horas. **Varjota-CE, 28 de janeiro de 2014. Ernesto Rodrigues de Moraes - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.13.01-PMA-SEDUC** – A Prefeitura Municipal de Acopiara-CE, para melhor atendimento do interesse público, torna público aos interessados a participarem da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº **2014.01.13.01-PMA-SEDUC**, cujo **OBJETO** é a Contratação de pessoa física ou jurídica para realização dos serviços de transporte dos alunos da Rede de Ensino, no âmbito da Secretaria de Educação de Acopiara-CE, com Data Marcada para o dia 29 de Janeiro de 2014 às 14h, na Sala da Comissão de Licitação, Av. Paulino Félix, Nº 312, Centro, Acopiara-CE, que a mesma **SERÁ ADIADA** para o dia **11 de Fevereiro de 2014 às 09h. Acopiara-CE, 28 de Janeiro de 2014. Leonardo Souza de Freitas – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru** - A Comissão de Pregão da Prefeitura de Municipal de Paracuru, localizada na Rua Coronel Meireles, 07 –Centro – Cep 62.680-000, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 05.002/2014 PP, cujo objeto é a Aquisição de kit merenda escolar (colher, garfo, faca, prato e caneca) destinados aos alunos da Rede Pública de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Paracuru-Ce, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, que realizar-se-á no dia 11/02/2014, às 10:00h. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Paracuru-CE, 29 de Janeiro de 2014. Monara Rochelly Rocha de Souza- Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato do Pregão Nº 07.015/2013.** Objeto: Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças para equipamentos de refrigeração para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia-CE. **Signatários: Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Representante:** Eriémerson Nobre Gonçalves. **Contratado:** Rozana Duarte da Silva - ME, representante: Rozana Duarte da Silva Contrato nº **20131206001** valor: R\$ 79.380,00 (setenta e nove mil trezentos e oitenta reais). **Data da Assinatura:** 06 de dezembro de 2013. **Vigência:** 12 meses a partir da assinatura.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ocara** – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 11 de Fevereiro de 2014, às 09:00horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2901.01/2014 – FMS, cujo objeto: Prestação de Serviços para realização de exames laboratórios de análise clínica para auxílio em diagnóstico e tratamento de clientes em geral e gestantes inseridos a rede cegonha deste município. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 – Centro - Ocara – CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/> - **29 de Janeiro de 2014. Bruno Nogueira de Oliveira – Pregoeiro Oficial.**

\*\*\* \*\*

Câmara Municipal de Senador Pompeu/Ce – Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 005/2014. A Pregoeira da Câmara Municipal – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 10/02/2014, às 11:00h, na sede da Câmara Municipal, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, estará realizando licitação, cujo objeto: Prestação de serviços na preparação de documentos de apoio administrativo, elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos da folha de pagamento do SIM/TCM, elaboração de guias de recolhimento do INSS-GPS E GFIP-RAIS, tudo conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 14:00. Delane Maria Pereira Prudente.



**Estado do Ceará – Prefeitura de Maracanaú - Errata – Concorrência Pública Nº 10.001/2014 – CP.** A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco na data da visita técnica do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, tombada sob o nº 10.001/2014 – CP, Contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação do prédio da câmara de vereadores do município de Maracanaú-CE, localizada na Rua Azevedo Gonzaga, s/n, Parque Antônio Justa, cabendo a seguinte correção: **onde se lê:** 12/01/2014, **leia-se:** 12/02/2014. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Rynara Ferreira Ramiro - Presidente da Comissão Central de Licitação. Maracanaú, Ceará, em 28 de Janeiro de 2014.**

\*\*\* \*\*

Pelo presente aviso e em cumprimento as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 5.450/05, a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 02.11.01/2014 para a aquisição de material de limpeza e expediente para atender as necessidades da rede pública da educação básica e da Secretaria de Educação do Município. Edital: 27/01/2014. Endereço: Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro. Entrega das propostas: A partir desta data, às 10h, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura das propostas: 11/02/2014 às 10h no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para verificação de informações e alterações supervenientes. Patrícia Campos Queiroz.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru - A Comissão de Pregão da Prefeitura de Municipal de Paracuru, localizada na Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – Cep 62.680-000, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 00.002/2014 PPRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Hospedagens, para o atendimento das necessidades das Diversas Secretarias do Município de Paracuru, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital, que realizar-se-á no dia 12/02/2014, às 09:00h. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Paracuru-CE, 28 de Janeiro de 2014. Monara Rochelly Rocha de Souza- Pregoeira.****

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.02/2014.** A Pregoeira da Prefeitura do Município de BATURITÉ/CE - torna público, para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sobre o nº **1701.02/2014** PP de 30 de janeiro de 2014, com fins a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, FOI CANCELADA** por motivos de interesse público. Maiores informações na Prefeitura com a Comissão de Pregões ou pelo fone: 0xx(85) 3347-1246, no horário de 08:00h às 11:00h. **MARIA CLAUDETE ALVES DA SILVA - PREGOEIRA.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2014.** A Pregoeira da Prefeitura do Município de BATURITÉ/CE - torna público, para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sobre o nº **1701.01/2014** PP de 30 de janeiro de 2014, com fins a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ FOI CANCELADA** por motivos de interesse público. Maiores informações na Prefeitura com a Comissão de Pregões ou pelo fone: 0xx(85) 3347-1246, no horário de 08:00h às 11:00h. **MARIA CLAUDETE ALVES DA SILVA - PREGOEIRA.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Tejucooca – Aviso de Licitação.** A Câmara Municipal de Tejucooca/CE através da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação nº 2014.01.29.1 – na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a Contratação de Prestação de serviços especializados em locação de sistemas informatizados, locação de veículo e serviços de digitalização para atuar junto ao Poder Legislativo. A abertura realizar-se-á no dia 10/02/2014 às 10:00hs na Sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Praça da Câmara Municipal, S/N, Centro, **Tejucooca-Ce. 28 de janeiro de 2014 – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ocara – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 10 de Fevereiro de 2014, às 09:00horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2901.01/2014 – SEMED, cujo objeto: Prestação de serviços de engenharia civil vinculado a Secretaria da Educação de Ocara, referente a elaboração de projetos (Plantas, orçamentos, cronogramas, físico-financeiro e especificações técnicas) com a devida fiscalização quando na execução da mesma. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 – Centro - Ocara – CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/> - **29 de Janeiro de 2014. Bruno Nogueira de Oliveira – Pregoeiro Oficial.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Limoeiro do Norte, comunica que fora indeferido recurso contra julgamento de habilitação, impetrado pela empresa LBR Construções, Eventos e Locações LTDA – ME referente à licitação na modalidade Concorrência nº 2013.11.07-01CP, cujo objeto é a Contratação de empresa de prestação de serviços de engenharia para implantação de um sistema de abastecimento de água das comunidades na localidade da Serra do Apodi, no município de Limoeiro do Norte. A Comissão de Licitação estará realizando a abertura dos envelopes Proposta de Preços do referido certame no dia 30 de janeiro de 2014, às 09:00. **Limoeiro do Norte, CE, 28 de janeiro de 2014. Francisco Arinilson Macena Maia, Presidente da Comissão de Licitação.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Catunda - Aviso de Licitação - Edital de Pregão Presencial Nº 05/14/PP/SMS.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Catunda, torna público que no dia 12 de Fevereiro de 2014, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Vila Nau, nº 715 - Centro - Catunda - Ceará, receberá propostas para: Aquisição de carne bovina, frango, ovos e produtos hortifrutigranjeiros para utilização nas refeições dos pacientes internados e plantonistas do Hospital Municipal do Município de Catunda. Modalidade: Pregão Presencial, Nº 05/14/PP/SMS. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Catunda - Ce, 28 de Janeiro de 2014. Maria Iracy Pereira Martins - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Município de São Benedito – Tomada de Preço Nº 03.001/2014-TP.** A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 14 de Fevereiro de 2014, às 09:00 horas, na Sala da Comissão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública da Tomada de Preço, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento financeiro a Prefeitura Municipal de São Benedito, objetivando a mensuração de déficit/superávit fiscal mediante a projeção de receitas e o acompanhamento/projeções das despesas para o exercício de 2014. O Edital e seus anexos, poderá ser adquirido junto a CPLP, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. **São Benedito-CE, 28 de Janeiro de 2014. Djane Gonçalves Alcântara Maciel – Pregoeira Oficial.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Penaforte - Aviso de Licitação.** Modalidade: **Tomada de Preço nº 001/2014.** Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Seguintes Serviços: Pavimentação de Trecho da Rua João Gonçalves Dantas, na Sede do Município; Reforma e Melhoria da EEIEF José Cesário – Dist. De Juá – Zona Rural; Urbanização de Trecho de Canteiro Central da Av. Romão Bem Sampaio, na Sede do Município; Urbanização do Trecho de Canteiro Central da Av. Ana Tereza de Jesus e Av. Pe. Cícero, na Sede do Município e Reforma da Praça do Cemitério, na Sede do Município. Realização: 14/02/2014, às 14:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira. **Penaforte – CE, 27 de janeiro de 2014. Sonara Inácio do Nascimento – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Eusébio - A Câmara Municipal de Eusébio, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar Licitação, na modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº 2014.01.28.002CME, cujo o objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de material gráfico, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. Maiores informações através do telefone (0xx85) 3260 1258. **Eusébio, 28 de janeiro de 2014. Nara Maria Alves Batista Falcão – Presidente da Comissão de Licitação.****



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaitinga - Aviso de Licitação** – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 Antonio Miguel, Itaitinga - CE torna público o Edital de Pregão Presencial Nº 2801.01/2014 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca cujo objeto é a Locação de 01(um) trator agrícola, para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do município de Itaitinga - CE. Que realizar-se-á no dia 11 de Fevereiro de 2014, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, após esta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Itaitinga-CE, 28/01/2014. Maria Leonez Miranda de Azevedo – Pregoeira Municipal.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Varjota - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 14-10-SAP-PP.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Varjota torna público que no dia 13 de fevereiro de 2014 às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua: Artur Ramos, 232, Centro, Varjota – CE, receberá propostas para: **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinado as Secretarias do Município de Varjota. **Modalidade:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado a partir da publicação deste aviso, nos dias com expediente, no horário das 08:00 às 14:00 horas. **Varjota-CE, 29 de janeiro de 2014. Ernesto Rodrigues de Moraes - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO – AVISO DE ADIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014** – A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE comunica que a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação conforme Lei 11.947 de 16/07/2009 e Resolução Nº 38 do FNDE, anteriormente marcada para o dia 31 de Janeiro de 2014, **FICA ADIADA para o dia 17 de Fevereiro de 2014, às 09h** na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal. **Piquet Carneiro-CE, 29 de Janeiro de 2014. A Comissão. Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima – Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.27.02** – O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 2014.01.27.02, cujo Objeto é a **Prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de climatização de ar**, para ficar à disposição das Unidades Administrativas do Município de Uruoca-CE. Abertura dia **11 de Fevereiro de 2014, às 14h30min** na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua João Rodrigues, Nº 139, Centro, CEP: 62.460-000, ou pelo Fone (88) 3648-1078. **Uruoca-CE, 27 de Janeiro de 2014. Laiana Hery Moreira Freire – Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Martinópolis - Aviso de Licitação.** O Município de Martinópolis, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2014.01.28.02, Tipo Menor Preço Global Por Lote, para Contratação de empresa especializada para realização de exames ambulatoriais e de imagem de pacientes do município de Martinópolis-CE, conforme termo de referência, com data de abertura em 10/02/2014, às 14:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada à Avenida Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis-CE. **Martinópolis (CE), 28 de Janeiro de 2014. Marcos Sávio Rocha Veras - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Martinópolis - Aviso de Licitação.** O Município de Martinópolis, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2014.01.28.01, tipo menor preço por lote, para contratação de serviços de assessorias de engenharia e de recursos humanos para o atendimento das necessidades do município de Martinópolis-CE, conforme termo de referência, com data de abertura em 10/02/2014, às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada à Avenida Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis-CE. **Martinópolis (CE), 28 de Janeiro de 2014. Marcos Sávio Rocha Veras - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Penaforte - Aviso de Licitação.** Modalidade: **Pregão Presencial nº 017/2014.** Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Realização das Festividades do Município. Realização: 14/02/2014, às 09:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira. **Penaforte – CE, 27 de janeiro de 2014. Saul Braga Sampaio. Pregoeiro.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Martinópolis - Aviso de Licitação.** O Município de Martinópolis, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2014.01.28.03, tipo Menor Preço Global, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Martinópolis-CE, conforme termo de referência, com data de abertura em 11/02/2014, às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada à Avenida Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis-CE. **Martinópolis (CE), 28 de Janeiro de 2014. Marcos Sávio Rocha Veras - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Município de São Benedito – Tomada de Preço Nº 07.001/2014-TP.** A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de Fevereiro de 2014, às 09:00 horas, na Sala da Comissão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública da Tomada de Preço, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para a Conservação e Manutenção da Malha Viária em Diversas Localidades do Município de São Benedito/CE. O Edital e seus anexos, poderá ser adquirido junto a CPLP, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. **São Benedito-CE, 28 de Janeiro de 2014. Djane Gonçalves Alcântara Maciel – Pregoeira Oficial.**

\*\*\* \*\*

Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Extrato de Aditivo. Espécie: Extrato do 2º Aditivo ao Contrato Nº 02/2012. Processo 01/2012. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará/COREN-CE, CNPJ 06.572.788/0001-97. Contratada: ENTE TECNOLOGIA EM GESTAO DE PESSOAS LTDA – CNPJ Nº 10.688.424/0001-44. Objetivo: prorrogar o prazo de execução e de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Valor global de R\$ 2.482,08 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos) e valor mensal de R\$ 206,84 (duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 16/01/2014 a 16/01/2015. Data de assinatura: 16 de janeiro de 2014. Celiene Maria Lopes Muniz – Presidente.

\*\*\* \*\*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE.** Ratifico a Dispensa de Licitação para aquisição da assinatura do jornal “DIÁRIO DO NORDESTE”, de grande circulação no Estado do Ceará, em favor da EMPRESA EDITORA VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.209.299/0001-38, no valor global anual de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), pelo período de 12 meses, com base no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do COREN/CE e tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 003/2014. Fortaleza, 21 de janeiro de 2014. Celiene Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.

\*\*\* \*\*

**INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.** A Pregoeira Oficial comunica aos interessados que no próximo dia 11 de Fevereiro de 2014, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2901.01/2014**, cujo objeto é a locação de 04 (quatro) veículos para utilização conforme as ações do Convênio nº 024/2013 de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE e o Instituto Agropolos do Ceará. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO no site: [www.institutoagropolos.org.br](http://www.institutoagropolos.org.br). **Fortaleza - CE, 29 de Janeiro de 2014. Pregoeira Oficial.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz – Aviso de Licitação.** A Pregoeira deste município torna público que no dia 11 de fevereiro de 2014, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 017/2014-E cujo objeto é Aquisição de gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar, vinculada a Secretaria de Educação do Município de Cruz. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, no endereço à Rua Praça Três Poderes Aningas - Cruz-CE, ou através do site [www.tcm.ce.gov.br/licitações](http://www.tcm.ce.gov.br/licitações). **Francisca Neuza da Cunha Ribeiro - Pregoeira. Cruz-CE, 27 de Janeiro de 2014.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Iraporanga – Aviso de Edital de Tomada de Preço nº. 001/14-TP. Modalidade de Licitação: Tomada de Preço Menor Preço.** Objeto: prestação de serviços de assessorias e consultorias em proveito da Câmara Municipal de Iraporanga. Recebimento dos envelopes de Habilitação e propostas escritas: dia 14 de fevereiro de 2014, a partir das 11:00h. Local da audiência pública: Sala de Licitação da Câmara Municipal de Iraporanga - Rua Augusto Evaristo 30, Central. Informações: fone (88)-3684-1512, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00h. **Raimundo Bezerra Lima – Presidente. 27 de janeiro de 2014.**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013.** OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços especializados na locação de veículos automotores de pequeno e médio com todos os custos de revisões e manutenções, corretivas e preventivas, para atender as demandas do PROJÓVEM URBANO, edição 2013. Tipo: Menor Valor Global do Lote. O Edital e informações, após a publicação, à Av. da Universidade, 2596 – Benfica – Fortaleza/CE e/ou [www.idt.org.br](http://www.idt.org.br). Fortaleza – CE, 22 de janeiro de 2014. Adriana de Cássia Gomes Benício – Pregoeira da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.27.001 – O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que no dia 10 de fevereiro de 2014 às 14h00min dará início a alguma acima cujo objeto é a aquisição de material didático (livros) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00 as 12h00min, sito a Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N– Vila Requeijão- Chorozinho – CE. 28/01/2014. Adson Costa Chaves – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixelô – Aviso de Abertura de Proposta - A Comissão de Licitação comunica aos interessados que na data o dia 30 de Janeiro de 2014, às 14:30hs, será abertura da fase de lances referente ao Pregão Presencial Nº 2013.12.27.02 cujo objeto é: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar junto a Secretaria de Educação do município de Quixelô, Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, no endereço da Prefeitura na Rua Pedro Gomes, de Araújo, s/nº, Centro. **Quixelô, 28 de Janeiro de 2014. Vlademir Alves Ribeiro – Presidente da Comissão de Licitação.****

\*\*\* \*\*

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Aracoiaba comunica aos interessados que realizará no dia 12/02/2014, às 09h, na Av. da Independência 134, Centro, Aracoiaba, Estado do Ceará, a Pregão Presencial nº 01/2014-SASTH para a Aquisição de Material de Limpeza, expediente e Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação e todos os seus programas. Edital e demais informações poderão ser adquiridas na Av. da Independência 134, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Aracoiaba/CE, 28 de janeiro de 2014. Keyllano Guedes da Silva – Pregoeiro.

\*\*\* \*\*

Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE – Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 004/2014. A Pregoeira da Câmara Municipal – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 10/02/2014, às 09:00h, na sede da Câmara Municipal, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, estará realizando licitação, cujo objeto: Aquisição de material de consumo (combustível e lubrificante), para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Legislativa, tudo conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência constante do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h as 14:00h. Delane Maria Pereira Prudente.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Frecheirinha – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Nair Carneiro, nº 400, Bairro Centro, torna público o edital de Pregão Presencial Nº 2801.02/2014, cujo objeto é Aquisição de mobiliários em geral destinados atender as necessidades das escolas e unidades vinculadas junto a secretaria de educação do município de Frecheirinha-CE, que realizar-se-á no dia 11.02.2014, às 14:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 12:00 horas. **Frecheirinha-Ce, 28 de Janeiro de 2014. Marcos Douglas De Sousa Lima – Pregoeiro do Município.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Frecheirinha – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Nair Carneiro, nº 400, Bairro Centro, torna público o edital DE Pregão Presencial Nº 2801.01/2014, cujo objeto é Contratação de pessoa física/jurídica para fornecimentos de refeições prontas destinados a atender as necessidades das diversas secretarias junto ao município de Frecheirinha-CE, que realizar-se-á no dia 11.02.2014, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 12:00 horas. **Frecheirinha-Ce, 28 de Janeiro de 2014. Marcos Douglas De Sousa Lima – Pregoeiro do Município.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro.** A Prefeitura Municipal de Pereiro, através da comissão de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº. 2014.01.29.01PMP, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de assessoria de comunicação e consultoria na divulgação de informações de interesse da Prefeitura Municipal de Pereiro, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 12 de fevereiro de 2014, às 13:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. **Pereiro, 29 de janeiro de 2014. Paulo Ricardo do Nascimento Negreiros – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura de Tejuçuoca – Aviso de Licitação.** A Comissão de Licitação de Tejuçuoca torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10 de Fevereiro de 2014 às 08:00h estará realizando Pregão Presencial sob nº 2014.01.28.01.PP.FME cujo objeto é contratação de serviços de assessoramento nos projetos vinculados a Secretaria de Educação de Tejuçuoca-CE na sala de comissão de licitação, situada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro - Tejuçuoca – Informações: (085) 3323-1156 horário 08:00 às 12:00h. **Tejuçuoca, 28 de Janeiro de 2014 – Maria Elisian Forte Coelho – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jucás – Secretaria Municipal de Educação - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás-Ce, localizada à Rua Cel. Raimundo Gomes, nº 176 – Bairro Centro – Jucás – Ceará, torna público a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial Nº 001/2014, cujo objeto é Contratação de serviços de transporte escolar do ensino médio, fundamental, universitário e outros do município de Jucás, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexos, por razões de interesse público. **Jucás-Ce, 28 de Janeiro de 2014. Sandra Maria Carlos da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.****

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pires Ferreira – Aviso de Licitação.** A Pregoeira da Câmara Municipal de Pires Ferreira torna público o Edital do **Pregão Presencial Nº 2014.01.24.01**, cujo Objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos administrativos em diversas áreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires Ferreira . Abertura dia 10 de Fevereiro de 2014, às 10:00h na Sala da CPL, na Câmara Municipal de Pires Ferreira: Av Presidente Castelo Branco, s/n – Centro – Pires Ferreira - CEP: 62255-000. **Pires Ferreira/CE, 28/01/2014 – Laís Gonçala da Silva Mororó - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE PREÇOS Nº 2014.01.24.001– O Pregoeiro Oficial do Município de Chorozinho torna público que no dia 17 de fevereiro de 2014 às 14h00min dará início à licitação acima citada cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública do Município de Chorozinho, conforme termo de referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00 às 12h00min, sito a Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N– Vila Requeijão- Chorozinho – CE, 27.01.2014. Adson Costa Chaves – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

# AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente nas Casas do Cidadão, nos endereços abaixo:  
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica  
Casa do Cidadão do Shopping Diogo: Rua Barão do Rio Branco nº1006  
1º andar - Centro.

## MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)

3101-5059 / 3101-5060 (**Diogo**)

3466-4025 / 3466-4912 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h

13h30 às 15h



DESTINADO(A)

--